29/04/2022

Número: **5060580-64.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **07/05/2021**
Valor da causa: **R$ 2.500.000.000,00**
Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**
Assuntos: **Mineração**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) **LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)** **CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)** **SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)**
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) **HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO)** **MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)** **WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO)** **FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)** **OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)**

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) **MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)**
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3438551477	07/05/2021 08:03	Petição Inicial	Petição Inicial
3438551488	07/05/2021 08:03	Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE	Ata de Audiência
3438816399	07/05/2021 08:03	Anexo I.3 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21	Outros documentos

3438836488	07/05/2021 15:55	Despacho	Despacho
3461726395	10/05/2021 10:33	Despacho	Intimação
3654538030	20/05/2021 17:05	Petição	Petição
3655008022	20/05/2021 17:05	minuta_peticao_EMG_prorrogacao_prazos_anexo I.3 e I.4	Petição
3655008025	20/05/2021 17:05	oficio_ram_seplag_1_2021	Documento de Comprovação
3727393022	25/05/2021 14:40	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
3734993032	25/05/2021 20:04	Petição	Petição
3736363065	25/05/2021 20:04	MANIFESTACAO 5060580-64.2021.8.13.0024	Petição
3782303000	27/05/2021 22:12	Petição	Petição
3782303002	27/05/2021 22:12	vale-1bi-anexoi.3.2.270521	Petição
3911348062	08/06/2021 09:58	Petição	Petição
3955178054	09/06/2021 17:36	Petição	Petição
3955178061	09/06/2021 17:36	peticao_EMG_transferencia_valores_5060580-64.2021.8.13.0024_3	Petição
3955178062	09/06/2021 17:36	VALE-ACORDO GLOBAL-BB 27MAIO2021-relacao atualizada de depositos judiciais	Documento de Comprovação
3935622998	17/06/2021 16:54	Despacho	Despacho
5873908034	21/09/2021 14:47	Petição	Petição
5873908040	21/09/2021 14:47	vale-1bi-anexo I.3	Petição
7851653019	19/01/2022 13:41	Documento.pdf	Documentos comprobatórios
7851653020	19/01/2022 13:41	Petição - Estado de Minas Gerais 5060580.pdf	Manifestação da Advocacia Pública
7851653021	19/01/2022 13:41	Planilha de valores totais.pdf	Documentos comprobatórios
7851653022	19/01/2022 13:41	Planilha_detalhada.pdf	Documentos comprobatórios
7851653023	19/01/2022 13:41	Tabela.pdf	Documentos comprobatórios
8442568033	17/02/2022 22:25	Petição	Petição
8442568035	17/02/2022 22:25	vale-anexoi.3-conversao-obrigacoes (1)	Petição
8482298042	21/02/2022 14:56	Despacho	Despacho
8561518005	24/02/2022 10:53	Despacho	Intimação
8851147999	14/03/2022 16:07	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
8989513110	21/03/2022 15:29	Petição	Petição
8989513122	21/03/2022 15:29	manifestacao_EMG_conversao_obrigacoes	Petição
8989513127	21/03/2022 15:29	SEI_GOVMG - 42499829 - Nota Explicativa	Documento de Comprovação
8989513135	21/03/2022 15:29	oficio_62	Documento de Comprovação
8989513140	21/03/2022 15:29	detalhamento_1	Documento de Comprovação
8989513142	21/03/2022 15:29	detalhamento_2	Documento de Comprovação
8990762993	21/03/2022 15:29	detalhamento_3	Documento de Comprovação
9061973098	24/03/2022 18:17	Despacho	Despacho
9086983015	25/03/2022 08:20	Despacho	Intimação
9442715746	25/04/2022 19:20	Petição	Petição
9442716045	25/04/2022 19:20	VALE-anexo i.3 - conversao.250422	Petição
9443143923	26/04/2022 10:37	Despacho	Intimação

Referente ao Anexo I.3 do Acordo realizado na Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/21 no CEJUSC 2º Grau.

Coluna 1: Previsão expressa no acordo: Valor: R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Coluna 2: O que já foi realizado: As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla Projetos de saúde, atendimento social e agricultura.

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024
Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)
Autores: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Ambientais)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Econômicos)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **29 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro Vice Presidente do TJMG.

Presentes, o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz de Direito Auxiliar

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Véras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; e o Procurador do Estado, Lyssandro Norton Siqueira; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Promotores de Justiça, Leonardo Castro Maia e André Sperling; **pelo** Ministério Público Federal, a Procuradora da República, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira e Felipe Augusto Cardoso Soledade; **pela** VALE S/A a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Marina Amorim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Leonardo Pereira Lamego e Wilson Pimentel.

Presentes, também, o representantes da ATI's: Região 2 (Michelle Regina A.P. Rocha e Luis Henrique Shikasho); Região 3 (Silvéria Aparecida Baeça, Alexandre de Lima Chumbinho e Pedro Henrique Dias Marques); Região 4 (Roziane Reginalda Chaves Duarte e Pedro Gustavo G. Andrade); Região 5 (Adriane Aparecida Rodrigues Guedes e Gustavo Aguiar Simim).

Iniciada a audiência, as partes concordaram com os seguintes aspectos:

1) A juntada, nesta ata, do cronograma para execução do acordo, o qual foi apresentado pelas instituições jurídicas, e, em complementação, a planilha apresentada pela VALE, versando sobre os mesmos temas;

2) Ficam ressalvados os prazos e valores eventualmente adicionais que dependem da decisão judicial acerca da data do

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo;

3) Foi sugerido, pelo Juiz da causa, e aceito pelos presentes, a divulgação de todos os documentos da execução do acordo e do seu respectivo cronograma, o que se dará através do site www.probrumadinho.mg.gov.br ; o *upload* dos documentos ficará a cargo dos compromitentes; a VALE S/A enviará os documentos que desejar divulgar para o e-mail comite.probrumadinho@planejamento.mg.gov.br, ficando os compromitentes obrigados a divulgarem a totalidade dos referidos documentos no prazo máximo de 24 horas;

4) Tão logo a UFMG junte aos autos o relatório determinado em despacho anteriormente proferido que designou esta audiência, este será submetido à apreciação e avaliação das partes, no prazo de 10 dias;

5) Ficou acordado entre as partes que as auditorias a serem contratadas para exame financeiro das contas referentes as despesas dos anexos I.1 e I.2 serão selecionados pelos compromitentes, submetidas ao juízo, com relatórios definitivos;

6) As auditorias que envolvem as despesas destinadas ao Estado serão auditadas pelos mecanismos próprios da Administração Pública;

7) Os recursos provenientes do acordo não poderão ser destinados a finalidade diversa da prevista no mesmo;

8) Os esclarecimentos e ajustes constantes do presente termo não constituem qualquer alteração ou novação das cláusulas homologadas em 04 de fevereiro de 2021, mas tão somente dão organização e método à execução do acordo.

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

Em seguida, pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos. Considerando a decisão sobre as auditorias, fica a E&Y autorizada a concorrer às funções de auditoria igualmente na execução do acordo."

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Audiência encerrada às 13 horas.

Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG

Desembargador Ronaldo Claret de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau

José Ricardo dos Santos de Freitas Véras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

Lyssandro Norton Siqueira
Procurador do Estado

André Sperling
Promotor de Justiça

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça

Ludmila Junqueira Duarte Oliveira
Procuradora da República

Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público do Estado

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública do Estado

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

Lilian Simões
Gerente Jurídica – Vale S/A

Marina Amorim
Advogada - Vale S/A

Bernardo Santana de Vasconcellos
Advogado - Vale S/A

Wilson Pimentel
Advogado – Vale S/A

Leonardo Pereira Lamego
Advogado - Vale S/A

Michelle Regina A.P. Rocha
Região 2

Luis Henrique Shikasho
Região 2

Silvéria Aparecida Baeça
Região 3

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

Alexandre de Lima Chumbinho
Região 3

Pedro Henrique Dias Marques
Região 3

Roziane Reginalda Chaves Duarte
Região 4

Pedro Gustavo G. Andrade
Região 4

Adriane Aparecida Rodrigues Guedes
Região 5

Gustavo Aguiar Simim
Região 5

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

4	Cl. 4.4.9	"4.4.9. A quantia de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) será destinada aos projetos Biofábrica Wolbachia e Funed, nos temos dessa cláusula: (...) 4.4.9.2. O projeto Funed, obrigação de fazer da Vale, contempla a restruturação da fundação Ezequiel Dias (FUNED) e fornecimento de insumos, sendo a governança deste projeto estabelecida em instrumento jurídico próprio, com exceção da Auditoria, que seguirá o estabelecido neste Acordo, conforme capítulo 6. Para fins de remanejamento do valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamentto do Anexo IV."	TC Wolbachia assinado e homologado judicialmente. Quanto ao projeto FUNED, aguarda-se alinhamento técnico de escopo e avanço na celebração do Termo de Compromisso.	Alinhamento técnico sobre escopo do projeto FUNED e avanço nas tratativas do Termo de Compromisso respectivo. Termo de Compromisso da Wolbachia em execução.	Não há prazo para celebração do TC FUNED. TC Wolbachia em execução. Os prazos relativos ao Projeto Biofábrica Wolbachia foram estabelecidos pelo Termo de Compromisso: (a) construção da biofábrica para a produção de mosquitos Aedes aegyp com a bactéria Wolbachia pipiens, no prazo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data do licenciamento do terreno; e (b) o custeio, por 5 (cinco) anos, de implementação e execução do Projeto pela Fiocruz, a contar da data da assinatura da licença de operação da biofábrica.
5	Anexo I.3	"4.4.3. A quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale."	As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla projetos de saúde, atendimento social e agricultura.	Com relação ao Pacote de Respostas Rápidas, a Vale recebeu as Notas Técnicas revisadas e está trabalhando na sua avaliação para posterior detalhamento dos projetos, envidando os melhores esforços para fazê-lo em 30 dias. Quanto ao restante, aguarda-se o término da consulta para priorização e eventual proposta dos Municípios (90 dias, cf. cláusula 5.5.4) para início do detalhamento e análise de viabilidade técnica e financeira.	O prazo para o envio dos projetos pelos Munípios se encerrará em 05.05.21. Após o recebimento, os compromitentes irão avaliar os projetos, de forma colegiada. Na sequência, farão a consulta aos Municípios para fins de priorização. Com a definição dos projetos prioritários, a Vale providenciará o detalhamento dos programas, em até 180 dias contados da apresentação do relatório das prioridades pelos compromitentes.
5	Anexo I.4	"4.4.4. A Quantia de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale."	As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla projetos de saúde, atendimento social e agricultura.	Com relação ao Pacote de Respostas Rápidas, a Vale recebeu as Notas Técnicas revisadas e está trabalhando na sua avaliação para posterior detalhamento dos projetos, envidando os melhores esforços para fazê-lo em 30 dias. Quanto ao restante, aguarda-se o término da consulta para priorização e lista de projetos a serem detalhados para início do detalhamento e análise de viabilidade técnica e financeira.	Os compromitentes irão avaliar os projetos, de forma colegiada e, na sequência, farão a consulta às comunidades para fins de priorização. Com a definição dos projetos prioritários, a Vale providenciará o detalhamento dos programas, em até 90 dias, podendo ser prorrogáveis para 180 dias, contados da apresentação do relatório das prioridades pelos compromitentes.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060580-64.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;

b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060580-64.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;

b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024 - ANEXO I.3 - PROJETOS PARA BACIA DO PARAOPEBA E 5060583-19.2021.8.13.0024 - ANEXO I.4 - PROJETOS PARA BRUMADINHO - ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. Prorrogação para apresentação dos projeto - ANEXO I.3

O Estado requer a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM/SEC EXECUTIVA nº. 1/2021, a fim de comunicar que os Compromitentes e a Vale S.A. decidiram pela prorrogação do prazo para apresentação dos projetos no âmbito dos Anexos I.3 e I.4, conforme previsto nos itens 5.4.1 e 5.5.4 do Acordo, tendo em vista o melhor interesse dos atingidos.

Por oportuno, informa que o prazo se encerrará em 5 de junho de 2021, bem como que a prorrogação foi informada às Assessorias Técnicas Independentes, às Comissões de Atingidos, às demais entidades e organizações sociais interessadas e aos municípios atingidos.

II. PROJETOS PARA A BACIA DO PAROPEBA - CLÁUSULA 4.4.3 – TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R$125.000.000,00

A Cláusula 4.4.3 prevê que a quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3 do Acordo.

Está prevista no referido anexo a criação de fundo no valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

Neste sentido, **requer o ESTADO DE MINAS GERAIS que este d. Juízo determine a abertura de conta de depósito específica e a transferência para a mesma do valor depositado de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e a respectiva transferência.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024 - ANEXO I.3 - PROJETOS PARA BACIA DO PARAOPEBA E 5060583-19.2021.8.13.0024 - ANEXO I.4 - PROJETOS PARA BRUMADINHO - ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. Prorrogação para apresentação dos projeto - ANEXO I.3

O Estado requer a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM/SEC EXECUTIVA nº. 1/2021, a fim de comunicar que os Compromitentes e a Vale S.A. decidiram pela prorrogação do prazo para apresentação dos projetos no âmbito dos Anexos I.3 e I.4, conforme previsto nos itens 5.4.1 e 5.5.4 do Acordo, tendo em vista o melhor interesse dos atingidos.

Por oportuno, informa que o prazo se encerrará em 5 de junho de 2021, bem como que a prorrogação foi informada às Assessorias Técnicas Independentes, às Comissões de Atingidos, às demais entidades e organizações sociais interessadas e aos municípios atingidos.

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 21052017050922400003652945391
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017050922400003652945391
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 20/05/2021 17:05:09

II. PROJETOS PARA A BACIA DO PAROPEBA - CLÁUSULA 4.4.3 – TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R$125.000.000,00

A Cláusula 4.4.3 prevê que a quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3 do Acordo.

Está prevista no referido anexo a criação de fundo no valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

Neste sentido, **requer o ESTADO DE MINAS GERAIS que este d. Juízo determine a abertura de conta de depósito específica e a transferência para a mesma do valor depositado de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e a respectiva transferência.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 21052017050922400003652945391
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017050922400003652945391
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 20/05/2021 17:05:09

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva

Ofício SEPLAG/RAM/SEC EXECUTIVA nº. 1/2021

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

Prezado Senhor
Lyssandro Norton Siqueira
Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE
Advocacia Geral do Estado - AGE

Assunto: Informação ao Juízo

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0064297/2021-36].

Senhor Procurador,

Em atendimento às diversas demandas das pessoas e municípios atingidos, ficou acordado entre as instituições Compromitentes e a Compromissária do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/ TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 04/02/21 - que, no melhor interesse dos atingidos, o prazo para apresentação de projetos no âmbito dos Anexos I.3 e I.4, previsto nos itens 5.4.1 e 5.5.4 do referido Acordo, ficou prorrogado por mais 30 dias, encerrando-se em 05 de junho de 2021.

A prorrogação foi informada, por ofício dos Compromitentes, às Assessorias Técnicas Independentes (29124672), às Comissões de Atingidos e Atingidas, às demais entidades e organizações sociais e também aos municípios atingidos. Nesse sentido, solicitamos à AGE as providências cabíveis para informação ao Juízo competente.

Atenciosamente,

Renata Bernardo
Secretaria Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo**, **Servidor(a) Público (a)**, em 11/05/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Número do documento: 21052017050961500003652945394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017050961500003652945394
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 20/05/2021 17:05:09

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29282185** e o código CRC **3E1060B8**.

Referência: Processo nº 1500.01.0064297/2021-36 SEI nº 29282185

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

Número do documento: 21052017050961500003652945394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017050961500003652945394
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 20/05/2021 17:05:09

M.M. Juiz,

Despacho de ID 3461726395: ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça

Segue manifestação MPF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA BRUMADINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE / MG

Autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, manifesta ciência do teor do despacho de **ID 3461726395** e, por ora, nada tem a requerer.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

(*assinado digitalmente*)
FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Documento assinado via Token digitalmente por FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES, em 25/05/2021 18:14. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3cd79753.4b04804a.b2dfd677.8c58f024

Petição em anexo

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo Global firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 3438836488 e ao referido acordo, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, no último dia 29.04, foi realizada a audiência para composição do roteiro detalhado da execução do acordo firmado entre a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS,

Número do documento: 21052722122680500003780165371
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052722122680500003780165371
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 27/05/2021 22:12:26

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, perante o CEJUSC/2° Grau ("Acordo Global").

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou determinado que seriam distribuídos autos apartados para cada obrigação prevista no acordo. Confira-se:

> "Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos". (ID 3438551488)

3. No dia 6.5.21, foi, então, distribuído o presente incidente, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos a serem definidos pelos compromitentes, dentre as demandas a serem enviadas pelos Municípios, indicados no Anexo I.3 do Acordo Global.

4. A partir dessa definição, as Partes convencionaram o valor de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a ser empregado pela VALE na execução dos Projetos para os Municípios Atingidos. Trata-se, portanto, de obrigação de fazer da VALE (cf. cláusula 4.4.3 do Acordo Global).

5. Nessa linha, e de forma a atender as necessidades urgentes da população atingida, as Partes conceberam o Pacote de Respostas Rápidas, que consiste na estipulação de prazos enxutos, porém exequíveis para execução de atividades de benefício imediato para as populações impactadas. Definiu-se assim que o ESTADO DE MINAS GERAIS enviaria Notas Técnicas que respaldariam a execução dos projetos constantes do Anexo. I.3 e I.4, as quais seriam detalhadas pela VALE dentro do prazo de 90 dias, contados do recebimento.

6. Em reunião com as compromitentes, a VALE se comprometeu a envidar os melhores esforços para tentar cumprir os detalhamentos dentro de 30 dias, sem que haja sanções pelo descumprimento, todavia.

7. As reuniões técnicas com os órgãos do ESTADO DE MINAS GERAIS já vêm ocorrendo semanalmente para basear o detalhamento das Notas Técnicas.

8. Quanto aos demais projetos constantes do Anexo I.3 que não compõem o Pacote de Respostas Rápidas, a VALE aguarda o resultado da priorização e submissão do resultado aos municípios, que será conduzida pelas compromitentes para detalhamento em 180 (cento e oitenta) dias.

Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024 - ANEXO I.3 - PROJETOS PARA BACIA DO PARAOPEBA E 5060583-19.2021.8.13.0024 - ANEXO I.4 - PROJETOS PARA BRUMADINHO - ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterando os termos de sua petição de **ID 3654538030**, **requerer que este d. Juízo determine a abertura de conta de depósito específica e a transferência para a mesma do valor depositado de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e a respectiva transferência.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição, com anexo.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024 – ANEXO I.3 – *ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU*.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer.

Compulsando os autos do processo 5059321-34.2021.8.13.0024, verifica-se a juntada do documento ID 3768328053, no qual o Banco do Brasil S.A. informa os saldos disponíveis nas contas judiciais, conforme planilha abaixo:

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0700

Número do documento: 21060917360691900003953745409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060917360691900003953745409
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 09/06/2021 17:36:07

CONTA JUDICIAL	PROCESSO	VALOR APLICADO	SALDO ATUAL - 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.130024	R$ 304.152.233,40	R$ -
4800130648996	5010709-36.2019.8.130024	R$ 1.000.000.000,00	R$ 338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 691.965.385,63	R$ 732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 3.495.971.337,12	R$ 1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 811.987.662,46	R$ 862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	R$ 421.218.420,88	R$ 421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	R$ 621.190.802,51	R$ 621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 37.515.992,05	R$ 9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 20.391,00	R$ 21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 3.917.819.120,91	R$ 543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 5.349.120,00	R$ 5.704.861,03
TOTAL		R$ 12.307.190.465,86	**R$ 5.100.127.874,48**

Os valores de R$421.245.828,72 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) e de R$621.231.222,15 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), referentes às contas judiciais 1500128397229 e 3800128397677, vinculadas aos processos **5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III)** e **5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO IV)** deverão ser complementados, conforme requerido pelo Estado de Minas Gerais nos autos respectivos.

Nos autos 5059511-94.2021.8.13.0024, o Estado requereu a transferência do valor histórico de R$2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), relativos ao **ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA**, das contas judiciais 4400112830488 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024), 4700107790716 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024) e 100112201908 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024).

Nos autos 5060592-78.2021.8.13.0024, o Estado requereu a liberação do valor histórico de R$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), relativos às contratações temporárias, a partir do saldo existente na

Número do documento: 21060917360691900003953745409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060917360691900003953745409
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 09/06/2021 17:36:07

conta judicial 4800130648996 (autos 5010709-36.2019.8.13.0024).

Portanto, deduzidas as importâncias acima, remanecesce depositada a quantia de R$1.697.650.823,61 (um bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

Assim, verifica-se haver possibilidade de liberação do valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), relativo ao fundo do **ANEXO I.3 – PROJETOS PARA A BACIA DO PARAOPEBA**, a partir do saldo existente nas contas judiciais 100112201910, 100112201911, todas vinculadas aos autos 5087481-40.2019.8.13.0024, a fim de que seja dado cumprimento ao disposto na Cláusula 4.4.3.1 do Acordo Judicial.

CONTA JUDICIAL	PROCESSO	VALOR APLICADO	SALDO ATUAL - 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.130024	R$ 304.152.233,40	R$ -
4800130648996	5010709-36.2019.8.130024	R$ 1.000.000.000,00	R$ 338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 691.965.385,63	R$ 732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 3.495.971.337,12	R$ 1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 811.987.662,46	R$ 862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	R$ 421.218.420,88	R$ 421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	R$ 621.190.802,51	R$ 621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 37.515.992,05	R$ 9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 20.391,00	R$ 21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 3.917.819.120,91	R$ 543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 5.349.120,00	R$ 5.704.861,03
TOTAL		R$ 12.307.190.465,86	**R$ 5.100.127.874,48**

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja aberta conta judicial específica, vinculada aos presentes autos, bem como seja

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0700

Número do documento: 21060917360691900003953745409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060917360691900003953745409
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 09/06/2021 17:36:07

transferida a importância histórica de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) das contas judiciais *retro* indicadas.

Efetuada a transferência o Estado de Minas Gerais apresentará a atualização do valor devido para fins de depósito ou transferência complementar.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

Número do documento: 21060917360691900003953745409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060917360691900003953745409
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 09/06/2021 17:36:07

28/05/2021

Número: **5059321-34.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **06/05/2021**
Valor da causa: **R$ 4.950.000.000,00**
Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**
Assuntos: **Mineração**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3768328053	27/05/2021 12:15	relação atualizada de Depósitos Judiciais	Documento de Comprovação

Conta Judicial	Processo	Valor Aplicado	Saldo Atual – 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.13.0024	304.152.233,40	0,00
4800130648996	5010709-36.2019.8.13.0024	1.000.000.000,00	338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	691.965.385,63	732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	3.495.971.337,12	1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	811.987.662,46	862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	421.218.420,88	421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	621.190.802,51	621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	37.515.992,05	9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	20.391,00	21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	3.917.819.120,91	543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	5.349.120,00	5.704.861,03
Total		12.307.190.465,86	**5.100.127.874,48**

.

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

1. Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação dos projetos, dê-se vista ao Estado de Minas Gerais, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**.

2. Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Petição em anexo.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

Número do documento: 21092114473179800005872455409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092114473179800005872455409
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 21/09/2021 14:47:32

TRANSFERÊNCIA DOS VALORES

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, celebraram, no dia 04.02.21, perante o CEJUSC/2° Grau, o Acordo de Reparação Integral.

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou estabelecida verba de R$ 2.5 BILHÕES destinada à realização dos Projetos para a Bacia do Paraopeba (obrigação de fazer da VALE), indicados no Anexo I.3, sendo que parte dessa obrigação, relativa aos fundos discriminados nesse Anexo, constitui obrigação de pagar, nos exatos termos da cláusula 4.4.3.1.

3. Assim, restou determinado que seriam transferidos R$ 125 MILHÕES das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas em trâmite perante esse MM. Juízo (n°s. 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024), para cumprimento dessa obrigação de pagar, mediante liberação de parte dos valores depositados em garantia.

4. Confira-se:

> "4.4.3.1. Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder Executivo Estadual, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão homologatória".

-.-.-.-.-.-

> "8.2. Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em

> julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2° Grau."

5. Considerando o montante depositado nos autos, relativo às garantias constituídas (cf. ID 3955178061), e tendo em vista que já foram transferidos R$ 2,05 BILHÕES para cumprimento da obrigação de pagar prevista no Anexo II.3 do Acordo, e mais R$ 310 MILHÕES, relativos à cláusula 4.4.10, o saldo depositado nas contas judiciais vinculadas aos referidos processos não será suficiente para fazer frente aos valores que ainda pendem de transferência, quais sejam, os R$ 125 MILHÕES relativos ao presente incidente, e os R$ 3 BILHÕES referentes aos projetos previstos no Anexo I.1, conforme petição também protocolada nesta data, vinculada ao incidente específico.

6. Mesmo porque, dentre os valores listados pelo Banco do Brasil no seu último extrato de ID. 3955178061, constam aqueles que foram depositados pela própria VALE em cumprimento às obrigações de pagar previstas nas cláusulas 4.4.7 (Anexo III) e 4.4.8 (Anexo IV), constantes das contas judiciais n°s 3800128397677 e 1500128397229, respectivamente, e que obviamente não poderão ser utilizados para satisfazer a obrigação de pagar relativa a este incidente.

7. Dessa forma, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil, determinando que aquela Instituição financeira providencie, com a celeridade que o procedimento demanda, a abertura de conta judicial vinculada a este incidente e, em seguida, efetue a transferência do valor de R$ 125 MILHÕES para a referida conta judicial.

8. Caso não haja saldo suficiente para a transferência do valor acima indicado (R$ 125 MILHÕES), deverá o Banco do Brasil transferir o saldo remanescente — sem levar em consideração os valores das contas judiciais nºs 3800128397677 e 1500128397229.

9. Posteriormente, requer seja a VALE intimada para que, se necessário, efetue o depósito do valor complementar, até atingir os R$ 125 MILHÕES, além da correção monetária pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos da cláusula 8.2 do Acordo Judicial (transcrita no item 4, supra).

Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 2/2022

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022.

À Senhora
Maria Cristina Castro Diniz
Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica e Administrativa
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Assunto: Consulta Jurídica - Termos de Compromisso - Projetos dos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20.

Senhora Assessora-Chefe,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para tais casos específicos.

Trata-se de ações concebidas após diagnóstico prévio no território atingido, que evidenciou ser inequívoco o aumento da demanda pelos serviços públicos que estes projetos visam suprir. Portanto, os projetos em questão foram indicadas pelos órgãos estaduais como fundamentais e prioritárias para promover a reparação socioeconômica da região, tendo sido aprovados pelos Compromitentes. Além disso, destaca-se que tais projetos foram apresentados e validados pelos municípios e pelas comunidades atingidas.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Para formalizar o repasse aos municípios, uma vez autorizada a conversão da obrigação, será necessário firmar um Termo de Compromisso para regulamentar a forma de aplicação dos recursos pelas Prefeituras, evitando que seja utilizado para objetivos diversos dos previstos no Acordo e nos projetos. Além disso, tais instrumentos deverão indicar as ações que os municípios devem realizar para possibilitar o recebimento dos recursos e o formato da prestação de contas.

Diante exposto, encaminhamos para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica as minutas dos Termos de Compromisso (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267) a serem celebradas entre os Compromitentes (Estado de Minas Gerais, MPMG, MPF e Defensoria Pública de MG), a SES/MG ou a SEDESE/MG e as prefeituras municipais.

Desde já, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Renata Bernardo
Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho

Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo**, **Coordenador(a)**, em 07/01/2022, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40485492** e o código CRC **7C2B84AE**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 40485492

Processo nº 1500.01.0002257/2022-20

Procedência: Coordenação-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho

Interessado: Comitê Gestor-Pró Brumadinho

Número: 11/01/2022

Data: 11/01/2022

Processo SEI Nº: 1500.01.0002257/2022-20

Classificação Temática: Acordo Judicial – Reparação dos Danos causados pelo Rompimento das Barragens do Córrego Feijão – Obrigação de Fazer – Obrigação de Pagar.

EMENTA: ANÁLISE DE TERMOS DE COMPROMISSO A SEREM FIRMADOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS, A FIM DE PACTUAR AS CONDIÇÕES, AS CONTRAPARTIDAS, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTES A CERTAS AÇÕES PREVISTAS NOS ANEXOS I.3 E I. 4 DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO EM RAZÃO DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA VALE S.A EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR PARA CASOS ESPECÍFICOS - CONSENSUALISMO - VIABILIDADE JURÍDICA - RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação, por meio do Ofício SEPLAG/RAM – CB n° 2/2022 (SEI 40485492), de análise jurídica de minutas de Termos de Compromisso a serem firmados entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e alguns Municípios atingidos, tendo por objeto, em síntese, a pactuação das condições, das contrapartidas, da aplicação dos recursos e da prestação de contas, para a execução de projetos específicos.

2. Narra a Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho (SEI 40485492) que o Acordo Judicial para reparação integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto a Vale S.A prevê obrigações de fazer e de pagar pela empresa.

3. Esclarece a Consulente que 4 (quatro) ações da área de saúde e 1 (uma) ação da área de desenvolvimento social, no bojo dos Projetos Socioeconômicos para a Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e dos Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), envolvem a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no “SUS” ou no “SUAS”.

4. Contudo, destaca a Coordenadora que é inviável juridicamente a contratação direta pela VALE de pessoal para trabalhar no “SUS” ou no “SUAS”

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

e, assim, faz-se necessária a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para os casos específicos. Veja-se:

> (...)
>
> Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para tais casos específicos.
>
> Trata-se de ações concebidas após diagnóstico prévio no território atingido, que evidenciou ser inequívoco o aumento da demanda pelos serviços públicos que estes projetos visam suprir. Portanto, os projetos em questão foram indicadas pelos órgãos estaduais como fundamentais e prioritárias para promover a reparação socioeconômica da região, tendo sido aprovados pelos Compromitentes. Além disso, destaca-se que tais projetos foram apresentados e validados pelos municípios e pelas comunidades atingidas.
>
> Para formalizar o repasse aos municípios, uma vez autorizada a conversão da obrigação, será necessário firmar um Termo de Compromisso para regulamentar a forma de aplicação dos recursos pelas Prefeituras, evitando que seja utilizado para objetivos diversos dos previstos no Acordo e nos projetos. Além disso, tais instrumentos deverão indicar as ações que os municípios devem realizar para possibilitar o recebimento dos recursos e o formato da prestação de contas.
>
> (...)

5. Após contextualização, a Consulente apresenta o pedido de análise e manifestação jurídica a respeito das minutas dos Termos de Compromisso, nos seguintes termos:

> Diante exposto, encaminhamos para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica as minutas dos Termos de Compromisso (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267) a serem celebradas entre os Compromitentes (Estado de Minas Gerais, MPMG, MPF e Defensoria Pública de MG), a SES/MG ou a SEDESE/MG e as prefeituras municipais.

6. O expediente, ora em análise, foi enviado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI (1500.01.0002257/2022-20), contendo os seguintes documentos:

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

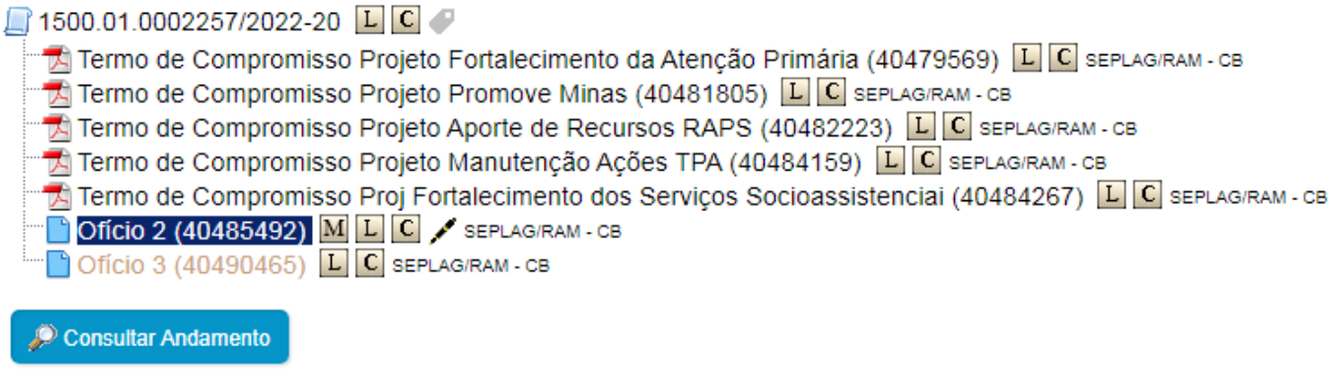

7. Registra-se, por oportuno, que não cabe a esta Assessoria Jurídica verificar a legitimidade acerca da autoria e das declarações instruídas neste expediente.

8. É o relatório, no essencial.

II – NOTA JURÍDICA

II.I DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

9. Assevera-se, inicialmente, que nos termos das normas insertas nas Leis Complementares Estaduais nº 75/2004[1] e nº 81/2004[2], bem como no art. 7º do Decreto Estadual nº47.727/2019[3], **a esta Assessoria Jurídica cabe prestar consultoria sob o ponto de vista eminentemente jurídico**, não lhe competindo adentrar no mérito administrativo.

10. Assinala-se que as competências atribuídas a esta Assessoria Jurídica não alcançam o exame de critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, **não se adentrando na análise de questões técnicas, econômicas, financeiras, fiscais, operacionais**, por nítida ausência de atribuição para tanto. Este é, inclusive, o mandamento constante no art. 8º da Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021,[4] a qual *dispõe sobre a organização e os procedimentos da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e suas unidades jurídicas***.**

11. Realça-se, também, que **a presente manifestação é dotada de caráter eminentemente opinativo**, a refletir um juízo estritamente jurídico e, como tal, **não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão ou mesmo um ato decisório**.[5]

12. Ademais, registra-se que a análise jurídica em comento representa o ponto de vista do Estado de Minas Gerais (Poder Executivo), não suprindo a análise pelas demais instituições jurídicas signatárias do instrumento, bem como pelos Municípios envolvidos, que são entes políticos autônomos.

II.II – ASPECTOS JURÍDICOS

13. Como se sabe, foi firmado um Acordo Judicial entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto a Vale S.A para a reparação integral dos danos causados pelo rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho.

14. Compõem, o referido Acordo Judicial, os Anexos I.3 e I.4, que tratam, respectivamente, dos “Projetos para Bacia do Paraopeba” e dos “Projetos para Brumadinho”, tratando-se de obrigação de fazer da Vale S.A., no âmbito da recuperação socioeconômica.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

15. A respeito das obrigações de fazer da Vale S.A. relacionadas aos referidos projetos, vê-se o que determina o Acordo Judicial:

> **4.4.3.** A quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale.
>
> **4.4.3.1.** Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder

> Executivo Estadual, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do transito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.
>
> **4.4.4.** A quantia de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale.

16. Verifica-se, portanto, que, tanto nos "Projetos para Bacia do Paraopeba" quanto nos "Projetos para Brumadinho", a Vale S.A. tem que efetivamente executar as ações, tratando-se de obrigação de fazer.

17. A área técnica, todavia, informa, no Ofício n° 2/2022 (SEI 40485492), que 4 (quatro) projetos da área da saúde e 1 (um) projeto da área de desenvolvimento social, relacionados aos mencionados Projetos em destaque, envolvem a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no "SUS" ou no "SUAS". Verificada a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale S.A., a área técnica atesta a necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

18. A conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar no caso concreto encontra-se no âmbito do consensualismo dos partícipes (Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e a VALE S.A), permitindo que decisões sejam tomadas de

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

maneira cooperativa para atender ao bem comum.

19. Assim, a decisão pela viabilidade da conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar **pressupõe que os partícipes estejam em consenso quanto à alteração proposta, devendo, ainda, a referida conversão ser levada à apreciação do juízo. Além disso, pressupõe que haja concordância dos Municípios em firmar os respectivos termos.**

20. Tratando da "consensualidade", o Parecer AGE n° 16.299, de 2021, que analisou a minuta do Acordo Judicial firmado para reparação dos danos causados pelo rompimento, disse a respeito:

> 16. Como se vê, há farta legislação reconhecendo o fenômeno da expansão do consensualismo na administração pública, o que, para a doutrina estrangeira, **"implica a substituição das relações baseadas na imposição e na autoridade por relações fundadas sobre o diálogo e na busca do consenso"**. E nesse sentido, é preciso não perder de vista o fato de que:
>
> "(...) a consensualidade **não** oferece riscos aos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público ou da supremacia do interesse público. Ao contrário, visa concretizá-los de forma mais adequada e eficiente, em vista das novas características sociais".

21. Ademais, vale registrar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, Decreto-Lei n° 4.657/1942, como observou o Parecer AGE n° 16.299, de 2021, assegura *"um importante passo para a consagração definitiva da consensualidade no Direito Administrativo, prevendo de modo expresso a possiblidade de celebração de termo de compromisso para eliminar incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público"*.

22. Portanto, entende-se **possível** a celebração dos Termos de Compromissos trazidos pela Consulente com o objetivo de formalizar as condições, as contrapartidas, a aplicação dos recursos e a prestação de contas para a execução de projetos específicos, **desde que haja consenso entre os signatários do Acordo Judicial quanto à conversão da obrigação de fazer da Vale S/A em obrigação de pagar, bem como haja apreciação pelo juízo competente.**

23. Deve ser reforçada a necessidade de que as cláusulas e as disposições destes Termos de Compromissos devem ser verificadas pelas demais instituições jurídicas signatárias do instrumento, pelos Municípios que assinarão os respectivos termos e, em seus aspectos técnico-operacionais, pelos órgãos do Poder Executivo Estadual envolvidos (SES e SEDESE).

24. Além disso, da leitura dos Termos de Compromisso trazidos no expediente, pontua-se que optou-se pela VALE S/A não constar como signatária. Assim, para que sejam viáveis os respectivos termos, pressupõe-se que previamente haja concordância da empresa com a conversão pretendida e com os respectivos termos, além de ser imprescindível a existência de um documento precedente, elaborado segundo as previsões do Acordo Judicial e de observância obrigatória pela VALE S/A, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos.

25. Ademais, recomenda-se que o município que receberá o recurso providencie a publicação do termo.

26. Dito isso, passa-se a análise das minutas de Termos de Compromisso.

II.III - MINUTAS DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADO AO ANEXO I.3 (SEI 40479569)

26. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial, em análise, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: *"pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (...)".*

27. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a "*execução de parte*" do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da "parte" do projeto que será abarcada por este termo em análise.

28. N a **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.

29. Ainda, no item 2.1, agora na letra "b", **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula "DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO" não existe – exatamente com este nome – no presente termo.

30. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere-se** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.

31. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o Compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

32. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SES e pelas instituições de justiça signatárias. Apenas sugere-se que a área competente reavalie se, de fato, a intenção é a aprovação inicial do plano de trabalho pela SES (subitem 3.2.2.1) e a alteração pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem 3.2.2.3).

33. No item 3.3, aparentemente, tendo em vista o item 2.1, parece haver erro material quanto ao número de parcelas de pagamento, devendo a área técnica adequar o termo, caso necessário.

34. Na **cláusula quarta**, **sugere** a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.

35. A **cláusula quinta** trata do "Monitoramento e Avaliação".

36. N a **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.

37. As **cláusulas sétima**, **oitava** e **nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.

38. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO PROMOVE MINAS, VINCULADO AO ANEXO I.3 (SEI 40481805)

39. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto Promove Minas, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial, em análise, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: *"pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto "Promove Minas (...)".*

40. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a "*execução de parte*" do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da "parte" do projeto que será abarcada por este termo em análise.

41. Na **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.

42. Ainda, no item 2.1, agora na letra "b", **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula "DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO" não existe – exatamente com este nome – no presente termo.

43. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário.**

44. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

45. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SES e pelas instituições de justiça signatárias. Apenas sugere-se que a área competente reavalie se, de fato, a intenção é a aprovação inicial do plano de trabalho pela SES (subitem 3.2.2.1) e a alteração pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem 3.2.2.3).

46. Na **cláusula quarta**, sugere a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.

47. A **cláusula quinta** trata do "Monitoramento e Avaliação".

48. Na **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.

49. As **cláusulas sétima**, **oitava** e **nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.

50. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), VINCULADO AO ANEXO I.3 (SEI 40482223)

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

51. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto em análise, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: *"pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto "Aporte de recursos financeiros, para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)" (...)".*

52. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a "*execução de parte*" do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da "parte" do projeto que será abarcada por este termo em análise.

53. Na **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.

54. Ainda, no item 2.1, agora na letra "b", **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula "DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO" não existe – exatamente com este nome – no presente termo.

55. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.

56. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

57. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SES e pelas instituições de justiça signatárias. Apenas sugere-se que a área competente reavalie se, de fato, a intenção é a aprovação inicial do plano de trabalho pela SES (subitem 3.2.2.1) e a alteração pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem 3.2.2.3).

58. O item 3.3, aparentemente, apresenta um erro material quando cita a SEDESE – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, devendo a área técnica adequar a minuta, caso necessário.

59. Na **cláusula quarta**, sugere a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.

60. A **cláusula quinta** trata do "Monitoramento e Avaliação".

61. Na **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.

62. As **cláusulas sétima**, **oitava** e **nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.

63. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO MANUTENÇÃO DO TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS, VINCULADO AO ANEXO I.4 (SEI 40484159)

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

64. Inicialmente, verifica-se que, diferentemente dos termos de compromisso analisados anteriormente, não há participação da SES ou da SEDESE. Considerando isso, essa Assessoria sugere que a área técnica se certifique quanto a necessidade de algum destes órgãos participarem do presente termo de compromisso.

65. De acordo com a cláusula primeira, o presente termo de compromisso tem por objeto "*pactuar as condições, as contrapartidas municipais, bem como as diretrizes para aplicação dos recursos e para a prestação de contas, a fim de viabilizar a execução do projeto "Manutenção do Termo de Pactuação de Atos, vinculado ao anexo I.4 (...)"*.

66. A **cláusula segunda** trata do repasse e do valor dos recursos. De acordo com item 2.1, a empresa Vale S.A depositará em juízo o valor correspondente à execução das ações. Entretanto, observa-se que a Vale S.A. não figura como signatária no presente termo. Aqui, reitera-se a observação trazida no parágrafo 24 desta manifestação de que deverá existir um documento precedente, elaborado segundo as previsões do Acordo Judicial e de observância obrigatória pela VALE S/A, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos.

67. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.

68. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

69. A **cláusula terceira** trata das contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.1.2 e 3.1.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e econômicos, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

70. Todavia, observando o item 3.1.2, **recomenda-se** que a área técnica esclareça se o referido item trata, de fato, de contrapartidas ou da própria execução do recurso.

71. No item 3.1.2.1, **recomenda-se** que a área técnica se certifique quanto ao conteúdo e à vigência da Lei Municipal citada no instrumento, se pertinente ao caso.

72. Quanto aos itens 3.1.2.2 e 3.1.3 alerta-se que não há previsão de elaboração de um Plano de Trabalho, ao contrário dos demais termos. Assim, **sugere-se** que a área técnica esclareça se haverá outro documento, trazendo os parâmetros, metas, a fim de especificar a execução e facilitar o monitoramento e prestação de contas. Caso não haja, a área técnica deve se certificar que este termo trará todas as condições necessárias para execução dos recursos pelo município.

73. Ainda, observa-se que o item 3.1.2.2 menciona "*fonte 01 do quadro total de contratados para a Saúde*", havendo dúvida se se trata do Anexo I deste Termo. Dessa forma, **sugere-se** que área técnica esclareça tal ponto, adotando redação mais clara.

74. Novamente, sobre o item 3.1.2.2, pela redação, há também dúvida se o município terá que contratar todos os profissionais nos quantitativos listados no Anexo ou se, em relação a alguns profissionais, pode ser a quantidade de 80%. **Recomenda-se** que não haja dúvida quanto a esta obrigação e que o referido item seja redigido com maior clareza.

75. N a **cláusula quarta**, recomenda-se nova redação nos seguintes

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

termos: *"Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, exclusivamente para* ***as ações objeto deste Termo****".*

76. Ainda quanto à cláusula quarta, **sugere** a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada pela área técnica.

77. A **cláusula quinta** trata da prestação de contas. Recomenda-se alterar a parte final do item 5.1 para constar ***"ações objeto deste Termo".***

78. A **cláusula sexta**, por sua vez, trata da vigência. Inicialmente, destaca-se que o item 7.1 deve ser renumerado para 6.1. Nesse ponto, destaca-se que o gestor deve compatibilizar a vigência com o prazo necessário para realização das ações, contrapartidas, monitoramento e prestação de contas.

79. A s **cláusulas sétima** e **oitava** tratam, respectivamente, das alterações e do foro.

80. Observa-se que o Termo não traz cláusula acerca do **Monitoramento**, o que deve ser avaliado pela área competente.

81. Por fim, ressalta-se que o **anexo** traz questões técnicas.

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS, VINCULADO AOS ANEXOS I.3 E I.4 (SEI 40484267)

82. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais, vinculado aos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial, em análise, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: *"pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais (...)".*

83. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a "*execução de parte*" do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da "parte" do projeto que será abarcada por este termo em análise.

84. N a **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.

85. Ainda, no item 2.1, agora na letra "b", **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula "DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO" não existe – exatamente com este nome – no presente termo.

86. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.

87. Ainda, nesta cláusula segunda, recomenda-se que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

88. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SEDESE e pelas instituições de justiça signatárias.

89. Ainda quanto à cláusula terceira, verifica-se que o item 3.2 elencam contrapartidas iniciais como condição para recebimento da primeira parcela, todavia o item 3.2.5 traz que o compromissário deverá atualizar o Plano Municipal de Assistência Social **a partir do momento em que os recursos forem aportados no município.** Assim, parece haver uma contradição, o que recomendamos seja esclarecido.

90. Registra-se que os itens 2.1, 3.2.5 e 4.1 fazem menção ao "Plano de Aplicação de Recursos" enquanto os itens 3.2.1 e 6.1 falam em "Plano de trabalho". Considerando isso, deve a área técnica esclarecer se haverá elaboração de documentos diferentes ou não.

91. Na **cláusula quarta**, sugere-se a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.

92. A **cláusula quinta** trata do "Monitoramento e Avaliação".

93. Na **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.

94. As **cláusulas sétima**, **oitava** e **nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.

95. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

III – CONCLUSÃO

96. Considerando o exposto, nos limites da análise jurídica, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e os juízos de oportunidade e conveniência, firme no princípio da consensualidade e em tudo que ele deriva, entende-se que os Termos de Compromissos apresentados se revestem de juridicidade e amparo legal, **desde que sejam observadas as ressalvas contidas no corpo desta nota jurídica.**

97. Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017).

98. Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar o procedimento adotado, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica consoante Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro 2021, a saber:

> Art. 8° (...)
>
> §3º - À unidade jurídica responsável pela emissão de conclusivo de aprovação de minuta, e tenha sugerido alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações e ressalvas consignadas.

99. É a Nota Jurídica. À consideração e decisão superior.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2022.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Natália Lopes Gabriel Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
MASP 1.332.867-9 | OAB/MG 144.207

---

[1] Dispõe sobre as Assessorias Jurídicas dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, transforma e cria cargos e dá outras providências.
[2] Institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.
[3] Art. 7° – **A Assessoria Jurídica é a unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Seplag, as orientações do Advogado-Geral do Estado** no tocante a:
I – **prestação de consultoria e assessoramento jurídicos** ao Secretário;
II – coordenação das atividades **de natureza jurídica**;
III – **interpretação dos atos normativos** a serem cumpridos pela Seplag;
IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário;
(...) (Destacamos)
[4] Art. 8º – **A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado** e ao Advogado Autárquico **adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.** (...) (Destacamos)
[5] "Os **pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação.**
(...)
Refletindo um juízo de valor, **uma opinião pessoal do parecerista**, **o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final.** Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Destaque nosso) - Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 200/1420.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Lopes Gabriel Costa**, **Procuradora do Estado**, em 13/01/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40738467** e o código CRC **8B541B04**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 40738467

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ARTICULAÇÃO DA RESPOSTA A ACIDENTES MINERÁRIOS - COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

NOTA EXPLICATIVA: Esclarecimentos necessários decorrentes da Nota Jurídica nº 9 (40823904)

Em atenção à Nota Jurídica nº 9 (40738467) emanada pela Assessoria Jurídica da SEPLAG, que concluiu que "*os Termos de Compromissos apresentados se revestem de juridicidade e amparo legal,* ***desde que sejam observadas as ressalvas contidas no corpo desta nota jurídica*****",** este Comitê Gestor Pró-Brumadinho vem carrear aos autos as providências tomadas após as manifestações jurídicas e os esclarecimentos necessários para embasar os procedimentos adotados.

Abaixo reproduzimos os aspectos ressalvados pela Nota Jurídica, com os devidos esclarecimentos:

"23. Deve ser reforçada a necessidade de que as cláusulas e as disposições destes Termos de Compromissos devem ser verificadas pelas demais instituições jurídicas signatárias do instrumento, pelos Municípios que assinarão os respectivos termos e, em seus aspectos técnico-operacionais, pelos órgãos do Poder Executivo Estadual envolvidos (SES e SEDESE)".

Esclarece-se que as cláusulas e as disposições destes Termos de Compromisso foram verificadas e aprovadas pelas demais Instituições de Justiça Signatárias, conforme SEI nº 40841181, e que foram construídas em conjunto com os órgãos envolvidos do Pode Executivo Estadual.

"24. (...) Para que sejam viáveis os respectivos termos, pressupõe-se que previamente haja concordância da empresa com a conversão pretendida e com os respectivos termos, além de ser imprescindível a existência de um documento precedente, elaborado segundo as previsões do Acordo Judicial e de observância obrigatória pela VALE S/A, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos"

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Esclarece-se que a VALE S.A já manifestou a concordância com a referida conversão por email e que esta será chamada a se manifestar quanto a concordância com a conversão pretendida e com os respectivos termos pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Comarcas de Belo Horizonte. Ademais, o Formulário de Detalhamento da Iniciativa (FDI), elaborado pela própria VALE S.A e aprovado pela Auditoria Socioeconômica Contratada - FGV - será o documento de observância obrigatória pela empresa, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos.

"*25. Ademais, recomenda-se que o município que receberá o recurso providencie a publicação do termo*".

Tal recomendação será acatada e as prefeituras municipais serão devidamente orientadas para procederem à publicação dos termos.

64. Em relação à minuta de Termo de Compromisso do Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho: "(...) *verifica-se que, diferentemente dos termos de compromisso analisados anteriormente, não há participação da SES ou da SEDESE. Considerando isso, essa Assessoria sugere que a área técnica se certifique quanto a necessidade de algum destes órgãos participarem do presente termo de compromisso.*"

Esclarece-se que esse projeto não foi proposto pela SES/MG, tendo sido concebido em momento posterior pela própria Prefeitura de Brumadinho e aprovado pelos Compromitentes e pela Auditoria Socioeconômica contratada - FGV. Por isso, a SES/MG não deve figurar neste termo de Compromisso.

***72.* Em relação à minuta de Termo de Compromisso do Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho: "*Quanto aos itens 3.1.2.2 e 3.1.3 alerta-se que não há previsão de elaboração de um Plano de Trabalho, ao contrário dos demais termos. Assim, sugere-se que a área técnica esclareça se haverá outro documento, trazendo os parâmetros, metas, a fim de especificar a execução e facilitar o monitoramento e prestação de contas. Caso não haja, a área técnica deve se certificar que este termo trará todas as condições necessárias para execução dos recursos pelo município*."**

Esclarece-se que o projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos tem como objetivo a manutenção das ações que já tem sido executadas pela Vale em Brumadinho no âmbito da Atenção Primária e da Rede de Atenção Psicossocial. Esse termo teve sua vigência encerrada em agosto de 2021, motivo pelo qual a Prefeitura de Brumadinho pleiteou a continuidade das ações por meio de recursos advindos do Pacote de Respostas Rápidas, tendo esse pleito sido aprovado pelos Compromitentes. Por consistir de ações já em andamento no território, não se faz necessário a elaboração de um Plano de Trabalho.

***80.* Em relação à minuta de Termo de Compromisso do Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho: "*Observa-se que o Termo não traz cláusula acerca do Monitoramento, o que deve ser avaliado pela área competente.*"**

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Esclarece-se que o Termo não traz cláusula acerca do monitoramento tendo em vista que o projeto será executado mediante parcela única anual, não sendo necessárias avaliações financeiras periódicas (monitoramento), como ocorre nos demais projetos. Haverá uma Prestação de Contas única ao final do projeto, por meio da qual a prefeitura deverá comprovar a aplicação dos recursos exclusivamente para as ações objeto do Termo de Compromisso. Além disso, conforme previsto no contrato da Auditoria Socioeconômica e no Termo de Adesão assinado pelo município, a fiscalização da adequada aplicação dos recursos será realizada pela auditoria externa.

Por fim, esclarece-se, em relação as demais ressalvas constantes da Nota Jurídica nº 9 não reproduzidas nesta Nota Explicativa, que todas foram acatadas e incorporadas nas Minutas de Termo de Compromisso revisadas, que anexadas a este processo SEI (documentos SEI 40839452, 40839743, 40839912, 40840102, 40840102).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo**, **Coordenador(a)**, em 15/01/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40823904** e o código CRC **90A1E449**.

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 40823904

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO Nº x/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____, O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de _____, sediado na _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr._____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do Bloco Custeio do projeto "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R$ _____ (_____) sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R$ _____ (_____), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas "DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS", "DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO" e "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1. O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde, da estrutura física das unidades de saúde e dos processos de trabalho para nortear as ações relacionadas aos serviços de Atenção Primária Saúde, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o período total do projeto (36 meses), contendo o planejamento das ações a serem executadas com os recursos, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. As atividades constantes deste Plano de Trabalho deverão ser baseadas no Diagnóstico da Situação de Saúde e deverão observar a classificação de Despesas Correntes (Custeio).

3.2.2.1. O modelo de Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo de Plano de Trabalho, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

3.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução da contrapartida a que se refere o item 3.2.3 será verificada pela Secretaria Estadual de Saúde e configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1**.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

_____
Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante do Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

1. Média de Atendimentos de médicos e enfermeiros por habitante

Método de Cálculo: Número de atendimentos de médicos e de enfermeiros/População Cadastrada

Unidade de Medida: Número absoluto

Meta Física: 0,15 consultas/habitantes/mês por equipes de saúde da família e equipe de atenção primária homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde

Periodicidade: Quadrimestral

Fonte: Relatórios do Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/MS)

Marco Legal: BRASIL. Ministério da Saúde. MANUAL INSTRUTIVO PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E NASF. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) – Terceiro ciclo –2015-2017

2. Percentual de atendimentos de demanda espontânea

Método de Cálculo: Número de consultas no dia e atendimento de urgência * 100 / Número total de atendimentos

Unidade de Medida: Porcentagem

Meta Física: 40% das consultas de médicos e enfermeiros/mês por equipes de saúde da família e equipe de atenção primária homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde

Periodicidade: Mensal

Fonte: Relatórios do Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/MS)

Marco Legal: BRASIL. Ministério da Saúde. MANUAL INSTRUTIVO PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E NASF. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) – Terceiro ciclo –2015-2017

3. Percentual de atendimentos de consulta agendada

Método de Cálculo: Número de atendimentos de consulta agendada * 100 / Número total de atendimentos

Unidade de Medida: Porcentagem

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Meta Física: 35% das consultas de médicos e enfermeiros/mês por equipes de saúde da família e equipe de atenção primária homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde

Periodicidade: Mensal

Fonte: Relatórios do Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/MS)

Marco Legal: BRASIL. Ministério da Saúde. MANUAL INSTRUTIVO PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E NASF. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) – Terceiro ciclo –2015-2017

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO Nº X/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____, O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "PROMOVE MINAS", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de _____, sediado na _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto "Promove Minas", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R$ _____ (_____), sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R$ _____ (_____)a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas, cada uma no montante de R$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Iniciativa, desde que observadas as disposições dos Capítulos "DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS", "DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO" e "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde e da Atenção Primária municipal para nortear a definição da equipe multidisciplinar e as ações de saúde para a qualificação da assistência nos serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.2.2 - O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o período total do projeto (60 meses) contemplando o atendimento das necessidades dos serviços de Atenção Primária na qualificação da assistência, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e na Resolução SES/MG nº 6.244, de 22 de maio de 2018.

3.2.2.1. O modelo de Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo de Plano de Trabalho, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

3.2.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução da contrapartida a que se refere o item 3.2.3 será verificada pela Secretaria Estadual de Saúde e configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 05 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1**.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

_____
Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

1. Número de atendimentos de PICS realizados na APS

Unidade de Medida: Número absoluto

Meta Física: Número de atendimentos ofertados segundo porte populacional: Grande porte: 1.200 atendimentos/ano;

Médio porte: 600 atendimentos/ano;

Pequeno porte: 200 atendimentos/ano

Periodicidade: Anual

Fonte: Relatório de Produção do SISAB

Marco Legal: PORTARIA N° 971, DE 3 DE MAIO DE 2006, que Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

2. Percentual de execução dos indicadores da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS)

Método de Cálculo: Média de alcance dos indicadores pactuados na POEPS durante o ano/total de indicadores do período.

Unidade de Medida: Percentual

Meta Física: Incremento de três pontos percentuais ao desempenho de cada município a partir do ano base de 2019 (quadro abaixo).

IBGE	MUNICÍPIO	2019
310020	Abaeté	70,53%
310670	Betim	76,12%
310700	Biquinhas	82,55%

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

310990	Caetanópolis	83,17%
312090	Curvelo	82,14%
312410	Esmeraldas	70,87%
312570	Felixlândia	82,63%
312600	Florestal	76,85%
312640	Fortuna de Minas	81,69%
313010	Igarapé	79,39%
313665	Juatuba	71,87%
313970	Maravilhas	74,86%
314015	Mário Campos	80,10%
314070	Mateus Leme	65,24%
314350	Morada Nova de Minas	76,82%
314640	Paineiras	83,23%
314690	Papagaios	81,62%

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

314710	Pará de Minas	83,28%
314740	Paraopeba	78,73%
314960	Pequi	74,42%
315200	Pompéu	76,49%
316170	São Gonçalo do Abaeté	82,84%
316292	São Joaquim de Bicas	68,74%
316310	São José da Varginha	45,78%
316935	Três Marias	73,65%

Periodicidade: Anual

Fonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - Diretoria de Promoção da Saúde

Marco Legal: Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.

3. **Ações de promoção à saúde realizadas com comunidades quilombolas, assentamentos/acampamentos da reforma agrária, indígenas e pessoas privadas de liberdade.**

Unidade de Medida: Número absoluto

Meta Física: 01 ação de promoção à saúde direcionada para estas comunidades por quadrimestre.

Periodicidade: Quadrimestral

Fonte: Autodeclaratório

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Marco Legal: Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, Anexos XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXI-A.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO Nº X/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O Município de _____, sediado na _____ neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto "Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R$ _____ (_____) sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R$ _____ (_____), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas "DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS", "DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO" e "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1 A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde Mental, considerando a estrutura física dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial e os processos de trabalho para nortear as ações relacionadas ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, considerando as demandas de saúde mental das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (PESMAD), instituída através da Resolução SES/MG Nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, aprovada em CIB, conforme as diretrizes da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e a reintegração social do portador de sofrimento mental.

3.2.2 - O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial para o período total (36 meses) do projeto, contemplando as ações de fortalecimento, manutenção e ampliação da assistência prestada pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda do serviço e da população, as diretrizes do SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e das leis e diretrizes que norteiam a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (PESMAD) que preconizam o cuidado em saúde mental às pessoas com sofrimento mental e/ou necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. As atividades constantes deste Plano de Trabalho deverão ser baseadas no Diagnóstico da Situação de Saúde Mental, observar a classificação de Despesas Correntes e observar as seguintes diretrizes:

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

3.2.2.1 O modelo de Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO, será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde mental e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho para fortalecimento da RAPS mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto.

3.2.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá ampliar a oferta de assistência e cuidado em saúde mental à população e a qualificação do serviço prestado, ofertando escuta qualificada e assistência à saúde mental aos cidadãos do território, conforme sua necessidade.

3.2.4 - O COMPROMISSÁRIO deverá realizar ações de matriciamento que devem ser conduzidas pela coordenação/referência técnica de saúde mental municipal, e realizada pelos profissionais atuantes nos serviços Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3.2.5 - O COMPROMISSÁRIO deverá efetuar os registros nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, viabilizando a avaliação dos indicadores definidos neste documento.

3.2.6 - O município deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução das contrapartidas a que se referem os itens 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 serão verificadas pela Secretaria Estadual de Saúde e configuram condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e à 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3 A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento da parcela subsequente.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1**.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. 1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

_____
Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

1. **Indicadores da Resolução SES/MG Nº 7.152 (Anexo I)**

O município seguirá a base do Anexo I da Resolução SES/MG N°7.152 utilizando os indicadores com acréscimo percentual de 10 %, de acordo com os serviços existentes no território.

A mensuração dos indicadores será realizada de forma quadrimestral.

Indicadores encontram-se disponíveis para consulta em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%207152%20-%20CIB.pdf>

2. **Indicadores das Ações de Matriciamento - Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e do Registro de Ações Ambulatoriais (RAAS)**

O indicador refere-se a Pactuação Interfederativa de Metas, sendo necessário o registro ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Primária à Saúde. Será considerado o total de 24 reuniões de matriciamento, sendo necessário a realização de 2 reuniões mensais.

As ações de matriciamento realizadas pelo município devem ser conduzidas pela coordenação/referência técnica de saúde mental municipal, e realizada pelos profissionais atuantes nos serviços Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) .

O registro deve ser realizado no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e do Registro de Ações Ambulatoriais (RAAS);

A mensuração dos indicadores será realizada de forma quadrimestral.

Indicadores encontram-se disponíveis para consulta em: <http://sia.datasus.gov.br/principal/index.php>

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO Nº X/202X

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "MANUTENÇÃO DO TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS" VINCULADO AO ANEXO I.4 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O Município de Brumadinho, sediado na rua R. Maria Maia, 157 - Grajaú, Brumadinho - MG, 35460-000, CNPJ nº 18.363.929-0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Avimar de Melo Barcelos.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto pactuar as condições, as contrapartidas municipais, bem como as diretrizes para aplicação dos recursos e para a prestação de contas, a fim de viabilizar a execução do projeto "Manutenção do Termo de Pactuação de Atos", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1 – A VALE S.A depositará em Juízo o valor de R$ 10.990.875,03 (Dez milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos), em parcela única, para a execução das ações do projeto.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

2.2 - Após a realização do Depósito em Juízo pela VALE S.A, os Compromitentes peticionarão ao juízo para que determine a transferência do montante depositado em juízo para a conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes de sua execução:

3.1.1 – Assinar o Termo de Adesão ao Pacote de Respostas Rápidas.

3.1.2 - Realizar a contratação dos profissionais da Saúde, conforme descrito no ANEXO I - Recursos Humanos do Termo de Pactuação.

3.1.2.1 – Caberá ao COMPROMISSÁRIO a abertura de edital para as contratações necessárias, sendo que o preenchimento de funções públicas deve ser precedido através de Processo Seletivo, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

3.1.2.2. Caberá ao COMPROMISSÁRIO manter a quantidade mínima de 80% do quadro total de contratados para a Saúde constante do ANEXO I e 100% da quantidade dos profissionais enquadrados nas categorias “Especialista em Estratégia de Saúde da Família I”, “Especialista em Saúde I” e “Médico I”.

3.1.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá utilizar métodos ativos e participativos no desenvolvimento das ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos e doenças.

3.1.4 - O COMPROMISSÁRIO deverá repassar à Auditoria Externa Independente – FGV - todos os dados e informações solicitadas por ela ou pelos COMPROMITENTES.

3.2. A execução da contrapartida a que se refere o inciso 3.1.1 configura condição cujo descumprimento impedirá que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, impedindo o início das ações do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, exclusivamente para as ações objeto deste Termo.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar um Relatório de Prestação de Contas dos valores executados no âmbito do projeto, no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses após o recebimento da parcela única, de forma a comprovar a aplicação dos recursos exclusivamente para as ações objeto deste Termo.

5.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1**.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 16 (dezesseis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. 1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito municipal de Brumadinho
Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

ANEXO I – Recursos Humanos do Termo de Pactuação

ACORDO JUDICIAL - RESPOSTA RÁPIDA Fortalecimento das Redes de Atenção de Saúde e de Desenvolvimento Social			
Número	Identificação dos Cargos	Quant.	Pasta
1	Agente Administrativo I	12	Saúde
2	Agente Condutor I	5	Saúde
3	Agente de Combate a Endemias	1	Saúde
4	Agente Operacional I	15	Saúde
5	Assistente Técnico em Saúde I	2	Saúde
6	Assistente Técnico em Saúde II	74	Saúde
7	Chefe de Divisão	1	Saúde
8	Coordenador de Área I	1	Saúde
9	Coordenador de Área III	3	Saúde
10	Diretor de Departamento	3	Saúde
11	Especialista da Administração I	4	Saúde
12	Especialista em Estratégia de Saúde da Família I	16	Saúde
13	Especialista em Saúde I	25	Saúde

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

14	Médico I	4	Saúde
15	Supervisor de Área	1	Saúde
TOTAL - Fonte 01		167	

Fonte: VALE S.A. Formulário de Detalhamento de Iniciativa: Manutenção do Termo de Pactuação de Atos.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO Nº X/202x

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____ O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS", VINCULADO AOS ANEXOS I.3 E I.4 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O MUNICÍPIO O município de _____, sediado na _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais", vinculado aos anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R$ _____ (_____), sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R$ _____ (_____), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas "DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS", "DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO" e "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1. O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho, a partir do modelo elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, observando as seguintes diretrizes:

3.2.1.1 O Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO deverá ser analisado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.1.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo, para encaminhar aos COMPROMITENTES o plano desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.1.3 O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas assistenciais apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto.

3.2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar o funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar a regulamentação e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2.4. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar a existência do Plano Municipal de Assistência Social, com vigência atual, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.5. O COMPROMISSÁRIO deverá atualizar o Plano Municipal de Assistência Social a partir do momento em que os recursos forem aportados no município, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

3.2.6 O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUAS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução das contrapartidas a que se referem os subitens 3.2.5 e 3.2.6 serão verificadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e configuram condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e à 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado nos termos do subitem 3.2.1.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O COMPROMISSÁRIO deverá realizar o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUAS, de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

5.2 Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 (três) anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

_____
Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Representante do Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

Os indicadores dispostos no presente Anexo serão acompanhados pelo Poder Público e Auditoria Externa Independente com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do município. Ressalta-se que o cumprimento das metas estabelecidas para estes indicadores não será considerado para fins de comprovação da obrigação de fazer da Vale, sendo estes dispostos no documento de detalhamento apresentado pela empresa aos Compromitentes.

1 - Meta: Ampliar o atendimento de famílias e indivíduos pelos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais no território
Indicador: **Volume de famílias e indivíduos atendidos - avaliação mensal e anual;**
Produto: Famílias atendidas
Base de Cálculo: Total da população atendida pelos serviços socioassistenciais
Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

2 - Meta: Aumentar a quantidade de famílias em acompanhamento pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família);
Indicador: **Número de famílias acompanhadas pelo PAIF - avaliação mensal e anual;**
Produto: Famílias acompanhadas
Base de Cálculo: Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

3 - Meta: Aumentar o total de atendimentos particularizados realizados nos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
Indicador: **Número total de atendimentos particularizados realizados no CRAS, - avaliação anual;**
Produto: Atendimentos individuais realizados
Base de Cálculo: total de atendimentos particularizados realizados no CRAS, no decorrer de 12 meses.
Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

4 - Meta: Aumentar a quantidades de atendimentos coletivos realizados no CRAS (PAIF e SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
Indicador: **Números de atendimentos coletivos realizados no CRAS, registro mensal, trimestral (SISC) e anual.**
Produto: Atendimentos coletivos realizados
Base de Cálculo: Total de atendimentos coletivos realizados no CRAS, no decorrer de 12 meses.
Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA), Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC.

5 - Meta: Melhorar o Indicador de Desenvolvimento das Unidades CRAS - IDCRAS
Indicador: **IDCRAS - avaliação anual.**
Produto: Melhoria do índice nacional que dimensiona a qualidade da estrutura física, serviços e benefícios e recursos humanos dos CRAS. Base de Cálculo: Nota Técnica Nº 27/2015 DGSUAS/SNAS/MDS Fonte: Censo SUAS.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

6.6 - Meta: Realizar encaminhamentos de indivíduos e ou famílias, se necessário, para a rede socioassistencial e outros projetos executados no município, quando houver: trabalho, emprego e geração de renda, prevenção ao uso de álcool e outras drogas, esporte e lazer e garantia de direitos humanos, com intuito de promover a longitudinalidade e integralidade do cuidado.
Indicador: **Total de encaminhamentos de indivíduos e ou famílias para outros serviços da rede socioassistencial e intersetorial, no período de 1 (um) ano.**
Produto: Indivíduos/famílias encaminhadas para atendimento de outros projetos sociais;
Base de Cálculo: Total de encaminhamentos para as redes socioassistencial e intersetorial;
Fonte: Relatório Mensal de Produção dos Serviços e formulário de registro de encaminhamentos (referência e contra-referência) sugerido pela SEDESE/SUBAS que consta a informação sobre a articulação dos serviços socioassistenciais com os demais serviços existentes nos territórios.

Observação: Foram descritas metas com foco nas ofertas da Proteção Social Básica, que possui cobertura universalizada nos 26 municípios.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Ofício Conjunto n° 059/2022

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz da 2º Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assunto: Pedido de conversão de modalidade da obrigação da Vale S.A no Acordo Judicial de Reparação Integral
Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Acordo Judicial para reparação integral dos danos causados pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego Feijão, firmado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais, junto à Vale S.A., com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG / CEJUSC 2º GRAU, 04/02/2021, em 04/02/2021, deliberamos por unanimidade pela necessidade de conversão de obrigações de fazer em obrigações de pagar, em casos específicos, nos termos abaixo descritos.

O Acordo Judicial supracitado define obrigações de fazer e obrigações de pagar da Vale, conforme a solução e adequação técnica definida para cada caso. No caso dos Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), o instrumento prevê que, regra geral, estes deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde (Fortalecimento da Atenção Primária, Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial, Promove Minas e Manutenção das ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho) e 1 projeto da área temática do desenvolvimento social (Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais) cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para estes casos específicos.

Cumpre ressaltar que trata-se de ações concebidas após diagnóstico prévio no território atingido, que evidenciou ser inequívoco o aumento da demanda pelos serviços públicos que estes projetos visam suprir. Portanto, os projetos em questão foram indicadas pelos órgãos estaduais como fundamentais e prioritárias para promoverem a reparação socioeconômica da região, tendo sido aprovados pelos Compromitentes. Além disso, destaca-se que tais projetos foram apresentados e validados pelos municípios e pelas comunidades atingidas.

Portanto, caso o repasse dos recursos aos municípios seja autorizado pelo Juízo, o levantamento do recurso pelos municípios será feito mediante ordem judicial. A aplicação deste recurso

Ofício Conjunto Compromitentes (40841181) SEI 1500.01.0002257/2022-20 / pg. 50

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

será regida por um Termo de Compromisso, celebrado entre os Compromitentes e o Município, que disciplinará a forma de aplicação dos recursos, bem como o formato de prestação de contas e de fiscalização, conforme minutas anexadas (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267).

Destaca-se que no caso da conversão de obrigações ora pleiteada, a compromissária Vale receberá a quitação da obrigação no ato do pagamento dos valores definidos, conforme regra geral do Acordo Judicial.

Diante do exposto, as Instituições Compromitentes do Acordo Judicial, deliberam pela necessidade de conversão da modalidade da obrigação da Vale (de obrigação de fazer para obrigação de pagar) nos casos descritos e solicitam a apreciação deste Juízo da 2º Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos pela atenção concedida a este pleito.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Ludmila Junqueira Duarte Oliveira
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

André Sperling Prado
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 12/01/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Junqueira Duarte Oliveira**, **Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Ofício Conjunto Compromitentes (40841181) SEI 1500.01.0002257/2022-20 / pg. 51

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André Sperling Prado**, **Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40705521** e o código CRC **93A26F9E**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 40705521

Ofício Conjunto Compromitentes (40841181) SEI 1500.01.0002257/2022-20 / pg. 52

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 6/2022

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2022.

À Senhora
Soraya Rodrigues Darque
Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE
Advocacia Geral do Estado

Assunto: Petição ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002257/2022-20].

Senhora Diretora,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar da Vale para tais casos específicos.

No caso da conversão de obrigações ora pleiteada, a compromissária Vale receberá a quitação da obrigação no ato do pagamento dos valores definidos, conforme regra geral do Acordo Judicial. Além disso, destaca-se que, uma vez autorizada a conversão da obrigação, serão firmados Termos de Compromisso entre os Compromitentes do Acordo e os Municípios para regulamentar a forma de aplicação dos recursos, de prestação de contas e de fiscalização, conforme modelos referenciais anexados (40839452, 40839743, 40839912, 40839963, 40840102) e a nota jurídica da AJA-SEPLAG (40738467).

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Diante do exposto, **solicitamos à Advocacia Geral do Estado envio de petição ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte requisitando a conversão da obrigação** para os casos especificados. Para instrução do pedido, segue anexada a este processo deliberação conjunta das instituições Compromitentes do Acordo Judicial, pela necessidade de conversão da modalidade da obrigação nos casos descritos (40841181). Destaca-se que as Instituições de Justiça signatárias da referida deliberação já manifestaram interesse e disposição em realizar petição conjunta ao Juízo, uma vez que esta seja instruída pela AGE.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Renata Bernardo
Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho

Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo**, **Coordenador(a)**, em 15/01/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40862481** e o código CRC **F17A5144**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 40862481

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Ref. Processo 5060580-64.2021.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

1. A presente petição refere-se aos projetos "*Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde*", "*Promove Minas*", "*Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps)*, e "*Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais",* todos constantes do anexo I.3 do acordo judicial celebrado com a Vale S.A. (projetos para a Bacia do Paraopeba).

2. Em tais projetos, identificou-se a necessidade de contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS, nos termos da manifestação da Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho, *in verbis:*

"Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a

Número do documento: 22011913411100000007848420389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420389
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:18

contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar da Vale para tais casos específicos.

No caso da conversão de obrigações ora pleiteada, a compromissária Vale receberá a quitação da obrigação no ato do pagamento dos valores definidos, conforme regra geral do Acordo Judicial. Além disso, destaca-se que, uma vez autorizada a conversão da obrigação, serão firmados Termos de Compromisso entre os Compromitentes do Acordo e os Municípios para regulamentar a forma de aplicação dos recursos, de prestação de contas e de fiscalização, conforme modelos referenciais anexados (40839452, 40839743, 40839912, 40839963, 40840102) e a nota jurídica da AJA-SEPLAG (40738467).”

3. A tutela aqui requerida será simples meio para viabilizar o próprio fim do acordo, em relação aos projetos em comento e pelo equivalente, de forma que a pretendida conversão se faz para viabilizá-lo, na parte em que necessário.

4. Assim, requer seja intimada a Vale S.A. para se manifestar sobre os documentos anexos, *bem como sobre a pretendida conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar*, em relação aos projetos supra e para o ano de 2022, e, *ao final*, seja deferido o pedido de conversão (de obrigação de fazer em obrigação de pagar, no valor de R$ 42.662.846,85,

Número do documento: 22011913411100000007848420389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420389
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:18

mediante depósito judicial a ser realizado pela Vale S.A.), para os casos dos projetos "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde", "Promove Minas", "Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), e "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", consoante os termos indicados no Ofício Conjunto 059/2022, já assinado pelos demais compromitentes:

> "Portanto, caso o repasse dos recursos aos municípios seja autorizado pelo Juízo, o levantamento do recurso pelos municípios será feito mediante ordem judicial. A aplicação deste recurso será regida por um Termo de Compromisso, celebrado entre os Compromitentes e o Município, que disciplinará a forma de aplicação dos recursos, bem como o formato de prestação de contas e de fiscalização, conforme minutas anexadas (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267)."

5. À parte executada, a quitação a ser dada será parcial, pois ainda haverá valor a ser executado pela Vale S.A., conforme quadro anexo (planilha de valores totais), *bem como* pelo fato de o presente pedido não abranger os exercícios posteriores a 2022.

6. Os valores para cada Município seguem em anexo.

7. Caso a Vale S.A. manifeste interesse em depositar, *desde já*, as parcelas dos anos vindouros, o Estado de Minas Gerais manifesta sua concordância.

Pede deferimento.

Número do documento: 22011913411100000007848420389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420389
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:18

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2021.

MÁRIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO/MG
OAB/MG 102604
Masp.: m1185763-8

Número do documento: 22011913411100000007848420389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420389
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:18

Anexo	Área Temática Resposta Rápida	Nome do Projeto	Valor total do projeto	Valor a ser Depositado em Juízo	Escopo - Bloco de Execução Município (Depósito Judicial)	Valor a ser executado pela Vale	Escopo - Bloco de execução da Vale
I.3	Saúde	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	R$ 54.631.204,97	R$ 39.114.104,97	Baseia-se no recebimento de incremento temporário de recursos financeiros pelos municípios (repasses) para contratação e pagamento de pessoal para atuar na Atenção Primária.	R$ 15.517.100,00	Baseia-se em investimentos na estruturação das unidades da Atenção Primária, a serem realizados pela Vale.
I.3	Saúde	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial	R$ 19.036.242,00	R$ 19.036.242,00	Consiste no aporte de recursos financeiros para incremento temporário de custeio, manutenção e ampliação da oferta de assistência nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial.	R$ -	N/A
I.3	Desenvolvimento Social	Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais	R$ 39.883.451,51	R$ 32.001.199,97	Investimentos no fortalecimento dos serviços da proteção básica, que poderão envolver ampliação de equipes para atendimento da população, aquisição de equipamentos e adequação dos serviços.	R$ 7.882.251,54	Capacitação para os trabalhadores do SUAS, a fim de qualificar a rede de atendimento e os serviços ofertados para a população.
I.3	Saúde	Promove Minas - Incremento de equipes multidisciplinares	R$ 37.680.000,00	R$ 37.680.000,00	Promover incremento temporário para custear e manter equipes multidisciplinares (ampliar as especialidades para além das já previstas pelas Equipes de Saúde da Família, por exemplo, profissionais como nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico homeopata).	R$ -	N/A
I.4	Saúde	Manutenção das ações do Termo de Pactuação de Atos	R$ 10.990.875,03	R$ 10.990.875,03	O projeto prevê o repasse financeiro para a manutenção dos profissionais que compõe o quadro de Recursos Humanos, previsto no Termo de Pactuação de Atos e seus aditivos ao município de Brumadinho com o objetivo de manutenção das ações de saúde pactuadas e iniciadas após o Rompimento da Barragem B1 Córrego do Feijão.	R$ -	N/A
				R$ 138.822.421,97		**R$ 23.399.351,54**	

MUNICÍPIO	Projeto Fortalecimento Atenção Primária em Saúde				Projeto Aporte de Recursos - Rede de Atenção Psicossocial				Projeto Promove Minas						Projeto Fortalecimento da Rede SUAS				Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos - Brumadinho	TOTAL GERAL
	Parcela 1 - 2022	Parcela 2 - 2023	Parcela 3 - 2024	Total	Parcela 1 - 2022	Parcela 2 - 2023	Parcela 3 - 2024	Total	Parcela 1 - 2022	Parcela 2 - 2023	Parcela 3 - 2024	Parcela 4 - 2025	Parcela 5 - 2026	Total	Parcela 1 - 2022	Parcela 2 - 2023	Parcela 3 - 2024	Total	Parcela única - 2022	
Abaeté	R$ 325.684,67	R$ 325.684,67	R$ 325.684,67	R$ 977.054,01				R$ -	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00	R$ 282.817,62	R$ 282.817,62	R$ 282.817,62	R$ 848.452,86	R$ -	R$ 2.785.506,87
Betim	R$ 3.760.375,73	R$ 3.760.375,73	R$ 3.760.375,73	R$ 11.281.127,19	R$ 5.165.323,20	R$ 1.721.774,40	R$ 1.721.774,40	R$ 8.608.872,00	R$ 960.000,00	R$ 960.000,00	R$ 960.000,00	R$ 960.000,00	R$ 960.000,00	R$ 4.800.000,00	R$ 1.110.888,06	R$ 1.110.888,06	R$ 1.110.888,06	R$ 3.332.664,19	R$ -	R$ 28.022.663,38
Biquinhas	R$ 87.198,13	R$ 87.198,13	R$ 87.198,13	R$ 261.594,39				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 282.317,57	R$ 282.317,57	R$ 282.317,57	R$ 846.952,72	R$ -	R$ 1.828.547,11
Caetanópolis	R$ 149.133,95	R$ 149.133,95	R$ 149.133,95	R$ 447.401,85				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 330.862,11	R$ 330.862,11	R$ 330.862,11	R$ 992.586,33	R$ -	R$ 2.159.988,18
Curvelo	R$ 733.399,80	R$ 733.399,80	R$ 733.399,80	R$ 2.200.199,40	R$ 836.442,00	R$ 278.814,00	R$ 278.814,00	R$ 1.394.070,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 423.045,10	R$ 423.045,10	R$ 423.045,10	R$ 1.269.135,30	R$ -	R$ 7.263.404,70
Esmeraldas	R$ 786.916,91	R$ 786.916,91	R$ 786.916,91	R$ 2.360.750,73	R$ 476.442,00	R$ 158.814,00	R$ 158.814,00	R$ 794.070,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 6.000.000,00	R$ 549.639,67	R$ 549.639,67	R$ 549.639,67	R$ 1.648.919,01	R$ -	R$ 10.803.739,74
Felixlândia	R$ 378.687,46	R$ 378.687,46	R$ 378.687,46	R$ 1.136.062,38	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 350.414,02	R$ 350.414,02	R$ 350.414,02	R$ 1.051.242,07	R$ -	R$ 4.066.624,45
Florestal	R$ 103.861,21	R$ 103.861,21	R$ 103.861,21	R$ 311.583,63				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 396.643,38	R$ 396.643,38	R$ 396.643,38	R$ 1.189.930,15	R$ -	R$ 2.221.513,78
Fortuna de Minas	R$ 132.587,22	R$ 132.587,22	R$ 132.587,22	R$ 397.761,66				R$ -	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 491.929,64	R$ 491.929,64	R$ 491.929,64	R$ 1.475.788,91	R$ -	R$ 3.073.550,57
Igarapé	R$ 501.638,58	R$ 501.638,58	R$ 501.638,58	R$ 1.504.915,74	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 427.353,61	R$ 427.353,61	R$ 427.353,61	R$ 1.282.060,84	R$ -	R$ 5.866.296,58
Juatuba	R$ 702.215,55	R$ 702.215,55	R$ 702.215,55	R$ 2.106.646,65				R$ -	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 540.705,89	R$ 540.705,89	R$ 540.705,89	R$ 1.622.117,68	R$ -	R$ 6.128.764,33
Maravilhas	R$ 239.166,47	R$ 239.166,47	R$ 239.166,47	R$ 717.499,41				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 414.414,18	R$ 414.414,18	R$ 414.414,18	R$ 1.243.242,55	R$ -	R$ 2.680.741,96
Mário Campos	R$ 357.073,07	R$ 357.073,07	R$ 357.073,07	R$ 1.071.219,21	R$ 393.120,00	R$ 131.040,00	R$ 131.040,00	R$ 655.200,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 540.098,56	R$ 540.098,56	R$ 540.098,56	R$ 1.620.295,68	R$ -	R$ 4.066.714,89
Mateus Leme	R$ 599.825,54	R$ 599.825,54	R$ 599.825,54	R$ 1.799.476,62	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00	R$ 395.982,13	R$ 395.982,13	R$ 395.982,13	R$ 1.187.946,39	R$ -	R$ 4.626.743,01
Morada Novas de Minas	R$ 144.369,22	R$ 144.369,22	R$ 144.369,22	R$ 433.107,66	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 235.174,81	R$ 235.174,81	R$ 235.174,81	R$ 705.524,43	R$ -	R$ 2.537.952,09
Paineiras	R$ 144.429,35	R$ 144.429,35	R$ 144.429,35	R$ 433.288,05				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 273.496,14	R$ 273.496,14	R$ 273.496,14	R$ 820.488,43	R$ -	R$ 1.973.776,48
Papagaios	R$ 151.257,07	R$ 151.257,07	R$ 151.257,07	R$ 453.771,21				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 411.968,77	R$ 411.968,77	R$ 411.968,77	R$ 1.235.906,30	R$ -	R$ 2.409.677,51
Pará de Minas	R$ 1.461.191,90	R$ 1.461.191,90	R$ 1.461.191,90	R$ 4.383.575,70	R$ 1.697.274,00	R$ 565.758,00	R$ 565.758,00	R$ 2.828.790,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 402.979,97	R$ 402.979,97	R$ 402.979,97	R$ 1.208.939,91	R$ -	R$ 10.821.305,61
Paraopeba	R$ 148.601,55	R$ 148.601,55	R$ 148.601,55	R$ 445.804,65				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 391.794,10	R$ 391.794,10	R$ 391.794,10	R$ 1.175.382,31	R$ -	R$ 2.341.186,96
Pequi	R$ 202.948,76	R$ 202.948,76	R$ 202.948,76	R$ 608.846,28				R$ -	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 375.039,61	R$ 375.039,61	R$ 375.039,61	R$ 1.125.118,82	R$ -	R$ 2.933.965,10
Pompéu	R$ 680.269,58	R$ 680.269,58	R$ 680.269,58	R$ 2.040.808,74	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 288.000,00	R$ 288.000,00	R$ 288.000,00	R$ 288.000,00	R$ 288.000,00	R$ 1.440.000,00	R$ 367.325,15	R$ 367.325,15	R$ 367.325,15	R$ 1.101.975,45	R$ -	R$ 5.262.104,19
São Gonçalo do Abaeté	R$ 228.204,41	R$ 228.204,41	R$ 228.204,41	R$ 684.613,23				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 272.690,03	R$ 272.690,03	R$ 272.690,03	R$ 818.070,09	R$ -	R$ 2.222.683,32
São Joaquim de Bicas	R$ 355.732,14	R$ 355.732,14	R$ 355.732,14	R$ 1.067.196,42	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00	R$ 711.251,46	R$ 711.251,46	R$ 711.251,46	R$ 2.133.754,39	R$ -	R$ 4.840.270,81
São José da Varginha	R$ 174.490,14	R$ 174.490,14	R$ 174.490,14	R$ 523.470,42				R$ -	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 395.645,44	R$ 395.645,44	R$ 395.645,44	R$ 1.186.936,33	R$ -	R$ 2.910.406,75
Três Marias	R$ 488.776,58	R$ 488.776,58	R$ 488.776,58	R$ 1.466.329,74	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00	R$ 292.589,61	R$ 292.589,61	R$ 292.589,61	R$ 877.768,83	R$ -	R$ 3.983.418,57
Brumadinho															R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 10.990.875,03	R$ 12.490.875,03
TOTAL	R$ 13.038.034,99	R$ 13.038.034,99	R$ 13.038.034,99	R$ 39.114.104,97	R$ 11.421.745,20	R$ 3.807.248,40	R$ 3.807.248,40	R$ 19.036.242,00	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	R$ 37.680.000,00	R$ 11.167.066,66	R$ 11.167.066,66	R$ 11.167.066,66	R$ 33.501.199,97	R$ 10.990.875,03	R$ 140.322.421,97

TOTAL ANUAL (I.3+ I.4)		TOTAL ANUAL (I.3)	TOTAL ANUAL (I.4)
2022	R$ 54.153.721,88	R$ 42.662.846,85	R$ 11.490.875,03
2023	R$ 35.548.350,05	R$ 35.048.350,05	R$ 500.000,00
2024	R$ 35.548.350,05	R$ 35.048.350,05	R$ 500.000,00
2025	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	
2026	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	R$ -
TOTAL GERAL (2022-2026)	R$ 140.322.421,97	R$ 127.831.546,94	R$ 12.490.875,03

TABELA : VALOR A SER DEPOSITADO EM JUÍZO PELA VALE POR MUNICÍPIO - CONVERSÃO DA MODALIDADE DA OBRIGAÇÃO (FAZER PARA PAGAR)							
ANEXO	**MUNICÍPIO**	**Projeto Fortalecimento da Atenção Primária**	**Projeto Aporte de Recursos - Rede de Atenção Psicossocial**	**Projeto Promove Minas**	**Projeto Fortalecimento da Rede SUAS**	**Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos**	**TOTAL GERAL**
	Abaeté	R$ 977.054,01	R$ -	R$ 960.000,00	R$ 848.452,86	R$ -	R$ 2.785.506,87
	Betim	R$ 11.281.127,19	R$ 8.608.872,00	R$ 4.800.000,00	R$ 3.332.664,19	R$ -	R$ 28.022.663,38
	Biquinhas	R$ 261.594,39	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 846.952,72	R$ -	R$ 1.828.547,11
	Caetanópolis	R$ 447.401,85	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 992.586,33	R$ -	R$ 2.159.988,18
	Curvelo	R$ 2.200.199,40	R$ 1.394.070,00	R$ 2.400.000,00	R$ 1.269.135,30	R$ -	R$ 7.263.404,70
	Esmeraldas	R$ 2.360.750,73	R$ 794.070,00	R$ 6.000.000,00	R$ 1.648.919,01	R$ -	R$ 10.803.739,74
	Felixlândia	R$ 1.136.062,38	R$ 679.320,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.051.242,07	R$ -	R$ 4.066.624,45
	Florestal	R$ 311.583,63	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 1.189.930,15	R$ -	R$ 2.221.513,78
	Fortuna de Minas	R$ 397.761,66	R$ -	R$ 1.200.000,00	R$ 1.475.788,91	R$ -	R$ 3.073.550,57
	Igarapé	R$ 1.504.915,74	R$ 679.320,00	R$ 2.400.000,00	R$ 1.282.060,84	R$ -	R$ 5.866.296,58
	Juatuba	R$ 2.106.646,65	R$ -	R$ 2.400.000,00	R$ 1.622.117,68	R$ -	R$ 6.128.764,33
	Maravilhas	R$ 717.499,41	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 1.243.242,55	R$ -	R$ 2.680.741,96
I.3	Mário Campos	R$ 1.071.219,21	R$ 655.200,00	R$ 720.000,00	R$ 1.620.295,68	R$ -	R$ 4.066.714,89
	Mateus Leme	R$ 1.799.476,62	R$ 679.320,00	R$ 960.000,00	R$ 1.187.946,39	R$ -	R$ 4.626.743,01
	Morada Novas de Minas	R$ 433.107,66	R$ 679.320,00	R$ 720.000,00	R$ 705.524,43	R$ -	R$ 2.537.952,09
	Paineiras	R$ 433.288,05	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 820.488,43	R$ -	R$ 1.973.776,48
	Papagaios	R$ 453.771,21	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 1.235.906,30	R$ -	R$ 2.409.677,51
	Pará de Minas	R$ 4.383.575,70	R$ 2.828.790,00	R$ 2.400.000,00	R$ 1.208.939,91	R$ -	R$ 10.821.305,61
	Paraopeba	R$ 445.804,65	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 1.175.382,31	R$ -	R$ 2.341.186,96
	Pequi	R$ 608.846,28	R$ -	R$ 1.200.000,00	R$ 1.125.118,82	R$ -	R$ 2.933.965,10
	Pompéu	R$ 2.040.808,74	R$ 679.320,00	R$ 1.440.000,00	R$ 1.101.975,45	R$ -	R$ 5.262.104,19
	São Gonçalo do Abaeté	R$ 684.613,23	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 818.070,09	R$ -	R$ 2.222.683,32
	São Joaquim de Bicas	R$ 1.067.196,42	R$ 679.320,00	R$ 960.000,00	R$ 2.133.754,39	R$ -	R$ 4.840.270,81
	São José da Varginha	R$ 523.470,42	R$ -	R$ 1.200.000,00	R$ 1.186.936,33	R$ -	R$ 2.910.406,75
	Três Marias	R$ 1.466.329,74	R$ 679.320,00	R$ 960.000,00	R$ 877.768,83	R$ -	R$ 3.983.418,57
I.4	Brumadinho	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.500.000,00	R$ 10.990.875,03	R$ 12.490.875,03
							R$ 140.322.421,97

Peticao em anexo.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, se manifestar em resposta à petição de ID. 7851653020:

CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, celebraram, no dia 04.02.21, perante o CEJUSC/2º Grau, o Acordo de Reparação Integral.

Número do documento: 22021722253022500008438905404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021722253022500008438905404
Assinado eletronicamente por: THAIS VASCONCELLOS DE SA - 17/02/2022 22:25:30

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou estabelecida verba de R$ 2.5 BILHÕES destinada à realização dos Projetos para a Bacia do Paraopeba (obrigação de fazer da VALE), indicados no Anexo I.3, sendo que parte dessa obrigação, relativa aos fundos discriminados nesse Anexo, constitui obrigação de pagar, nos exatos termos da cláusula 4.4.3.1.

3. Em ID. 7851653020, o Estado de Minas Gerais se manifestou afirmando que, em relação aos Projetos da Bacia do Paraobepa, foi identificada a necessidade de contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS, nos termos da manifestação da Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho.

4. Nesse sentido, tendo em vista a inviabilidade de tais contratações serem realizadas pela VALE, requereu a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar da VALE para tais casos específicos.

5. A VALE vem, portanto, perante este MM. Juízo afirmar que são premissas necessárias à conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar, no que se refere aos projetos "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde", "Promove Minas", "Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), e "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", todos constantes do anexo I.3 do acordo judicial celebrado, as seguintes condições:

(i) É necessário que o **Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa (FDI) esteja aprovado pelos Compromitentes, nos termos da cláusula 5.3.6 do Acordo Global**;

(ii) Posteriormente, os depósitos a serem feitos pela Vale, **corresponderão aos valores indicados no detalhamento elaborado pela Companhia**;

6. Ainda, **a quitação relativa às obrigações de pagar serão conferidas automaticamente com o depósito**, conforme regra geral do Acordo Global e como já havia sido descrito pelo próprio EMG na petição de ID. 7851653020;

7. Em linha com o detalhamento dos projetos, desenvolvido pela Vale, a liberação dos valores aos Municípios devá ser realizada conforme estipulado no Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa (FDI) de cada um dos projetos, observando-se de execução e o cronograma financeiro dos projetos.

8. Por fim, em atendimento ao pedido formulado pelos Compromitentes, a Vale informa que concorda com o adiantamento das parcelas vincendas dos referidos projetos cuja previsão inicial seria de depósitos sucessivos, sendo conferida quitação quanto à obrigação de pagar no momento do depósito.

9. Com a aprovação deste MM. Juízo acerca da coonversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar no âmbito dos processos em referência – e observadas as premissas acima (FDI aprovado com o valor indicado no detalhamento), a VALE procederá com o depósito do montante previsto em até 30 dias, na conta judicial a ser criada especificamento para o projeto.

* * *

10. Desde que cumpridas as premissas acima dispostas, a VALE, desde já, concorda com a conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar no que se refere aos Projetos da Bacia do Paraobepa acima destacados, pertencentes ao Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral, inclusive com o adiantamento do depósito de parcelas vincendas dos projetos, em relação as quais, os compromitentes também conferirão quitação.

Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/MG 195.412

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1.Considerando-se a manifestação da Vale S.A de Id. 8442568035, **intimem-se os autores para ciência, bem como para, no prazo de 5(cinco) dias,**informem a anuência dos termos fundamentados para que seja possível a transferência dos recursos destinados ao Anexo I.3.

2. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1.Considerando-se a manifestação da Vale S.A de Id. 8442568035, **intimem-se os autores para ciência, bem como para, no prazo de 5(cinco) dias,**informem a anuência dos termos fundamentados para que seja possível a transferência dos recursos destinados ao Anexo I.3.

2. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Autos: 5060580-64.2021.8.13.0024
Classe: 7 - Procedimento Comum Cível
Partes:
- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- estado de minas gerais
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

OUTRAS MANIFESTAÇÕES

M.M. Juiz,

ID 8561518005: ciente o MPMG, sem oposição quanto às premissas expostas, ratificando, no mais, a petição de ID 7851653020.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição, com documentos.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer.

Conforme consta do ID 8442568035, a Vale S.A. concordou com a conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar, inclusive com o adiantamento do depósito de parcelas vincendas, no tocante aos projetos indicados pelo Estado de Minas Gerais no ID 7851653020, pertinentes ao Anexo I.3 – Projetos para a Bacia do Paraopeba, quais sejam:

Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

Promove Minas;

Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais.

Número do documento: 22032115293141300008985740491
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293141300008985740491
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Todavia, consoante relatado pela Vale S.A. a conversão somente poderá ocorrer desde que sejam observadas as seguintes condicionantes:

> (i) que o Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa (FDI) do projeto esteja aprovado pelos compromitentes,
>
> (ii) que os depósitos a serem feitos pela Vale S.A. correspondam aos valores indicados no detalhamento por ela elaborado;
>
> (iii) que a quitação seja conferida automaticamente com o depósito.

Desse modo, cumpre informar, nos termos da anexa Nota Explicativa emitida pelo Comitê Gestor Pró-Brumadinho:

> *Tendo em vista os apontamentos da Companhia, carreamos aos autos deste processo o Ofício Compromitentes nº 062/2022 (documento SEI 42499728), por meio do qual é dada a ordem de início a três dos projetos mencionados na Petição - "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas" (momento em que é formalizada a aprovação desses três FDIs), bem como a íntegra dos próprios FDIs, nos quais é possível verificar os valores da conversão de obrigação pleiteados neste processo.*

Por fim, no que concerne ao projeto *Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais*, tem-se que seu FDI ainda não foi aprovado.

Diante de tais fatos, o Estado de Minas Gerais requer seja autorizada a conversão da obrigações referentes aos projetos cujos FDIs já se encontram aprovados e, consequentemente, seja autorizado o depósito dos

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 22032115293141300008985740491
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293141300008985740491
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

valores respectivos, em conta judicial específica a ser criada para cada um deles.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

Número do documento: 22032115293141300008985740491
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293141300008985740491
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ARTICULAÇÃO DA RESPOSTA A ACIDENTES MINERÁRIOS - COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2022.

NOTA EXPLICATIVA

Primeiramente, fazemos menção à Petição protocolada pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (Documento SEI 41022405), no âmbito do Processo Judicial nº 5060580-64.2021.8.13.0024 ao Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte. Por meio da referida Petição, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais requereu a tutela para a conversão da alteração da modalidade da obrigação de fazer para pagar da Vale no âmbito dos projetos do Anexo I.3 "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial" "Promove Minas" e “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais”, bem como a intimação da VALE S.A. para se manifestar sobre esta pretendida conversão.

Em manifestação à Petição, a VALE S.A. manifestou, por meio do documento SEI 42483282, que “concorda com a conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar no que se refere aos Projetos da Bacia do Paraopeba, pertencentes ao Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral, inclusive com o adiantamento do depósito de parcelas vincendas dos projetos, em relação as quais, os compromitentes também conferirão quitação” desde que observadas as premissas: *"a)* É necessário que o Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa (FDI) esteja aprovado pelos Compromitentes, nos termos da cláusula 5.3.6 do Acordo Global; b) Posteriormente, os depósitos a serem feitos pela Vale, corresponderão aos valores indicados no detalhamento elaborado pela Companhia; e c) A quitação relativa às obrigações de pagar serão conferidas automaticamente com o depósito."

Tendo em vista os apontamentos da Companhia, carreamos aos autos deste processo o Ofício Compromitentes nº 062/2022 (documento SEI 42499728), por meio do qual é dada a ordem de início a três dos projetos mencionados na Petição - "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas" (momento em que é formalizada a aprovação desses três FDIs), bem como a íntegra dos próprios FDIs, nos quais é possível verificar os valores da conversão de obrigação pleiteados neste processo.

Esclarecemos, por fim, que os projetos “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais”, vinculado ao Anexo I.3 e I.4 do Acordo Judicial e “Manutenção do Termo de Pactuação dos Atos”, vinculado ao Anexo I.4, ainda não tiveram seus FDIs aprovados pela auditoria socioeconômica FGV e, tão logo haja essa aprovação e ordem de início concedida pelos Compromitentes, novas petições serão protocoladas pleiteando-se as conversões relativas a tais projetos.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lana Nascimento**, **Servidor(a) Publico(a)**, em 18/02/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Número do documento: 22032115293154300008985740496
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293154300008985740496
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42499829** e o código CRC **C117E16B**.

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 42499829

Número do documento: 22032115293154300008985740496
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293154300008985740496
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Ofício Compromitentes n° 062/2022

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
Marcelo Klein
Diretor de Reparação e Desenvolvimento
Vale S.A.

Assunto: Condicionantes, recomendações e indicadores dos Projetos do Pacote de Respostas Rápidas – Anexos I.3 e I.4 constantes dos Lotes 1 a 4.

Senhor Diretor,

Os projetos dos Lotes 1 a 4, que integram o chamado "Pacote de Resposta Rápida" dos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial, foram analisados pela Auditoria Socioeconômica e tiveram a ordem de início autorizada, por meio dos Ofícios Compromitentes nº 55, 56 e 58. Considerando as recentes tratativas a respeito das condicionantes, recomendações e indicadores propostos pela Auditoria Socioeconômica, e tendo em vista a necessidade de revisão destas, esclarecemos o que segue.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que a análise feita pela Fundação Getúlio Vargas fornecerá instrumentos fundamentais para o monitoramento e avaliação do cumprimento das obrigações de fazer da Vale, fornecendo subsídios para as análises dos Compromintentes. Contudo, a premissa é de que as proposições feitas pela Auditoria não poderão ensejar a alteração do escopo e, consequentemente, dos custos ou prazos do projeto, sem que esta alteração seja objeto de expressa aprovação dos Compromitentes, hipótese que ensejará a alteração do detalhamento junto à Vale.

Nesse sentido, conforme alinhamentos realizados, para garantir a observância desta premissa, serão convencionadas as seguintes categorias:

a) Condicionantes: consistem em ajustes e/ou complementos necessários durante a execução do projeto para que seja possível à Auditoria realizar o monitoramento do mesmo. Portanto, são **requisitos obrigatórios** que devem ser garantidos ao longo do projeto, mas não configuram óbice ao início de sua execução.

b) Recomendações: são **boas práticas** sugeridas para uma melhor execução e monitoramento do projeto, não sendo estas vinculantes. Logo, não definem aspectos obrigatórios que serão avaliados para efeitos de quitação.

c) Indicadores: parâmetros que serão adotados para fins de monitoramento e avaliação, que deverão se restringir às entregas e responsabilidades previstas para a Vale no planejamento/detalhamento do projeto. Não são imputáveis à Vale os indicadores de impacto de políticas públicas, mas tão somente os indicadores de qualidade, eficiência e eficácia dos projetos detalhados, cuja execução é de sua responsabilidade.

A partir destes alinhamentos conceituais, precederemos à análise do caso concreto dos produtos dos Lotes 1 a 4.

Número do documento: 22032115293166700008985740504
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293166700008985740504
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Conforme indicado pela própria Vale, das 273 recomendações/condicionantes propostas pela Fundação Getúlio Vargas, 167 foram consideradas aderentes. Neste caso, como há concordância entre as partes, não há necessidade de nova manifestação da auditoria ou mesmo dos Compromitentes, ficando as recomendações/condicionantes mantidas.

Em relação às 106 recomendações/condicionantes indicadas pela Vale como não aderentes, após análise, os Compromitentes concluíram que: 40 são na realidade "recomendações" (portanto, não são vinculantes); 20 deverão ser mantidas integralmente, constituindo requisitos obrigatórios, necessários para viabilizar o acompanhamento do projeto; 42 não deverão ser mantidas; e 4 serão devolvidas para nova revisão da FGV, nos termos da planilha anexa. Acerca das condicionantes que serão mantidas, destaca-se que a coluna "Observações" da referida planilha apresenta esclarecimentos sobre seu entendimento, os quais devem ser observados para fins de acompanhamento pela FGV.

Nessa perspectiva, esclarece-se que será solicitada à FGV a revisão dos indicadores de monitoramento dos projetos, à luz da planilha atualizada de recomendações/condicionantes. Os indicadores de resultados deverão se restringir ao escopo do projeto e considerar os aspectos já previstos no FDI e/ou indicadas em "requisitos obrigatórios" aprovados pelos Compromitentes.

Em busca do melhor entendimento e clareza das partes envolvidas, no que tange aos termos "recomendações" e "condicionantes", informa-se que para os documentos subsequentes elaborados pela FGV, estes serão substituídos por "boas práticas" e "requisitos obrigatórios", respectivamente. Ademais, deverão ser explicitados em tais documentos, os responsáveis por observar cada uma das recomendações obrigatórias previstas, quais sejam: Vale, poder público estadual ou município atingido.

Diante de todo o exposto e considerando que as discussões presentes indicaram a necessidade de revisões aprofundadas previamente ao efetivo início da execução dos projetos dos Lotes 1 a 4, informamos que:

I. Os Ofícios Compromitentes nº 55, 56 e 58 ficam revogados.

II. Considera-se que o **início efetivo dos projetos abaixo listados será contado a partir da data de deste ofício**:

1 - Programa de Fomento Agro – Ampliação do conhecimento e rastreabilidade da produção agrícola (Anexo I.4);
2 - Programa de Manutenção de estradas rurais e trabalhos de recuperação ambiental – Fase A (Anexo I.3);
3 - Distrito Industrial de Brumadinho – Fase A (Anexo I.4);
4 - Brumadinho Digital – Estudos iniciais (Anexo I.4);
5 - Programa de educação profissional da Bacia do Paraopeba – Bacia do Paraopeba (Anexo I.3);
6 - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Bacia do Paraopeba (Anexo I.3);
7 - Promove Minas – Bacia do Paraopeba (Anexo I.3);
8 - Fortalecimento Rede Atenção Psicossocial – Bacia do Paraopeba (Anexo I.3);
9 - Estruturação das Salas de Urgência - Bacia do Paraopeba (Anexo I.3).

III. Em relação à execução financeira destes projetos, considera-se que esta se inicia após a presente ordem de início, conforme a data de realização dos gastos, aplicando-se a previsão da Cláusula 4.6 do Acordo Judicial, que prevê que os valores destinados aos Anexos I.3 e I.4 serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento. A execução das despesas e a correção monetária serão acompanhadas pela Auditoria Socioeconômica.

IV. Os demais projetos dos Lotes 1 a 4 não citados neste ofício aguardam novas análise e serão posteriormente deliberados pelos Compromitentes para emissão de ordem de início.

Número do documento: 22032115293166700008985740504
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293166700008985740504
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Por fim, considerando a urgência do início da execução dos projetos do Pacote de Resposta Rápida e o tempo dispendido nas construções e análises supracitadas, solicita-se à Vale que empreenda os melhores esforços para início imediato das atividades e para a adoção das estratégias mais céleres possíveis de execução dos projetos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Luís Otávio Milagres de Assis

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República

Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho

Defensor Público

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

---

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 28/01/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Número do documento: 22032115293166700008985740504
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293166700008985740504
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41370897** e o código CRC **F2D884C6**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 41370897

Número do documento: 22032115293166700008985740504
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293166700008985740504
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento

Nova Lima, Minas Gerais

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

Anexo I.3 do AG – Projetos para a Bacia do Rio Paraopeba

ACORDO DE REPARAÇÃO INTEGRAL

Outubro/2021

INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de detalhar o trabalho a ser realizado para a entrega do objeto, que consiste em estabelecer ações e custeio para dotar os municípios aderentes ao projeto da possibilidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município localizado na Bacia do Rio Paraopeba, que aderirem ao projeto, vinculado ao Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado entra a Vale e os Compromitentes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Ministério Público Federal em 04 de Fevereiro de 2021. Este documento apresenta o escopo detalhado, análise de viabilidade técnica e financeira do projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e/ou marcos de entrega), nos termos da Cláusula 5.3.4 do referido Acordo.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os seguintes documentos foram usados como referência para elaboração do Detalhamento da Iniciativa:

- Ofício dos Compromitentes nº 001/2021.
- Ofício dos Compromitentes nº 037/2021.
- Ofício dos Compromitentes nº 011/2021.
- Ofício nº 45/2021/ Gabinete do Prefeito.Termo de Pactuação de Atos – Comarca de Brumadinho Processo Nº 0090.19.0182-7.

Os documentos referenciados acima são citados para fins meramente de registros históricos, não constituindo anexos deste detalhamento, complementação de informações/obrigações, tampouco acarretam qualquer espécie de alteração, inclusão, novação ou limitação deste detalhamento, não podendo ser utilizado sequer como fonte subsidiária, ainda que em casos de eventual omissão.

O presente detalhamento, após a sua devida aprovação na forma do Acordo de Reparação Integral, corresponde ao instrumento a ser observado para todos os fins e efeitos, verificação do cumprimento das obrigações da VALE e, notadamente, em relação à definição de prazos, indicadores, orçamentos e demais condições ora previstas.

CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO
0	Original	16/07/2021
1	Revisão retorno dos Compromitentes – Parecer Técnico SES/SUBPAS- SAPS nº 03/2021	27/10/2021

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

DADOS DE CONTROLE

ID do FDI	SAU00000002	Tipo de Obrigação	A pagar e a fazer Vale

Nome da iniciativa no Acordo	Projetos para Bacia do Paraopeba
Nome da iniciativa na Vale	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - Bacia do Paraopeba.
Nome do Responsável pela Área Temática	Gustavo Geraldo

Portfólio (fonte de recursos)

"Marcar com "x" a esquerda do nome do Portfólio, ou seja, fonte de recurso (Anexos do Acordo de Reparação Integral), a qual se refere esse FDI".

	Anexo I.1		Anexo II.1		Anexo III
	Anexo I.2		Anexo II.2		Anexo IV
x	Anexo I.3		Anexo II.3		Corpo do Acordo
	Anexo I.4				
	Outros acordos Jurídicos				

Valor orçado pela Vale (R$)	**Duração estimada do projeto**
Valor total, em reais, orçado pela Vale, cujo detalhamento estará no item "3. Custos Estimados", desse FDI.	Início da contagem está condicionado a eventos indicados no cronograma, bem como aos fatos suspensivos/interruptivos pertinentes.
R$ 54.631.204,97	36 meses

Município(s)

"Marcar com "x" a esquerda dos nomes dos municípios que compõe esse FDI".

x	Abaeté	x	Fortuna de Minas	x	Papagaios
x	Betim	x	Igarapé	x	Pará de Minas
x	Biquinhas		Inhaúma	x	Paraopeba
	Brumadinho	x	Juatuba	x	Pequi
	Cachoeira da Prata	x	Maravilhas	x	Pompeu
x	Caetanópolis	x	Mário Campos	x	São Gonçalo do Abaeté
x	Curvelo		Martinho Campos	x	São Joaquim de Bicas
x	Esmeraldas	x	Mateus Leme	x	São José da Varginha
x	Felixlândia	x	Morada Nova de Minas	x	Três Marias
x	Florestal	x	Paineiras		

V

OBSERVAÇÕES

O projeto prevê a adoção de ações e custeio para dotar os municípios aderentes ao projeto da possibilidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município localizado na Bacia do Rio Paraopeba, que aderirem ao projeto, quais sejam: Abaeté, Betim, Biquinhas, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias.

Conforme apresentado nos itens a seguir desta proposta, o projeto é dividido em etapas sucessivas vinculadas às fases predecessoras, com o cumprimento de contrapartidas pelos municípios, cujo detalhamento poderá influenciar nos prazos de entrega dos equipamentos, e nos repasses dos recursos dentro do teto estipulado no Pacote de Respostas Rápidas.

HISTÓRICO LEGAL POLÍTICA NACIONAL ATENÇÃO BÁSICA (PNAB)

1- Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS)

Com o objetivo de **promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos à saúde** relacionados aos seus determinantes e condicionantes – modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais, o Ministério da Saúde em 2006, instituí a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS).

A PNPS, conforme o art.2º do anexo I da Portaria de Consolidação nº02/2017 tem como base o conceito ampliado de saúde e o referencial teórico da **promoção da saúde como um conjunto de estratégias e formas de produzir saúde, no âmbito individual e coletivo**, caracterizando-se pela articulação e cooperação intra e intersetorial, **pela formação da Rede de Atenção à Saude (RAS)**, buscando articular suas ações com as demais redes de proteção social, com ampla participação e controle social. (Origem: PRT MS/GM 2446/2014, Art. 2º).

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

2- **Regiões de Atenção à Saúde (RAS)**

As RAS são sistematizadas para responder a condições específicas de saúde, por meio de um ciclo completo de atendimentos (PORTER e TEISBERG, 2007), que implica a continuidade e a integralidade da atenção à saúde nos diferentes níveis Atenção Primária, Secundária e Terciária (MENDES, 2011).

A regionalização é uma das marcar do SUS, não é por menos que no art. 198 da CF/88, está expresso que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada. E nessa rede os gestores se organizam para assegurar o funcionamento adequado do sistema, em especial do ponto de vista assistencial, visando a assistir a toda à população do país.

Nos termos do Decreto n. 7.508/2011, as Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na CIT, devendo conter, no mínimo, ações e serviços de:

1. atenção primária;
2. urgência e emergência;
3. atenção psicossocial;
4. atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e
5. vigilância em saúde

Dessa forma, importante destacar que a saúde, conforme consta na Constituição Federal de 1988 é um direito de todos e dever do Estado – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – que deverão assegurá-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3- **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**

A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. (Art. 2º do Anexo XXII Portaria de Consolidação nº 02/2017 – Origem - PRT MS/GM 2436/2017).

A Atenção Básica deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

3.1 Responsabilidades entes federativos:

O art.9º do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, descreve as **responsabilidades que compete às secretarias estaduais de saúde e ao Distrito Federal,** destacando-se:

I - pactuar, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão no Distrito Federal, estratégias, diretrizes e normas para a implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Básica vigente nos estados e Distrito Federal; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, I)

II - destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica, de modo regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, II)

III - ser corresponsável pelo monitoramento das ações de Atenção Básica nos municípios; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, III)

VII - prestar apoio institucional aos municípios no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, VII)

VIII - definir estratégias de articulação com as gestões municipais, com vistas à institucionalização do monitoramento e avaliação da Atenção Básica; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, VIII)

...

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

IX - disponibilizar aos municípios instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de formação e educação permanente dos membros das equipes de gestão e de atenção; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, IX)

X - articular instituições de ensino e serviço, em parceria com as secretarias municipais de saúde, para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes que atuam na Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, X)

XI - fortalecer a Estratégia Saúde da Família na rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica. (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, XI)

O art. 10º descreve as responsabilidades das secretarias municipais de saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, I)

II - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, II)

III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado. (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, III)

IV - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, IV)

V - manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, V)

VI - organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, VI)

VII - fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, VII)

VIII - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, VIII)

IX - ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, IX)

X - inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, X)

XI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XI)

XII - definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XII)

XIII - desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XIII)

XIV - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XIV)

x

XV - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XV)

XVI - garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XVI)

XVII - alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XVII)

XVIII - organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas; e (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XVIII)

XIX - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção. (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XIX)

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

RESUMO DA INICIATIVA

O escopo do projeto contempla ações e custeio para dotar os municípios aderentes ao projeto da possibilidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município, que aderirem ao projeto, localizado na Bacia do Rio Paraopeba. Para a execução do Projeto, cada município aderente deverá realizar o Diagnóstico da Situação de Saúde e elaborar o Plano de Trabalho para nortear as ações relacionadas aos serviços de Atenção Primária à Saúde. O projeto consiste na execução de dois blocos: Bloco de Investimento e Bloco de Custeio.

O Bloco de investimento será executado pela Vale, enquanto o Bloco de Custeio será executado pelos municípios aderentes ao projeto.

Justificativa do Bloco de Custeio: O Bloco de Custeio representa um conjunto de ações e intervenções inerentes a políticas públicas e, portanto, alheias à legitimidade e competência da Vale, estando condicionadas à prévia aprovação formal por parte dos Compromitentes, a ser viabilizado por meio de depósitos autorizados judicialmente e repassados aos municípios aderentes, conforme descrito à Fase 6 deste Formulário de Detalhamento de Iniciativa (FDI). Sendo que a ausência destas aprovações dos compromitentes inviabiliza a implementação do Projeto quanto a este tópico.

Os municípios que aderirem ao projeto deverão assinar Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade das contrapartidas abaixo:

- Elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde, da estrutura física das unidades de saúde e dos processos de trabalho, recursos humanos, materiais, insumos e serviços, a fim de nortear as ações relacionadas à Atenção Primária Saúde considerando as demandas de saúde das populações dos territórios.

- Desenvolver o Plano de Trabalho referente às ações que serão inseridas no Bloco de Custeio (esse Bloco será executado pelo município).

- Desenvolver junto à VALE o Plano de Trabalho referente às ações que contemplarão o Bloco de Investimento.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

- Qualificar os servidores para que seja realizado o registro adequado e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do Sistema Único de Saúde de forma a possibilitar o acompanhamento dos indicadores.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

1 ESCOPO DETALHADO 1
1.1 ESCOPO TÉCNICO 1
1.2 ITENS FORA DO ESCOPO 14
1.3 PREMISSAS 14
1.4 RESTRIÇÕES 16
2 RISCOS 16
3 CRONOGRAMA 17
4 CUSTOS ESTIMADOS 19
5 RESULTADOS ESPERADOS (Indicadores, metas e marcos de entrega) 20
5.1 MARCOS DE ENTREGA 20
5.2 INDICADOR E META 20
6 ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA 21
7 FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA 22

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

1 ESCOPO DETALHADO

1.1 ESCOPO TÉCNICO

O projeto prevê a adoção de ações e custeio para dotar os municípios aderentes ao projeto da possibilidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município, que aderirem ao projeto, localizado na Bacia do Rio Paraopeba,

O projeto consiste na execução de dois blocos: Bloco de Investimento e Bloco de Custeio.

1.1.1. Bloco de Investimento – Execução VALE

- Para a execução do Bloco de Investimento, é necessário a elaboração prévia do Diagnóstico da Situação de Saúde do município no âmbito da Atenção Primária (conforme descrito na Fase 02) e do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto junto à Vale, (sendo 01 por município aderente), contemplando o período total de execução deste bloco (12 meses), através do planejamento das ações relacionadas ao atendimento das necessidades dos serviços de Atenção Primária.
- As ações previstas são compostas por itens financiáveis pela Atenção Básica, feita de equipamentos financiáveis. Os equipamentos financiáveis são os descritos na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis (RENEM), instituído pela Portaria de Consolidação nº 6, Título VII, Capítulo I, Seção I, art. 669 ao artigo 670, disponível para pesquisa no endereço eletrônico: https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/ , Planilha completa de equipamentos, pesquisa por Tipo de Serviço – Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde.
- Para o cálculo do valor a ser executado em cada município, foi considerado pela Secretaria Estadual de Saúde, como referência o valor por Equipes de Saúde da Família (ESF) de acordo com o grupo do Fator de Alocação (FA) em que o município foi enquadrado e o número de ESF do município implantada em 2019, o que se adota para fins deste FDI. Ressalva-se que não caberá a Vale executar ações que ultrapassem os valores pré-determinados para cada localidade

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

aderente ao projeto. Os valores já foram determinados pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme imagem abaixo.

MUNICÍPIO	BLOCO DE INVESTIMENTO
	Execução Vale 2021
Abaeté	R$ 354.000,00
Betim	R$ 5.664.000,00
Biquinhas	R$ 64.000,00
Caetanópolis	R$ 192.000,00
Curvelo	R$ 1.003.000,00
Esmeraldas	R$ 1.117.600,00
Felixlândia	R$ 349.250,00
Florestal	R$ 128.000,00
Fortuna de Minas	R$ 69.850,00
Igarapé	R$ 649.000,00
Juatuba	R$ 649.000,00
Maravilhas	R$ 192.000,00
Mário Campos	R$ 320.000,00
Mateus Leme	R$ 531.000,00
Morada Nova de Minas	R$ 192.000,00
Paineiras	R$ 128.000,00
Papagaios	R$ 192.000,00
Pará de Minas	R$ 1.475.000,00
Paraopeba	R$ 256.000,00
Pequi	R$ 139.700,00
Pompéu	R$ 576.000,00
São Gonçalo do Abaeté	R$ 192.000,00
São Joaquim de Bicas	R$ 413.000,00
São José da Varginha	R$ 139.700,00
Três Marias	R$ 531.000,00

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

1.1.2. Bloco de Custeio – Execução Município

JUSTIFICATIVA:

- As medidas a serem viabilizadas através da transferência de recursos aos municípios aderentes e prevista pelo Bloco de Custeio, representam um conjunto de ações e intervenções inerentes a políticas públicas – prover atenção à saúde da população - portanto alheias à legitimidade e competência da Vale, estando condicionadas à prévia aprovação formal por parte dos Compromitentes, e viabilização por meio de depósitos autorizados judicialmente para repasse aos municípios, conforme descrito à Fase 6, deste FDI. Sendo que a ausência destas aprovações inviabiliza a implementação do Projeto quanto a este tópico (Bloco de Custeio).
- Para a execução dessa etapa os municípios aderentes ao projeto deverão desenvolver o Plano de Trabalho, (sendo 01 por município) contemplando o período total de execução do bloco (36 meses), este documento deve contemplar as ações relacionadas ao Bloco de Custeio, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a classificação de Despesas Correntes (Custeio).
- Classificam-se nessa categoria todas as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- Dessa forma, entende-se por despesa de custeio aquela que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos. O incentivo não contempla ações e aquisições de rubrica capital (investimento: obras, aquisição de equipamento e material permanente, entre outros).
- Os recursos financeiros destinados às indicações de custeio devem ser utilizados exclusivamente para as atividades da Atenção Primária à Saúde, conforme Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) disponível para pesquisa no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_acoes_saude.pd garantindo o fortalecimento e a melhoria do desempenho assistencial oferecido aos usuários do SUS.
- Para a estimava da distribuição dos recursos financeiros ao município beneficiado, o presente projeto utilizou como referência para cálculo do Bloco de Custeio a Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, prorrogada pela

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Resolução SES/MG nº 7.059, de 17 de março de 2020, não cabendo a Vale o repasse superior aos valores pré-determinados para cada localidade aderente ao projeto.

- Para a Execução desse bloco, serão realizados pela VALE 3 (três) repasses anuais para cada município participante do projeto, por meio de depósitos judiciais, conforme imagem abaixo.

MUNICÍPIO	BLOCO CUSTEIO 1 Total anual para o município	BLOCO CUSTEIO 2 Total anual para o município	BLOCO CUSTEIO 3 Total anual para o município
	Execução Município 2021	Execução Município 2022	Execução Município 2023
Abaeté	R$ 325.684,67	R$ 325.684,67	R$ 325.684,67
Betim	R$ 3.760.375,73	R$ 3.760.375,73	R$ 3.760.375,73
Biquinhas	R$ 87.198,13	R$ 87.198,13	R$ 87.198,13
Caetanópolis	R$ 149.133,95	R$ 149.133,95	R$ 149.133,95
Curvelo	R$ 733.399,80	R$ 733.399,80	R$ 733.399,80
Esmeraldas	R$ 786.916,91	R$ 786.916,91	R$ 786.916,91
Felixlândia	R$ 378.687,46	R$ 378.687,46	R$ 378.687,46
Florestal	R$ 103.861,21	R$ 103.861,21	R$ 103.861,21
Fortuna de Minas	R$ 132.587,22	R$ 132.587,22	R$ 132.587,22
Igarapé	R$ 501.638,58	R$ 501.638,58	R$ 501.638,58
Juatuba	R$ 702.215,55	R$ 702.215,55	R$ 702.215,55
Maravilhas	R$ 239.166,47	R$ 239.166,47	R$ 239.166,47
Mário Campos	R$ 357.073,07	R$ 357.073,07	R$ 357.073,07
Mateus Leme	R$ 599.825,54	R$ 599.825,54	R$ 599.825,54
Morada Nova de Minas	R$ 144.369,22	R$ 144.369,22	R$ 144.369,22
Paineiras	R$ 144.429,35	R$ 144.429,35	R$ 144.429,35
Papagaios	R$ 151.257,07	R$ 151.257,07	R$ 151.257,07
Pará de Minas	R$ 1.461.191,90	R$ 1.461.191,90	R$ 1.461.191,90
Paraopeba	R$ 148.601,55	R$ 148.601,55	R$ 148.601,55
Pequi	R$ 202.948,76	R$ 202.948,76	R$ 202.948,76
Pompéu	R$ 680.269,58	R$ 680.269,58	R$ 680.269,58
São Gonçalo do Abaeté	R$ 228.204,41	R$ 228.204,41	R$ 228.204,41
São Joaquim de Bicas	R$ 355.732,14	R$ 355.732,14	R$ 355.732,14
São José da Varginha	R$ 174.490,14	R$ 174.490,14	R$ 174.490,14
Três Marias	R$ 488.776,58	R$ 488.776,58	R$ 488.776,58

IMPORTANTE – Sobre TODOS os Prazos estabelecidos neste documento:

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

DIAGNÓSTICOS E DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Para o melhor desenvolvimento do projeto faz-se necessária aproximação inicial entre Vale, Secretaria Estadual de Saúde e as prefeituras municipais atendidas dos municípios aderentes ao projeto, possibilitando a coleta de informações, desenvolvimento do Plano de Trabalho e o planejamento compartilhado das diferentes etapas do projeto, quando são previstas as ações de implantação propriamente ditas relativas ao projeto de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.
Serão realizadas ações para aproximação e articulação entre Vale, Secretaria Estadual de Saúde e as prefeituras integrantes e aderentes ao projeto, sendo cada município atendido de forma individual. Neste momento, serão informadas as estratégias, as responsabilidades, os prazos de cada ator para a realização das obrigações inerentes ao projeto, e o montante de recursos que serão despendidos no projeto.

Buscando o melhor entendimento das ações necessárias para o Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, serão realizadas reuniões pontuais com os municípios elegíveis ao projeto.

Realizados os alinhamentos junto aos municípios aderentes, serão elaborados termos de referência para cotação dos serviços e insumos necessários para futura implantação de detalhamento complementar a ser elaborado em instrumento próprio.

Desta forma, por meio do recolhimento dessas informações, a Vale desenvolverá as estratégias, em conjunto com os municípios atendidos pelo projeto, referente ao Bloco de Investimento, apontando de forma mais fidedigna as ações a serem realizados, os recursos envolvidos e prazos de acordo com o cronograma.

O recebimento formal do FDI pela Vale com a aprovação dos Compromitentes inicia a etapa composta por 7 fases assim descritas:

Fase 1: Adesão dos Municípios

Termos assinados pelos representantes dos municípios objeto dessa iniciativa, formalizando a adesão dos municípios ao Pacote de Respostas Rápidas.
Produto: Termo de adesão assinado.
Responsáveis: Secretaria Estadual da Saúde.
Status: concluído.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Fase 2: Reunião de partida do projeto.

O início do projeto se dará através de reunião de partida entre Secretaria Estadual de Saúde, municípios e Vale. Nesta ocasião serão apresentados os profissionais e pontos focais envolvidos no trabalho e realizado planejamento inicial das atividades.

Produto: Ata de reunião de partida do projeto, entregue pela Vale.

Responsáveis: Secretaria Estadual de Saúde com o apoio da Vale para a organização das reuniões.

Prazo: 15 dias a partir do recebimento formal pela Vale do FDI aprovado pelos Compromitentes. (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 3, o atraso no seu cumprimento representará o atraso da elaboração do Plano de Trabalho do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.

Nesta fase serão realizadas reuniões com as prefeituras municipais aderentes ao projeto, para apresentação do escopo proposto, seus objetivos, metas e estratégias preliminares de ação.

Nesta ocasião será realizada consulta quanto às melhores estratégias para o Fortalecimento da Atenção Primária.

Quando necessário serão realizadas reuniões com os municípios que aderirem ao projeto para apresentação das ações previstas, coleta de dados relevantes e planejamento de atividades.

Importante ressaltar que a Vale dará apoio através da disponibilização de 01 (um) profissional que irá acompanhar as reuniões junto às prefeituras.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Produto: Termos de Compromissos assinados pelos municípios aderentes ao projeto assumindo as contrapartidas descritas neste documento, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde.

Responsável: Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: 45 dias a contar da data da reunião prevista na Fase 02 (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 4, o atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 4: Diagnóstico da Situação de Saúde

O Diagnóstico da Situação de Saúde será realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS) dos municípios aderente ao projeto – Bacia Paraopeba e signatários do Termo de Compromisso descrito na cláusula anterior, com o propósito de detalhar a estrutura física das unidades de saúde, processos de trabalho, recursos humanos, materiais, insumos e serviços, relacionadas à Atenção Primária Saúde considerando as demandas de saúde das populações dos territórios.

A SMS deverá realizar os diagnósticos observando os serviços, profissionais e matérias existentes, a fim de descrever a realidade atual de saúde no âmbito da Atenção Primária e apontar os possíveis serviços a serem iniciados ou aprimorados.

Esta Fase é predecessora obrigatório para a Fase 05.

Produto: Diagnóstico da Situação de Saúde Cada município deverá elaborar o seu estudo de saúde e enviar para aprovação da Secretaria Estadual de Saúde.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 30 dias a partir do Termo de Compromissos assinado pelos municípios (produto fase anterior).

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Esta Fase é um dos pré-requisitos para a Fase 5, além da respectiva aprovação dos repasses financeiros pelos Compromitentes, para viabilização dos depósitos autorizados judicialmente. O atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto.

Os Diagnósticos da Situação de Saúde devem ser entregues para a aprovação da Secretaria Estadual de Saúde e posterior retorno a Vale e SMS para elaboração dos Planos de Trabalho.

Fase 5: Elaboração do Plano de Trabalho: Bloco de Investimento – Vale/Município e Bloco de Custeio municípios

5.1 Elaboração do Plano de Trabalho do Bloco de Investimento junto aos municípios aderentes ao projeto.

As informações levantadas na Fase 4 servirão de subsídio para a elaboração de Plano de Trabalho, a ser desenvolvido pela Vale em conjunto com os municípios e apoio da Secretaria Estadual de Saúde.

O Plano de Trabalho deverá conter as atividades, metodologias, prazos, responsáveis e valores pelas ações previstas no projeto, levando em consideração as atividades gerais e específicas das ações propostas.

O Plano de Trabalho será compartilhado entre Vale, Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais e servirá de guia no planejamento e execução das ações previstas no Bloco de Investimento.

Para elaboração de um Plano de Trabalho consistente, que observe às expectativas e necessidades dos municípios atendidos, é importante que as prefeituras tenham aderido ao projeto, na Fase 03, bem como terem assinado o Termo de Compromisso respectivo, assumindo as contrapartidas municipais.

Produto: Plano de Trabalho do Bloco de Investimento do projeto, entregue pela Vale (será elaborado 01 (um) Plano de Trabalho para cada município aderente ao projeto).

Responsáveis: Vale e prefeituras municipais.

Prazo: 120 dias a contar da data de entrega pelos municípios, dos Diagnósticos de Situação de Saúde à Secretaria Estadual de Saúde.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

De posse dos dados coletados em diagnóstico realizado pelos municípios, inicia-se a etapa de elaboração dos Planos de Trabalho (Será elaborado 01 (um) Plano de Trabalho por município aderente).

Os Planos de trabalhos deverão conter as informações necessárias para execução do Bloco de Investimento e deverá contar com seguintes capítulos:

- Objetivo geral;
- Atividades previstas;
- Cronograma detalhado;
- Resultados esperados (indicadores, metas e marcos de entrega);

O Plano de Trabalho deverá ser enviado pela Vale ao e-mail: brumadinho.bacia@saude.mg.gov.br.

O e-mail deve conter as seguintes informações:

Assunto: Plano de Trabalho - Fortalecimento da APS (Nome do Município) - Bloco de Investimento.

No corpo do e-mail deve constar nome completo, telefone e e-mail do responsável pela elaboração do plano.

O orçamento dos Planos de Trabalhos será detalhado após cotação de mercado dos insumos e serviços necessários.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

5.2 Elaboração do Plano de Trabalho elaborado pelo município referente ao Bloco de Custeio

Após a elaboração do diagnóstico da situação da atenção primária cada município deverá elaborar o plano de trabalho para o bloco de custeio prevendo toda a duração do projeto (36 meses).

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Produto: Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto. (Cada município deverá elaborar o seu plano de trabalho e enviar para aprovação da Secretaria Estadual de Saúde).

Responsável: Município.

Prazo: 60 dias a contar da data de entrega a SES, do Diagnóstico de Situação de Saúde dos municípios aderentes ao projeto.
O Plano de Trabalho deverá ser enviado pelo município ao e-mail: brumadinho.bacia@saude.mg.gov.br.
O e-mail deve conter as seguintes informações: Assunto: Plano de Trabalho - Fortalecimento da APS (Nome do Município) - Bloco de Custeio

No corpo do e-mail deve constar nome completo, telefone e e-mail do responsável pela elaboração do plano.

A execução do Bloco de Custeio será realizada pela Gestão Municipal. A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 estabelece que façam parte das responsabilidades do município (Artigo 18) a gestão e execução dos serviços públicos de saúde. Desta forma a execução referente ao Bloco de Custeio será realizada pelo município para melhor autonomia na coordenação das equipes que porventura venham a ser contratadas, para melhor operacionalização e continuidade do projeto uma vez que o mesmo tem proximidade com a comunidade e o domínio das necessidades de saúde que ela apresenta.
Ao longo do desenvolvimento do projeto, o município deverá observar as demandas de saúde apresentadas pela comunidade e havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho das ações relacionadas ao Bloco de Custeio, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
A execução do Bloco de Custeio consistirá na realização de 3 (três) repasses anuais a serem realizados pela Vale, obedecido ao descrito no item 1.1.2 do ESCOPO TÉCNICO acima.

Os repasses obedecerão ao descrito no item 1.1.2 do ESCOPO TÉCNICO e serão efetuados nas datas destacadas no cronograma elaborado pela área de Gestão Econômica da Vale, representando o cumprimento do marco, estando sujeito, portanto, às autorizações prévias dos Compromitentes, bem como do Poder Judiciário quanto aos depósitos e levantamentos aos municípios.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

O valor do repasse deverá seguir orçamento previsto no item 1.1.2 deste documento Escopo Técnico, Bloco de Custeio.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 6: Aprovação do Plano de Trabalho do Projeto.

Os Planos de Trabalhos elaborados por Vale e municípios serão submetidos à avaliação da Secretaria Estadual de Saúde.

Produto: Aprovação dos Planos de Trabalho do projeto por município, sendo 01 Termo por Município.

Responsáveis: Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: 45 dias a contar da data de entrega pela Vale à Secretaria Estadual de Saúde dos planos de trabalho de cada município.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 7: Repasse financeiro do Bloco de Custeio

Esta fase prevê o aporte temporário de recursos financeiros para execução do Plano de Trabalho do Bloco de Custeio, para fortalecimento da Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das unidades de saúde, fomento e qualificação das equipes de cada município aderente ao projeto.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

A execução dos repasses de custeio, será realizado através de 3 (três) parcelas anuais a serem realizadas pela Vale, conforme tabela do item 1.1.2 – Bloco de Custeio Execução Município, deste documento.

Após conclusão da Fase 4.2, bem como a aprovação dos repasses financeiros por parte dos Compromitentes, e autorização judicial visando os depósitos correspondentes.

Conforme detalhamento abaixo:

Produtos	Responsável	Prazo
Produto 01 – Repasse 2021 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1.2, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 1) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após a aprovação do Plano de Trabalho municipal pela SES/MG.
Produto 02 - Repasse 2022 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1.2, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 2) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
Produto 03 - Repasse 2023 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1.2, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 3) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.

O município deverá apresentar anualmente à Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS)/MG a comprovação da aplicação dos recursos de custeio nos serviços da Atenção Primária através da entrega do Relatório de Execução das Ações de Saúde elencadas no Plano de Trabalho.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

O encerramento da quitação de obrigação “a pagar” da Vale se dará após execução dos repasses financeiros conforme previstos neste detalhamento, envio dos comprovantes dos depósitos judiciais e parecer positivo da auditoria independente.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 8: Assinatura do Termo de Encerramento do Bloco de Investimento.

O encerramento da quitação de obrigação “a fazer” da Vale se dará após execução de todas as ações previstas no Plano de Trabalho do Bloco de Investimento e parecer positivo da auditoria independente.

Após a finalização das etapas predecessoras do projeto – Bloco de Investimento, fase 01 à fase 07, será recolhido junto aos municípios aderentes, um Termo de Encerramento e um parecer da auditoria independente, atestando a execução e encerramento do Plano de Trabalho do Bloco de Investimento.

Produto: Termo de Encerramento e parecer positivo da auditoria independente da execução do Plano de Trabalho do Bloco de Investimento, sendo 01 Termo assinado por cada município aderente.

Responsáveis: Vale e Municípios aderentes.

Prazo: 60 dias, a contar da data da conclusão da última iniciativa prevista no Plano de Trabalho elaborado em conjunto com os municípios.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

1.2 ITENS FORA DO ESCOPO

As obrigações atribuíveis à VALE se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas neste detalhamento. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da VALE.

Sem prejuízo da ressalva anterior, estão expressamente fora do escopo das obrigações da VALE, mas não se limitando a estes, os seguintes itens/aspectos:

- Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem para realização de visitas em campo;
- Cumprimento de obrigações de natureza trabalhistas, social, previdenciária e/ou fiscal dos profissionais da Secretaria Estadual de Saúde, Prefeituras Municipais ou outros envolvidos no projeto;
- Arcar com despesas de água, energia, manutenção, segurança ou quaisquer outras, sendo que eventuais exceções devem ser pactuadas previamente entre a Vale e a Secretaria Estadual de Saúde, constando formalmente em documento aditivo a ser firmado entre as partes;
- Cuidar da segurança patrimonial de instalações e equipamentos nos municípios;
- Realizar eventuais “tratativas, negociações, interlocução, conflitos, mediações entre Secretaria Estadual de Saúde, e prefeituras municipais;
- Regularizações sob quaisquer aspectos, como obtenção de licenças, alvarás, autorizações, outorgas, cadastros, registros etc., visando à consecução do projeto em todas as suas fases, que permanecem de exclusiva;
- Despesas com contratação de mão de obra.

1.3 PREMISSAS

- A implantação do projeto será realizada somente após a aprovação deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau.
- A implantação do projeto quanto ao Bloco de Custeio depende da aprovação formal pelos Compromitentes, além da autorização do Poder Judiciário. O repasse do recurso financeiro apenas poderá ser realizado após a aprovação formal deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, além da autorização do Poder Judiciário a este título, que é condição “sine qua non” para a efetivação dos depósitos a serem feitos pela Vale em conta judicial específica para esta finalidade, conforme descrito ao item 1.1.2 do Escopo Técnico deste Detalhamento.

- A seleção dos municípios contemplados pelo projeto deverá ser realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, não cabendo a Vale indicação ou seleção nesse sentido.
- A convocação, custeio e organização de eventuais reuniões são de responsabilidade das prefeituras municipais com o apoio da Secretaria Estadual de Saúde, uma vez que a Vale não possui prerrogativa para tal.
- Os municípios aderentes ao projeto devem apresentar o Diagnóstico da situação no âmbito da Atenção primaria à Saúde.
- O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais. O não cumprimento destes prazos pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto.
- Em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas. Em necessidade de novo cronograma, o mesmo, deverá ser apresentado e aprovado pelos compromitentes.
- Devido às restrições causadas pela pandemia da COVID-19, assim como pela incerteza em relação à intensidade das medidas de controle a circulação do vírus no momento dos trabalhos de campo, ficam tais trabalhos condicionados às regras impostas, no futuro momento, pelo Ministério da Saúde, Estado de MG ou, em caso de maior restrição, pelo município em questão. Em qualquer um dos casos, o cronograma do projeto deverá ser revisitado junto aos compromitentes, à Secretaria Estadual de Saúde e aos municípios e os impactos considerados, sem prejuízo à Vale.
- A SMS deverá prestar contas anualmente do Bloco de Custeio, a Secretaria Estadual de Saúde, para fins dos repasses sequenciais, previstos no Plano de Trabalho de custeio.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

1.4 RESTRIÇÕES

- O custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, determinado pelos compromitentes e estabelecido pelo Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas.

2 RISCOS

- Não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais;
- Impossibilidade de aquisição e/ou entrega efetiva de insumos em virtude de caso fortuito ou de força maior, bem como qualquer motivo superveniente à vontade ou ação da Vale;
- Não adesão ao projeto por parte de uma ou mais prefeitura municipal, o que ensejará a continuidade do projeto quanto aos municípios aderentes;
- Insatisfação de prefeituras municipais sob quaisquer aspectos;
- Insatisfação das Assessorias Técnicas em relação ao escopo e desenvolvimento do projeto;
- Não aprovação por parte dos Compromitentes, bem como do Poder Judiciário, dos repasses financeiros aos municípios aderentes, conforme descrito no Item 1.1.2 do Escopo Técnico deste Detalhamento e previsto na Fase 5, item 5.2 do presente FDI, no âmbito das disposições inerentes ao Acordo Global para o presente Anexo I. 3;
- Não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal conforme previstos pelo Termo de Compromisso a ser assinado pelos municípios aderentes e descrito neste documento de Detalhamento;
- Falta de assinatura de Termos de aceites ou congêneres enviado pela Secretaria Estadual de Saúde, aos municípios.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

3 CRONOGRAMA

Os marcos apresentados na tabela abaixo possuem fases sequenciais e interdependentes e levam em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade dos Compromitentes.

O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria e Prefeitura. A suspensão ou interrupção desses prazos por parte de terceiros pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto, o que ocasionará revisão dos prazos aqui acordados.

ID	Descrição da Atividade	Responsável pela entrega	Duração Estimada (dias corridos)	Predecessora (condição suspensiva da contagem do prazo)
1	Fase 1: Termo de Adesão	Município		
2	Detalhamento Aprovado	Compromitentes.		
3	Fase 2: Reunião de partida do projeto	Secretaria Estadual de Saúde e Vale.	15	2
4	Conclusões das reuniões de partida.			3
5	Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.	Vale/ Município/ Secretaria Estadual de Saúde.	45	4
6	Termos de Compromissos assinados pelos municípios aderentes ao projeto, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde.			5
7	Fase 4:Diagnóstico da Situação de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	30	6
8	Diagnóstico de Situação de Saúde			7

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

9	Fase 5, Item 5.1: Elaboração do Plano de Trabalho do Bloco de Investimento junto com os municípios aderentes ao projeto.	Vale/ Município.	120	7
10	Plano de Trabalho do projeto, entregue pela Vale (Será elaborado 01 (um) plano de trabalho para cada município participante do projeto).			8
11	Fase 5, Item 5.2: Elaboração do Plano de Trabalho do Bloco de Custeio elaborado pelo município.	Município.	60	9
12	Plano de Trabalho desenvolvido pelos municípios participantes do projeto.			10
13	Fase 6: Aprovação dos Planos de Trabalho do Projeto, sendo 01 Termo por município.	Secretaria Estadual de Saúde.	45	11
14	Termos de aprovação dos Planos de Trabalho			12
15	Fase 7: Repasse Financeiro., a ser efetuado em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento. 1º Repasse 2021 – Após aprovação dos Planos de Trabalhos Municipais. 2º Repasse 2022 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 3º Repasse 2023 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG.	Vale	36 meses	13
16	Comprovantes dos 03 (três) depósitos anuais para a execução do projeto.			14
17	Fase 8: Assinatura do Termo de Encerramento do projeto do Bloco de Investimento	Vale/ Município/ Secretaria Estadual de Saúde.	60	15
18	Assinatura dos Termos de Encerramento do projeto e parecer positivo da auditoria independente a execução do Plano de Trabalho, sendo 01 Termo por município.			16

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

4 CUSTOS ESTIMADOS

Os valores abaixo indicados foram orçados pela Secretaria Estadual de Saúde, com base no projeto preliminar/conceitual conforme detalhamento dessa iniciativa, para fins de indicação da estimativa dos custos para implementação do projeto, incluindo, mas não se limitando a, eventuais despesas/custos com elaboração de projetos conceituais e executivos, estudos de viabilidade/detalhamentos, obras, contratações, aquisição de produtos/insumos, tributos, implementação das obrigações ora definidas e demais ações essenciais e inerentes à implementação do projeto, nos termos e condições descritas neste detalhamento.

O custo final de execução poderá variar em relação ao orçado, estando sujeitos às oscilações e variações de mercado, inflação, gestão de riscos e outros fatores externos e alheios à gestão da VALE que poderão, eventualmente, afetar os custos incorridos.

Eventuais alterações de escopo ou das condições de implementação poderão afetar esta estimativa, demandando atualização do orçamento e da viabilidade econômica do projeto. Cabe destacar que nos casos de alterações dos Planos de Trabalho há necessidade de anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), e dos Compromitentes do Acordo Judicial.
Os custos relativos apresentados serão submetidos à validação dos Compromitentes através da apresentação de projeto executivo.

O Total Geral foi orçado em R$ 54.631.204,97.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

5 RESULTADOS ESPERADOS (Indicadores, metas e marcos de entrega)

As metas e os indicadores descritos abaixo constituem os marcos intermediários e, conforme o caso, finais da entrega dos projetos/obrigações da VALE definidas neste detalhamento, na forma prevista no Acordo Global, notadamente nos itens 5.3.4, 5.8, 9.4 e 9.5.

Os entregáveis abaixo serão considerados entregues de acordo com os respectivos critérios de quitação aqui descritos:

5.1 MARCOS DE ENTREGA

O indicador e a meta relacionados aos resultados esperados (entregáveis), que serão utilizados para avaliação do projeto são:

Indicador: aderência aos marcos de entrega planejado, considerando os requisitos estabelecidos no escopo e o prazo do cronograma, conforme critérios de quitação.

Meta: realizar o marco de entrega conforme planejado, considerando os requisitos estabelecidos no escopo e o prazo do cronograma, conforme critérios de quitação.

Os meios de verificação do cumprimento da meta serão: Execução e finalização das ações previstas no Bloco de Investimento e Custeio validadas pela Secretaria Estadual de Saúde através da aprovação dos planos de trabalho em cada município.

5.2 INDICADOR E META

Serão marcos do projeto:

- Início: 01 (um) Relatório consolidado reunindo todas as atas de reuniões realizada nos municípios aderentes ao projeto;
- Término: Termo de Encerramento para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, contemplado no Bloco de Investimento para cada município aderentes ao projeto e os comprovantes dos depósitos judiciais para concluir o Bloco de Custeio previsto no projeto.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

6 ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade técnica e financeira é realizada em caráter preliminar, com as informações disponíveis neste momento e típica da fase conceitual do projeto. A viabilidade está sujeita à revisão em razão de fatos supervenientes, desconhecidos, alterações das condições externas e alheias ao controle e gestão da VALE.

O orçamento do Projeto foi elaborado em atendimento ao Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas relativo aos Anexos I. 3 - Projetos para Bacia do Paraopeba.

O custo estimado para a implantação deste projeto nos 25 municípios é de R$ R$ 54.631.204,97, conforme item 3 deste documento “Custos Estimados”. Este valor poderá sofrer alterações considerando ajustes e alterações no projeto, fatos alheios à vontade da Vale (caso fortuito/força maior/variação cambial/variações de mercado e variações de preço) e outros fatores externos que independem da vontade das partes deste que aprovadas pelos Compromitentes do Acordo Judicial, respaldados por prévia manifestação de Auditoria Externa Independente (Auditoria Socioeconômica).

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

7 FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA

A Vale vem por meio desde instrumento formalizar junto aos Compromitentes, o escopo de execução e a viabilidade técnica e financeira da iniciativa - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde Anexo I.3 do AG – Projetos para a Bacia do Rio Paraopeba conforme Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado em 04 de Fevereiro de 2021.

As Partes responsáveis pelo objeto deste documento, formalizam aqui seu compromisso com as definições do Formulário de Detalhamento da Iniciativa, buscando garantir o atendimento aos seus objetivos, utilização adequada de recursos, a satisfação e a confiança dos stakeholders.

Vale S.A.	Compromitente
Vale S.A.	Compromitente
Testemunha	Compromitente
	Testemunha

Local e Data

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento

Nova Lima, Minas Gerais

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial
Anexo I.3 do AG – Projetos para a Bacia do Rio Paraopeba

ACORDO DE REPARAÇÃO INTEGRAL

Novembro/2021

INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de detalhar os repasses financeiros a serem realizados pela Vale, aos municípios aderentes ao projeto de Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, e que consiste na adoção de ações, pelos mesmos, que visam incrementar temporariamente o custeio, manutenção e ampliação de oferta de assistência dos serviços da RAPS para fortalecer e qualificar a oferta de cuidado em saúde mental à população adscrita, em todas as suas necessidades, considerando recursos materiais, recursos humanos qualificados, dentre outros, em quantidade suficiente para atendimento da demanda do território vinculado ao Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado entre a Vale e os Compromitentes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE , o Ministério Público do Estado de Minhas Gerais – MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Ministério Público Federal em 04 de Fevereiro de 2021. Este documento apresenta o escopo detalhado, análise de viabilidade técnica e financeira do projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e/ou marcos de entrega), nos termos da Cláusula 5.3.4 do referido Acordo.

Obs.: Para a finalidade deste projeto, os municípios aderentes são os que dispõem de uma estrutura de serviços especializados que compõem a Rede de Atenção Psicossocial para atender a população dos demais municípios, e suas pactuações na região de abrangência, assim considerando os seguintes municípios: Betim, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Igarapé, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Pará de Minas, Pompéu, São Joaquim de Bicas e Três Marias.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os seguintes documentos foram usados como referência para elaboração do Detalhamento da Iniciativa:

- Ofício: Compromitentes 001/2021.
- Ofício: Compromitentes 011/2021.

Os documentos referenciados acima são citados para fins meramente de registros históricos, não constituindo anexos deste detalhamento, complementação de informações/obrigações, tampouco acarretam qualquer espécie de alteração, inclusão, novação ou limitação deste detalhamento, não podendo ser utilizado sequer como fonte subsidiária, ainda que em casos de eventual omissão.

O presente detalhamento, após a sua devida aprovação na forma do Acordo de Reparação Integral, corresponde ao instrumento a ser observado para todos os fins e efeitos, verificação do cumprimento das obrigações da VALE e, notadamente, em relação à definição de prazos, indicadores, orçamentos e demais condições ora previstas.

CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO
0	Original	16/07/2021
1	Revisão retorno compromitentes – Parecer Técnico nº2/2021	05/11/2021

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

DADOS DE CONTROLE

ID do FDI	SAU00000006	Tipo de Obrigação	A pagar Vale

Nome da iniciativa no Acordo	Projetos para Bacia do Paraopeba
Nome da iniciativa na Vale	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)
Nome do Responsável pela Área Temática	Gustavo Geraldo

Portfólio (fonte de recursos)

"Marcar com "x" a esquerda do nome do Portfólio, ou seja, fonte de recurso (Anexos do Acordo de Reparação Integral), a qual se refere esse FDI".

	Anexo I.1		Anexo II.1		Anexo III
	Anexo I.2		Anexo II.2		Anexo IV
x	Anexo I.3		Anexo II.3		Corpo do Acordo
	Anexo I.4				

Orçamento estimado pela Vale (R$)

Valor total, em reais, orçado pela Vale, cujo detalhamento estará no item "3. Custos Estimados", desse FDI.

R$ 19.036.242,00

Duração estimada do projeto

Início da contagem está condicionado a eventos indicados no cronograma, bem como aos fatos suspensivos/interruptivos pertinentes.

36 meses

Município(s)

"Marcar com "x" a esquerda dos nomes dos municípios que compõe esse FDI".

	Abaeté		Fortuna de Minas	x	Pará de Minas
x	Betim	x	Igarapé		Paraopeba
	Biquinhas		Juatuba		Pequi
	Brumadinho		Maravilhas	x	Pompeu
	Caetanópolis	x	Mário Campos		São Gonçalo do Abaeté
x	Curvelo	x	Mateus Leme	x	São Joaquim de Bicas
x	Esmeraldas	x	Morada Nova de Minas		São José da Varginha
x	Felixlândia		Paineiras	x	Três Marias
	Florestal		Papagaios		

v

OBSERVAÇÕES

O projeto prevê custear as ações a serem implementadas pelos municípios aderentes ao projeto, que dispõem de uma estrutura de serviços especializados que compõem a Rede de Atenção Psicossocial para atender a população dos demais municípios, visando que visa fortalecê-la por meio a Rede de Atenção Psicossocial, por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Psicossocial para fomento e qualificação das equipes localizadas nos municípios de referência, previstas no Pacote de Respostas Rápidas, já aprovado pelos Compromitentes do Termo de Medidas de Reparação para os seguintes municípios: Betim, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Igarapé, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Pará de Minas, Pompéu, São Joaquim de Bicas e Três Marias.

Conforme apresentado nos itens a seguir desta proposta, o projeto é dividido em etapas sucessivas vinculadas a fases predecessoras, como por exemplo o cumprimento de contrapartidas pelos municípios, cujo detalhamento poderá influenciar nos prazos de repasses de recursos dentro do teto estipulado no Pacote de Respostas Rápidas.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

RESUMO DA INICIATIVA

O escopo do projeto prevê custear as ações a serem implementadas pelos municípios aderentes ao projeto, que dispõem de uma estrutura de serviços especializados que compõem a Rede de Atenção Psicossocial para atender a população dos demais municípios, visando fortalecê-la por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Psicossocial para fomento e qualificação das equipes localizadas nos municípios de referência, previstas no Pacote de Respostas Rápidas, já aprovado pelos Compromitentes do Termo de Medidas de Reparação para os seguintes municípios: Betim, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Igarapé, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Pará de Minas, Pompéu, São Joaquim de Bicas e Três Marias.

JUSTIFICATIVA DO CUSTEIO PELA VALE:

As medidas a serem viabilizadas através da transferência de recursos ao município e prevista neste Detalhamento, representam um conjunto de ações e intervenções inerentes a políticas públicas – prover atenção à saúde da população -, portanto alheias à legitimidade e competência da Vale, estando condicionadas à prévia aprovação formal por parte dos Compromitentes, e viabilização por meio de depósitos autorizados judicialmente para repasse aos municípios, conforme descrito à Fase 5 deste FDI. Sendo que a ausência destas aprovações inviabiliza a implementação do Projeto quanto a este tópico.

A execução do projeto será de responsabilidade dos municípios, uma vez que os mesmos têm proximidade com a comunidade e o domínio da necessidade de saúde mental que esta apresenta.

Os municípios deverão elaborar um Plano de Trabalho para o período total do projeto (36 meses) contemplando as ações de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda da população e do serviço, tendo os municípios a flexibilidade para execução conforme os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução SES/MG nº 6680 e suas alterações na Resolução SES/MG Nº 7152 e na Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

1. ESCOPO DETALHADO 1
   1.1. ESCOPO TÉCNICO 1
   1.2. ITENS FORA DO ESCOPO 9
   1.4 RESTRIÇÕES 11
2. RISCOS 12
3. CRONOGRAMA 13
4. CUSTOS ESTIMADOS 15
5. RESULTADOS ESPERADOS Indicadores, metas e marcos de entrega 16
   5.1. METAS, INDICADORES E RESULTADOS 16
   5.2 MARCOS DE ENTREGA 16
6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA 17
7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA 18

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

1. ESCOPO DETALHADO

1.1. ESCOPO TÉCNICO

O escopo do projeto prevê o custeio das ações a serem implementadas pelos municípios aderentes, que dispõem de uma estrutura de serviços especializados que compõem a Rede de Atenção Psicossocial para atender a população dos demais municípios, visando fortalecê-la por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Psicossocial para fomento e qualificação das equipes localizadas nos municípios de referência, previstas no Pacote de Respostas Rápidas, já aprovado pelos Compromitentes do Termo de Medidas de Reparação para os seguintes municípios: Betim, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Igarapé, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Pará de Minas, Pompéu, São Joaquim de Bicas e Três Marias.

O projeto deverá ser executado pela Gestão Municipal, seguindo os requisitos técnicos e legais da Resolução SES/MG Nº 6680, de 20 de março de 2019, e suas alterações na Resolução SES/MG Nº 7152, de 13 de julho de 2020 que "*Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais*" e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais.

Para a execução do projeto caberá aos Municípios que são referência da Bacia do Paraopeba - Betim, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Igarapé, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Nova de Minas, Pará de Minas, Pompeu, São Joaquim de Bicas, Três Marias:

- Elaborar um Plano de Trabalho para o período total do projeto (36 meses) contemplando as ações de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda da população e do serviço.
- Ofertar a assistência à saúde seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com serviços que já funcionam na lógica territorial e que são referência para a população com a oferta da assistência a partir do cuidado longitudinal.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

- Viabilizar a flexibilidade necessária para as adequações que o município possa requerer no atendimento às demandas sociais e de saúde, sendo que estas, podem sofrer modificações ao longo do período de execução do projeto com anuência do Conselho Municipal de Saúde e aprovação da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).
- Identificar as demandas, de forma célere e realizar possíveis ajustes ao longo da execução do projeto.

No escopo das políticas públicas de saúde, o Sistema Único de Saúde realiza ações de saúde de forma longitudinal, sendo assim é importante o estabelecimento de estratégias futuras que viabilizem o aporte de recursos públicos específicos para manutenção das ações por maior período de tempo, o que está relacionado com o vínculo dos municípios com a assistência prestada, na perspectiva da integralidade do cuidado.

Para a execução do Projeto, os municípios de referência da Bacia do Paraopeba deverão assinar um Termo de Compromisso ao projeto, assumindo as seguintes contrapartidas necessárias para o cumprimento à execução adequada do mesmo:

- Realizar a ampliação da oferta de assistência à população, ações de matriciamento e registro nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

- Elaborar um Plano de Trabalho para o período total do projeto (36 meses) contemplando as ações de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda da população e do serviço.

O projeto tem duração de 36 meses, e caberá Vale realizar os repasses anuais dos recursos financeiros para o custeio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

O custeio pode ser definido pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art.12, § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.
Para a execução municipal das ações de custeio dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), fica definida a lista de materiais que podem ser adquiridos com o recurso de custeio, conforme estabelecido no Site “Portal de Compras do Estado”

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

disponível em: https://www1.compras.mg.gov.br/n/catalogo/materialservico/. As ações de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) deverão ser baseadas nas diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental, considerando a necessidade advinda do serviço. Desta forma, o recurso de custeio pode ser utilizado para a manutenção dos profissionais contratados nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) ou para novas contratações de forma a possibilitar ampliação da capacidade de atendimento do serviço.

As contratações temporárias podem dispor de profissionais das categorias de saúde entre: médico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, farmacêutico, assistente social e outras categorias de nível superior e médio que se fizerem necessários para o funcionamento do serviço.

São consideradas ações viabilizadas por meio de custeio:

- Contratações temporárias e funções a serem desempenhadas;
- Pequenas reformas;
- Outros materiais necessários para a manutenção do funcionamento do serviço.

O cálculo dos valores de repasse financeiro a ser realizado pela Vale para execução do projeto elaborado e executado pelos municípios de referência e aderentes, integrantes da Bacia do Paraopeba, foi realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, com base nos valores repassados pelo Ministério da Saúde previsto na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas e na Resolução SES/MG Nº6680 e suas alterações na Resolução SES/MG Nº 7152.

Para os Municípios aderentes, o cálculo do valor de repasse considerou os serviços da RAPS, já existentes, os valores repassados pelo Ministério da Saúde (MS) previstos na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e nas Resolução SES/MG nº 7152, além de se considerar o aumento da demanda de atendimento e acesso da população após o rompimento da barragem no período de 2019 a 2023, assistencialmente visto como necessário para fortalecimento da RAPS do território atingido. Não caberá a Vale, realizar repasses superiores aos valores pré-estabelecidos, conforme imagem abaixo:

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

DESCRIÇÃO				
MUNICÍPIO	2021	2022	2023	TOTAL
BETIM	R$ 5.165.323,20	R$ 1.721.774,40	R$ 1.721.774,40	R$ 8.608.872,00
CURVELO	R$ 836.442,00	R$ 278.814,00	R$ 278.814,00	R$ 1.394.070,00
ESMERALDAS	R$ 476.442,00	R$ 158.814,00	R$ 158.814,00	R$ 794.070,00
FELIXLÂNDIA	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
IGARAPÉ	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
MÁRIO CAMPOS	R$ 393.120,00	R$ 131.040,00	R$ 131.040,00	R$ 655.200,00
MATEUS LEME	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
MORADA NOVA DE MINAS	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
PARÁ DE MINAS	R$ 1.697.274,00	R$ 565.758,00	R$ 565.758,00	R$ 2.828.790,00
POMPÉU	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
SÃO JOAQUIM DE BICAS	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
TRÊS MARIAS	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
TOTAL	R$ 11.421.745,20	R$ 3.807.248,40	R$ 3.807.248,40	R$ 19.036.242,00

IMPORTANTE – Sobre todos os prazos estabelecidos neste documento:

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

DIAGNÓSTICOS E DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Para o melhor desenvolvimento do projeto faz-se necessária aproximação inicial entre Vale, Secretaria Estadual de Saúde e as prefeituras municipais.

A entrega do FDI à Vale com a aprovação dos Compromitentes inicia a etapa composta por 6 fases assim descritas:

Fase 1: Adesão dos Municípios.

Termos assinados pelos representantes dos municípios objeto dessa iniciativa, formalizando a adesão dos municípios ao Pacote de Respostas Rápidas.

Produto: 01 (um) Termo de adesão assinado por município.

Responsáveis: Secretaria Estadual da Saúde.

Status: Concluído.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Fase 2: Reunião de partida do projeto.

O início do projeto se dará através de reunião de partida entre Secretaria Estadual de Saúde, municípios e Vale. Nesta ocasião serão apresentados os profissionais e pontos focais envolvidos no trabalho e realizado planejamento inicial das atividades.

Produto: 01 (uma) Ata de reunião de partida do projeto, por município, entregue pela Vale.

Responsáveis: Secretaria Estadual de Saúde e Vale. A Vale dará apoio na organização das reuniões.
Prazo: 15 dias, a contar do recebimento da aprovação do FDI pelos Compromitentes. (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 2, o atraso no seu cumprimento representará o atraso da elaboração do Plano de Trabalho do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.

Nesta fase será realizada reunião com as prefeituras dos municípios de referência da RAPS para definição do desenvolvimento do projeto proposto, seus objetivos, metas e estratégias preliminares de ação.

Será realizada pela Vale a apresentação do projeto junto às prefeituras dos municípios de referência, definidos neste Detalhamento, da Bacia do Paraopeba.

Importante ressaltar que a Vale dará apoio através da disponibilização de 01 (um) profissional que irá acompanhar as reuniões junto às prefeituras.

Produto: 01 (um) Termo de Compromisso assinado por cada município aderente ao projeto e objeto dessa iniciativa, assumindo as contrapartidas descritas neste documento, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Responsável: Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: 15 dias, a partir do encerramento da fase anterior (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 4, o atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 4: Elaboração do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.

Cada município aderente deverá elaborar o plano de trabalho do projeto Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). O documento deverá prever as ações a serem executadas durante toda a execução do projeto (36 meses), conforme objeto deste documento.

Produto: 01 (um) plano de trabalho elaborado por cada munícipio aderente ao projeto e objeto dessa iniciativa.

Cada município deverá elaborar o seu plano de trabalho e enviar para aprovação da Secretaria Estadual de Saúde.

Responsável: Secretarias Municipais de Saúde aderentes ao projeto.

Prazo: 60 dias, contados a partir do encerramento da fase anterior. (Esta Fase é um dos pré-requisitos para a Fase 5, além da respectiva aprovação dos repasses financeiros pelos Compromitentes, para viabilização dos depósitos, autorizados judicialmente. O atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada município deverá elaborar o seu plano de trabalho e enviá-lo para aprovação da Secretaria de Estado de Saúde através do e-mail: brumadinho.bacia@saude.mg.gov.br.

O e- mail deve conter as seguintes informações: Assunto: Plano de Trabalho - "Aporte de Recursos RAPS" (Nome do Município).

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

No corpo do e-mail devem constar nome completo, telefone e e-mail do responsável pela elaboração do plano.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 5: Aprovação do Plano de Trabalho.

Após a elaboração e envio do plano de trabalho do projeto Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), pelos municípios aderentes ao projeto, caberá a Secretaria Estadual de Saúde aprovar o documento, para sequência das demais fases do projeto.

Produto: Aprovação dos Planos de Trabalho do projeto por município (sendo 01 Termo por Município).

Responsável: Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: 45 dias, contados a partir do Plano de trabalho entregue. (Esta Fase é um dos pré-requisitos para a Fase 6).

Fase 6: Repasse Financeiro.

A execução do projeto Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) – Municípios da Bacia do Paraopeba, será realizada pela Gestão Municipal. A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 estabelece que fazem parte das responsabilidades do município (Artigo 18) a gestão e execução dos serviços públicos de saúde. Desta forma a execução do projeto será realizada pelo município para melhor autonomia na coordenação das equipes que porventura venham a ser contratadas, para melhor operacionalização e continuidade do projeto uma vez que o mesmo tem proximidade com a comunidade e o domínio das necessidades de saúde que ela apresenta.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

O valor do repasse deverá seguir orçamento previsto no item 1.1 “Escopo Técnico”, deste documento.

A execução dos repasses, serão realizados através de 3 (três) parcelas anuais a serem executadas pela Vale, após conclusão da Fase 5, bem como a aprovação dos repasses financeiros por parte dos Compromitentes e autorização judicial visando os depósitos correspondentes. Conforme detalhamento abaixo:

Produtos	Responsável	Prazo
Produto 01 – Repasse 2021 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 1) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após a aprovação do Plano de Trabalho municipal pela SES/MG.
Produto 02 - Repasse 2022 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 2) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
Produto 03 - Repasse 2023 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 3) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.

Os municípios deverão apresentar anualmente à SES/MG a comprovação da aplicação dos recursos de custeio nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial através da entrega do Relatório de Execução das Ações de Saúde elencadas no Plano de Trabalho.

O encerramento da quitação de obrigação “a pagar” da Vale se dará após execução dos repasses financeiros conforme previstos neste detalhamento, envio dos comprovantes dos depósitos judiciais e parecer positivo da auditoria independente.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Após essa etapa o projeto será dado como encerrado pela Vale, ficando sobre responsabilidade da SES/MG e auditoria independente, acompanhar a execução Plano de Trabalho nos municípios de referência do serviço RAPS que aderiram ao projeto.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

1.2. ITENS FORA DO ESCOPO

As obrigações atribuíveis à VALE se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas neste detalhamento. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da VALE.

Sem prejuízo da ressalva anterior, estão expressamente fora do escopo das obrigações da VALE, mas não se limitando a estes, os seguintes itens/aspectos:

- Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem para realização de visitas em campo.
- Cumprimento de obrigações de natureza trabalhistas, social, previdenciária e/ou fiscal dos profissionais da Secretaria Estadual de Saúde, Prefeitura Municipal ou outros envolvidas no projeto;
- Arcar com despesas de água, energia, manutenção, segurança ou quaisquer outras, sendo que eventuais exceções devem ser pactuadas previamente entre a Vale e a Secretaria Estadual de Saúde, constando formalmente em documento aditivo a ser firmado entre as partes;
- Cuidar da segurança patrimonial;
- Realizar eventuais “tratativas, negociações, interlocução, conflitos, mediações entre Secretaria Estadual de Saúde, e prefeitura municipal;

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

- Regularizações sob quaisquer aspectos, como obtenção de licenças, alvarás, autorizações, outorgas, cadastros, registros etc., visando a consecução do projeto em todas as suas fases, que permanecem de exclusiva;
- Despesas com contratação de mão de obra.

1.3 PREMISSAS

- A implantação do projeto será realizada somente após a aprovação deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau.
- A implantação do projeto depende da validação formal, por parte dos Compromitentes, bem como autorização judicial dos repasses financeiros aos municípios aderentes, conforme previsto no presente FDI, no âmbito das disposições inerentes ao Acordo Global para o presente Anexo I.3.
- Os municípios previstos pelo projeto são os municípios da Bacia do Paraopeba, conforme apontado pela Secretaria Estadual de Saúde, não cabendo à Vale indicação ou seleção nesse sentido.
- A convocação, custeio e organização de reuniões são de responsabilidade da prefeitura municipal, com apoio da Secretaria Estadual de Saúde uma vez que a Vale não possui prerrogativa para tal.
- O município aderente ao projeto deve elaborar o plano de trabalho, contemplando o período total de duração do projeto (36 meses).
- O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde e prefeitura municipal. O não cumprimento destes prazos pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto.
- Em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas. Em necessidade de novo cronograma, o mesmo, deverá ser apresentado e aprovado pelos compromitentes.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

- Devido às restrições causadas pela pandemia da COVID-19, assim como pela incerteza em relação à intensidade das medidas de controle a circulação do vírus no momento dos trabalhos de campo, ficam tais trabalhos condicionados às regras impostas, no futuro momento, pelo Ministério da Saúde, Estado de MG ou, em caso de maior restrição, pelo município em questão. Em qualquer um dos casos, o cronograma do projeto deverá ser revisitado junto à Secretaria Estadual de Saúde e o município e os impactos considerados, sem prejuízo à Vale.
- A Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar o envio do relatório da Prestação de Conta anual, para a Secretaria Estadual de Saúde, para fins dos repasses sequenciais, previstos no Plano de Trabalho de custeio.

1.4 RESTRIÇÕES

- O custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, estabelecido pelo Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

2. RISCOS

- Não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais.
- Não adesão ao projeto por parte das prefeituras municipais.
- Insatisfação das prefeituras municipais sob quaisquer aspectos.
- Não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal.
- Não aprovação dos Planos de Trabalho pela Secretaria Estadual de Saúde.
- Não aprovação por parte dos Compromitentes ou Poder Judiciário dos repasses financeiros aos municípios aderentes, conforme previsto no presente FDI na Fase de Custeio, no âmbito das disposições inerentes ao Acordo Global para o presente Anexo I.3.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

3. CRONOGRAMA

O cronograma do projeto considera os prazos necessários para desenvolvimento das ações previstos do projeto. Cabe destacar que algumas ações que a Vale se compromete a desenvolver dependem de definições e entregas de outros atores, como a Secretaria Estadual de Saúde, prefeitura municipal e outros. Desta forma, caso ocorra atrasos nessas entregas, o cronograma deverá ser estendido, considerando os dias de atraso para o fechamento e entrega destes produtos que se configuram como pré-requisitos, com a devolução do prazo original e acréscimo adicional de prazo, além deste, desde que julgado pertinente e aprovado pelas partes.

ID	Descrição da Atividade	Responsável pela entrega	Duração Estimada (dias corridos)	Predecessora (condição suspensiva da contagem do prazo)
1	Fase 1: Termo de Adesão	Município	Concluído.	
2	D0etalhamento Aprovado	Compromitentes.		
3	Fase 2: Reunião de partida do projeto.	Secretaria Estadual de Saúde e Vale	15	2
4	Conclusões das reuniões de partida.	-	-	3
5	Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.	Vale/ Município/ Secretaria Estadual de Saúde	15	4
6	Termos de Compromissos assinados pelos municípios aderentes ao projeto, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde.	-	-	5
7	Fase 4: Elaboração do Plano de Trabalho pelos municípios.	Município	60	6
8	Plano de Trabalho do projeto, entregues pelas prefeituras à Secretaria de Estado de Saúde.	-	-	7

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

9	Fase 5: Aprovação Plano de Trabalho	Secretaria Estadual de Saúde	45	8
10	Plano de Trabalho aprovado	-	-	9
11	Fase 6: Repasse Financeiro - a ser efetuado em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento. 1º Repasse 2021 – Após aprovação dos Planos de Trabalhos Municipais, aprovação dos Compromitentes e autorização judicial competente. 2º Repasse 2022 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 3º Repasse 2023 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG.	Vale	36 meses	10
12	Comprovantes dos 03 (três) depósitos anuais realizados judicialmente.	-	-	11

Observação: A etapa 11 (Fase 6: Repasse Financeiro.) tem como condição suspensiva e antecessora além da conclusão da etapa 7 (Fase 4: Elaboração do Plano de Trabalho pelos municípios), a aprovação pelos Compromitentes dos repasses financeiros aos municípios, a serem viabilizados através de depósitos autorizados judicialmente.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

4. CUSTOS ESTIMADOS

Os valores abaixo indicados foram orçados pela Secretaria Estadual de Saúde, com base no projeto preliminar/conceitual conforme detalhamento dessa iniciativa, para fins de indicação da estimativa dos custos para implementação do projeto, incluindo, mas não se limitando a, eventuais despesas/custos com elaboração de projetos conceituais e executivos, estudos de viabilidade/detalhamentos, obras, contratações, aquisição de produtos/insumos, tributos, implementação das obrigações ora definidas e demais ações essenciais e inerentes à implementação do projeto, nos termos e condições descritas neste detalhamento.

Os custos relativos apresentados serão submetidos a validação da Secretaria Estadual de Saúde através da apresentação do Plano de Trabalho.

A previsão do montante a ser executado pelo (s) município (s) para execução deste projeto, no âmbito desta iniciativa, encontra-se descrita na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	PERIODICIDADE	2021	2022	2023	VALOR TOTAL
Betim	Anual	R$ 5.165.323,20	R$ 1.721.774,40	R$ 1.721.774,40	R$ 8.608.872,00
Curvelo	Anual	R$ 836.442,00	R$ 278.814,00	R$ 278.814,00	R$ 1.394.070,00
Esmeraldas	Anual	R$ 476.442,00	R$ 158.814,00	R$ 158.814,00	R$ 794.070,00
Felixlândia	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
Igarapé	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
Mário Campos	Anual	R$ 393.120,00	R$ 131.040,00	R$ 131.040,00	R$ 655.200,00
Mateus Leme	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
Morada Nova de Minas	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
Pará de Minas	Anual	R$ 1.697.274,00	R$ 565.758,00	R$ 565.758,00	R$ 2.828.790,00
Pompéu	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
São Joaquim de Bicas	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
Três Marias	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
TOTAL		R$ 11.421.745,20	R$ 3.807.248,40	R$ 3.807.248,40	R$ 19.036.242,00

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

5. RESULTADOS ESPERADOS Indicadores, metas e marcos de entrega

As metas e os indicadores descritos abaixo, constituem os marcos intermediários e, conforme o caso, finais da entrega dos projetos/obrigações da VALE definidas neste detalhamento, na forma prevista no Acordo Global, notadamente nos itens 5.3.4, 5.8, 9.4 e 9.5.

Os entregáveis abaixo serão considerados entregues de acordo com os respectivos critérios de quitação aqui descritos.

5.1. METAS, INDICADORES E RESULTADOS

O indicador e a meta relacionados aos resultados esperados (entregáveis), que serão utilizados para avaliação do projeto são:

Indicador: aderência aos marcos de entrega planejados (item 4.2 deste FDI).

Meta: cumprir os marcos de entrega conforme planejado, considerando os requisitos estabelecidos no escopo e o prazo do cronograma, conforme critérios de quitação.

Os meios de verificação do cumprimento da meta serão: Repasses financeiros anuais, seguindo cronograma a ser definido.

5.2 MARCOS DE ENTREGA

Serão marcos do projeto:

Início: 01 (um) Relatório consolidado reunindo todas as atas de reuniões realizada nos municípios aderentes ao projeto;

Término: Repasses financeiros anuais, evidenciados por meio de comprovação de depósitos.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade técnica e financeira é realizada em caráter preliminar, com as informações disponíveis neste momento e típica da fase conceitual do projeto. A viabilidade está sujeita à revisão em razão de fatos supervenientes, desconhecidos, alterações das condições externas e alheias ao controle e gestão da VALE.

O orçamento do Projeto foi elaborado em atendimento ao Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas relativo ao Anexos I.3-Projetos para a Bacia do Paraopeba.

O custo estimado para a realização dos repasses anuais (2021-2023) é de R$19.036.242,00 conforme item 4 deste documento “Custos Estimados”.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA

A Vale vem por meio desde instrumento formalizar junto aos Compromitentes, o escopo de execução e a viabilidade técnica e financeira da iniciativa - Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial à Saúde Anexo I.3 do ARI – Projetos para a Bacia do Rio Paraopeba conforme Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado em 04 de Fevereiro de 2021.

As Partes responsáveis pelo objeto deste documento, formalizam aqui seu compromisso com as definições do Formulário de Detalhamento da Iniciativa, buscando garantir o atendimento aos seus objetivos, utilização adequada de recursos, a satisfação e a confiança dos stakeholders.

Vale S.A.	Compromitente
Vale S.A.	Compromitente
Testemunha	Compromitente
	Testemunha

Local e Data

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento

Nova Lima, Minas Gerais

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

Promove Minas
Anexo I.3 do AG – Projetos para a Bacia do Rio Paraopeba

ACORDO DE REPARAÇÃO INTEGRAL

Novembro/2021

INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de detalhar o trabalho a ser realizado para a entrega do objeto, que consiste no custeio das ações a serem implementadas pelos municípios aderentes, para que estes promovam a manutenção das Equipes Multidisciplinares no âmbito da Atenção Primária à Saúde, visando aumentar o gradiente de saúde da população como a oferta de ações de qualificação do acesso às populações em situação de vulnerabilidade social, Promoção à Saúde, Práticas Integrativas e Complementares (PIC's) e Educação Permanente em Saúde para organização dos processos de trabalho nos municípios que aderirem ao projeto, vinculado ao Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado entra a Vale e os Compromitentes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE , o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Ministério Público Federal em 04 de Fevereiro de 2021. Este documento apresenta o escopo detalhado, análise de viabilidade técnica e financeira do projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e/ou marcos de entrega), nos termos da Cláusula 5.3.4 do referido Acordo

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

O(s) seguinte(s) documento(s) foi(ram) usado(s) como referência para elaboração do Detalhamento da Iniciativa:

- Ofício: Compromitentes 001/2021.
- Ofício: Compromitentes nº 011/2021.

Os documentos referenciados acima são citados para fins meramente de registros históricos, não constituindo anexos deste detalhamento, complementação de informações/obrigações, tampouco acarretam qualquer espécie de alteração, inclusão, novação ou limitação deste detalhamento, não podendo ser utilizado sequer como fonte subsidiária, ainda que em casos de eventual omissão.

O presente detalhamento, após a sua devida aprovação na forma do Acordo de Reparação Integral, corresponde ao instrumento a ser observado para todos os fins e efeitos, verificação do cumprimento das obrigações da VALE e, notadamente, em relação à definição de prazos, indicadores, orçamentos e demais condições ora previstas.

CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO
0	Original	16/07/2021
1	Revisão retorno compromitentes Parecer Técnico nº03/2021	05/11/2021

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

DADOS DE CONTROLE

ID do FDI	SAU00000004	Tipo de Obrigação	A pagar da Vale

Nome da iniciativa no Acordo	Promove Minas – Bacia do Paraopeba
Nome da iniciativa na Vale	Promove Minas - Projetos para a Bacia do Paraopeba
Nome do Responsável pela Área Temática	Gustavo Geraldo

Portfólio (fonte de recursos)

"Marcar com "x" a esquerda do nome do Portfólio, ou seja, fonte de recurso (Anexos do Acordo de Reparação Integral), a qual se refere esse FDI".

	Anexo I.1		Anexo II.1		Anexo III
	Anexo I.2		Anexo II.2		Anexo IV
X	Anexo I.3		Anexo II.3		Corpo do Acordo
	Anexo I.4				

Orçamento estimado pela Vale (R$)

Valor total, em reais, orçado pela Vale, cujo detalhamento estará no item "3. Custos Estimados", desse FDI.

R$ 37.680.000,00

Duração estimada do projeto

Início da contagem está condicionado a eventos indicados no cronograma, bem como aos fatos suspensivos/interruptivos pertinentes.

60 meses

Município(s)

"Marcar com "x" a esquerda dos nomes dos municípios que compõe esse FDI".

X	Abaeté	X	Fortuna de Minas	X	Pará de Minas
X	Betim	X	Igarapé	X	Paraopeba
X	Biquinhas	X	Juatuba	X	Pequi
	Brumadinho	X	Maravilhas	X	Pompeu
X	Caetanópolis	X	Mário Campos	X	São Gonçalo do Abaeté
X	Curvelo	X	Mateus Leme	X	São Joaquim de Bicas
X	Esmeraldas	X	Morada Nova de Minas	X	São José da Varginha
X	Felixlândia	X	Paineiras	X	Três Marias
X	Florestal	X	Papagaios		

V

OBSERVAÇÕES

O projeto Promove Minas – Bacia do Rio Paraopeba prevê o custeio das ações a serem implementadas pelos municípios aderentes, para que estes promovam a manutenção das Equipes Multidisciplinares no âmbito da Atenção Primária à Saúde, visando aumentar o gradiente de saúde da população como a oferta de ações de qualificação do acesso às populações em situação de vulnerabilidade social, Promoção à Saúde, Práticas Integrativas e Complementares (PIC's) e Educação Permanente em Saúde para organização dos processos de trabalho nos municípios que aderirem ao projeto dentre aqueles integrantes na Bacia do Paraopeba: Abaeté, Betim, Biquinhas, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias e compõe uma das ações previstas no Pacote de Respostas Rápidas, já aprovado pelos Compromitentes do Termo de Medidas de Reparação.

Conforme apresentado nos itens a seguir desta proposta, o projeto é dividido em etapas sucessivas vinculadas a fases predecessoras, como por exemplo o cumprimento de contrapartidas pelos municípios, cujo detalhamento poderá influenciar nos prazos de repasses de recursos dentro do teto estipulado no Pacote de Respostas Rápidas.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

RESUMO DA INICIATIVA

O escopo do projeto prevê o custeio das ações a serem empreendidas pelos municípios aderentes, visando manter equipes multidisciplinares para a realização de ações que objetivam aumentar o gradiente de saúde da população como a oferta de ações de qualificação do acesso às populações em situação de vulnerabilidade social, promoção à saúde, Práticas Integradas e Complementares (PIC's) e Educação Permanente em Saúde para organização dos processos de trabalho no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Os municípios aderentes ao projeto deverão assinar Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade das contrapartidas abaixo:

Elaborar o diagnóstico da situação de saúde e da Atenção Primária Municipal para nortear a definição da equipe multidisciplinar e as ações de saúde para a qualificação da assistência nos serviços públicos de saúde da Atenção Primária.

- Caberá ao município ofertar praticas integrativas e complementares em saúde Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Homeopata, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrava, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de mãos, Ozônioterapia e Terapia de Florais) para a população do município.
- Ofertar, para toda a população, ações de Promoção da Saúde voltadas para a temática de prevenção ao uso/abuso de álcool, tabaco e outras drogas; promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável; promoção das práticas corporais e atividades musicais; saúde sexual e reprodutiva; prevenção da violência e promoção da cultura da paz e promoção da saúde do trabalhador.
- Elaborar um Plano de Trabalho para o período total do projeto contemplando o atendimento das necessidades dos serviços de Atenção Primária na qualificação da assistência, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e na Resolução SES/MG nº 6.244, de 22 de maio de 2018.

- Qualificar os profissionais de saúde da equipe multidisciplinar para: Sistema Único de Saúde e organização da rede de atenção à saúde, registro das informações em saúde nos sistemas oficiais.

  Observação: Tais obrigações são inerentes a aspectos de políticas públicas e, portanto, não poderão recair sobre a Vale

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

JUSTIFICATIVA DO CUSTEIO PELA VALE:

As medidas a serem viabilizadas através da transferência de recursos aos municípios e previstas pelo Projeto, representam um conjunto de ações e intervenções inerentes a políticas públicas – prover atenção à saúde da população - portanto alheias à legitimidade e competência da Vale, estando condicionadas à prévia aprovação formal por parte dos Compromitentes, e viabilização por meio de depósitos autorizados judicialmente para repasse aos municípios, conforme descrito à Fase 5 deste FDI. Sendo que a ausência destas aprovações inviabiliza a implementação do Projeto.

O montante a ser investido no custeio para manutenção de Equipes Multidisciplinares (EM) pelos municípios aderentes, levou em consideração o número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e os grupos do Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para atenção à saúde.

As equipes deverão ser compostas por 02 a 03 profissionais das seguintes categorias: Fisioterapeuta, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Educador Físico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, com a carga horária de 40 horas para cada categoria profissional. Estes profissionais deverão realizar as atividades relacionadas ao atendimento previsto neste documento.

Os municípios deverão elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde e da Atenção Primária municipal para nortear a definição da equipe multidisciplinar e as ações de saúde para a qualificação da assistência nos serviços públicos de saúde da Atenção Primária.

Os municípios deverão elaborar um Plano de Trabalho para o período total do projeto contemplando o atendimento das necessidades dos serviços de Atenção Primária na qualificação da assistência, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e na Resolução SES/MG nº 6.244, de22 de maio de 2018.

Com relação as ações de saúde previstas no projeto as partes referentes aos materiais e a metodologia escolhida para a completa execução das ações de saúde do projeto

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

“Promove Minas - Bacia do Paraopeba” nos serviços da Atenção Primária estes serão detalhados no Plano de Trabalho individual de cada município, de acordo com necessidades do território baseando-se nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e na Resolução SES/MG nº 6.244, de 22 de maio de 2018.

Ao longo do desenvolvimento do projeto, o município deverá observar as demandas de saúde apresentadas pela comunidade e havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).”

Registra-se conforme tabela abaixo a seguinte distribuição dos repasses financeiros no período correspondente a 5 anos (60 meses) para cada município contemplado, no montante total de R$ 37.680.00,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais). Não cabendo à Vale realizar repasses acima do valor já estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

MUNICÍPIO	QTDE EQUIPES ESF 2019	GRUPO DO FA	VALOR POR EM	DIMENSIONAMENTO DAS EM CONFORME O NÚMERO DA ESF (2019)	VALOR ANUAL POR MUNICÍPIO (2021 a 2025)	VALOR TOTAL POR MUNICÍPIO
Abaeté	6	1	R$ 8.000,00	2	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00
Betim	96	1	R$ 8.000,00	10	R$ 960.000,00	R$ 4.800.000,00
Biquinhas	1	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Caetanópolis	3	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Curvelo	17	1	R$ 8.000,00	5	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Esmeraldas	16	3	R$ 20.000,00	5	R$ 1.200.000,00	R$ 6.000.000,00
Felixlândia	5	3	R$ 20.000,00	1	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Florestal	2	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Fortuna de Minas	1	3	R$ 20.000,00	1	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Igarapé	11	1	R$ 8.000,00	5	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Juatuba	11	1	R$ 8.000,00	5	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Maravilhas	3	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Mário Campos	5	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Mateus Leme	9	1	R$ 8.000,00	2	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00
Morada Nova de Minas	3	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Paineiras	2	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Papagaios	3	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Pará de Minas	25	1	R$ 8.000,00	5	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Paraopeba	4	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Pequi	2	3	R$ 20.000,00	1	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Pompéu	9	2	R$ 12.000,00	2	R$ 288.000,00	R$ 1.440.000,00
São Gonçalo do Abaeté	3	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
São Joaquim de Bicas	7	1	R$ 8.000,00	2	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00
São José da Varginha	2	3	R$ 20.000,00	1	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Três Marias	9	1	R$ 8.000,00	2	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00

x

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

1. ESCOPO DETALHADO 12
   1.1. ESCOPO TÉCNICO 12
   1.2. ITENS FORA DO ESCOPO 19
   1.3. PREMISSAS 19
   1.4. RESTRIÇÕES 20
2. RISCOS 21
3. CRONOGRAMA 22
4. CUSTOS ESTIMADOS 24
5. RESULTADOS ESPERADOS (Indicadores, metas e marcos de entrega) 25
   5.1 MARCOS DE ENTREGA 25
   5.2 INDICADOR E META 25
6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA 26
7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA 27

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

1. ESCOPO DETALHADO

1.1. ESCOPO TÉCNICO

O projeto prevê o custeio e manutenção de equipes multidisciplinares para a realização das ações, pelos municípios aderentes, visando manter equipes multidisciplinares para a realização de ações, que objetivam aumentar o gradiente de saúde da população como a oferta de ações de qualificação do acesso às populações em situação de vulnerabilidade social, promoção à saúde, Práticas Integradas e Complementares (PIC's) e Educação Permanente em Saúde para organização dos processos de trabalho no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

IMPORTANTE – Sobre TODOS os Prazos estabelecidos neste documento:

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

DIAGNÓSTICOS E DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Para o melhor desenvolvimento do projeto faz-se necessária aproximação inicial entre Vale, Secretaria Estadual de Saúde e as prefeituras municipais.

A aprovação do FDI pelos Compromitentes inicia a etapa composta por 6 fases assim descritas:

Fase 1: Adesão dos Municípios

Termos assinados pelos representantes dos municípios objeto dessa iniciativa, formalizando a adesão dos municípios ao Pacote de Respostas Rápidas.

Produto: 01(um) Termo de adesão assinado pelos municípios aderentes ao Pacote de Respostas Rápidas.

Responsáveis: Secretaria Estadual da Saúde.

Status: Concluído.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Fase 2: Reunião de partida do projeto.

O início do projeto se dará através de realização da reunião de partida entre Secretaria Estadual de Saúde, municípios e Vale. Nesta ocasião serão apresentados os profissionais e pontos focais envolvidos no trabalho e realizado planejamento inicial das atividades.

Produto: 01 (uma) ata de reunião de partida do projeto, entregue pela Vale, para cada município aderente.

Responsáveis: Secretaria Estadual de Saúde e Vale. A Vale dará apoio na organização das reuniões.
Prazo: 15 dias a contar do recebimento da aprovação do FDI pelos Compromitentes. (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 3, o atraso no seu cumprimento representará o atraso da elaboração do Plano de Trabalho do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.

Nesta fase pretende-se reunir com as prefeituras municipais em relação ao desenvolvimento do projeto proposto, apresentando de forma pormenorizada o projeto, seus objetivos, metas e estratégias preliminares de ação.

Será realizada pela Vale, a apresentação do projeto junto às prefeituras municipais beneficiárias. Nesta ocasião será realizada consulta quanto às melhores estratégias para o Fortalecimento da Atenção Primária.

Quando necessário serão realizadas reuniões com os municípios que aderirem ao projeto para apresentação das ações previstas, coleta de dados relevantes e planejamento de atividades.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Importante ressaltar que a Vale dará apoio através da disponibilização de 01 (um) profissional que irá acompanhar as reuniões junto às prefeituras.

Produto: 01 (um) Termo de Compromisso assinado por município aderente ao projeto, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde.

Responsável: Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: 45 dias a partir do encerramento da fase anterior, (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 4, o atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 4: Elaborar Diagnóstico da Situação de Saúde Municipal, apresentação,

As prefeituras municipais aderentes ao projeto deverão elaborar e apresentar o seu diagnóstico da situação de saúde para a SES (Secretaria Estadual de Saúde) e posteriormente desenvolver o seu Plano de Trabalho.

As atividades a serem executadas com os recursos do projeto de “Promove Minas - Bacia do Paraopeba” devem ser detalhadas no Plano de Trabalho dos municípios destacando as seguintes ações:

- Custeio de equipes multiprofissionais na APS (Fisioterapeuta, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Educador Físico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Farmacêutico);

- Contratação de profissionais para a oferta de PICS na APS, formação dos profissionais de saúde para a oferta das PICS nos municípios. Caso o município não possua

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

profissional habilitado e qualificado para a execução das PICS, deverá contratar profissional com a formação e qualificação desejada;

- Capacitação aos servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informação em saúde”

Ao longo do desenvolvimento do projeto, o município deverá observar as demandas de saúde apresentadas pela comunidade e havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho das ações relacionadas ao Bloco de Custeio, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS)

Produto: 01 (um) Plano de Trabalho elaborado para cada município aderente ao projeto

Responsáveis: Prefeituras municipais aderentes ao projeto.

Prazo: 60 dias a partir do encerramento da fase anterior (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 5, o atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 5: Avaliação e aprovação do Plano de Trabalho

Após a elaboração do Plano de Trabalho realizado pelo Município, o mesmo deverá enviar para a Secretaria Estadual de Saúde (SES) para sua devida avaliação e aprovação.

Produto: 01 (um) Plano de Trabalho por Município avaliado e aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Responsáveis: Secretaria Estadual de Saúde.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Prazo: 45 dias a partir do encerramento da fase anterior (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 6, o atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 6: Repasse Financeiro.

A execução do projeto Promove Minas, será realizado pela Gestão Municipal. A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 estabelece que fazem parte das responsabilidades do município (Artigo 18) a gestão e execução dos serviços públicos de saúde. Desta forma a execução referente ao projeto será realizada pelos municípios para melhor autonomia na coordenação das equipes que porventura venham a ser contratadas, para melhor operacionalização e continuidade do projeto uma vez que o custeio com a contratação e capacitação de profissionais devem ser realizados pelo Poder Público.

O valor do repasse deverá seguir orçamento previsto no item 1.1 deste documento Escopo Técnico.

A execução dos repasses, serão realizados através de 5 (cinco) parcelas anuais a serem executadas pela Vale, após conclusão da Fase 5, bem como a aprovação dos repasses financeiros por parte dos Compromitentes e autorização judicial visando os depósitos correspondentes. Conforme detalhamento abaixo:

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Produtos	Responsável	Prazo
Produto 01 – Repasse 2021 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 1) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após a aprovação do Plano de Trabalho municipal pela SES/MG.
Produto 02 - Repasse 2022 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 2) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
Produto 03 - Repasse 2023 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 3) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
Produto 04 - Repasse 2024 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 4) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
Produto 05 - Repasse 2025 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 5) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Apresentar anualmente à SAPS a comprovação da aplicação dos recursos de custeio nos serviços de Atenção Primária à Saúde através da entrega do Relatório de Execução das Ações de Saúde elencadas no Plano de Trabalho.

O encerramento da quitação de obrigação “a pagar” da Vale se dará após execução dos repasses financeiros conforme previstos neste detalhamento, envio dos comprovantes dos depósitos judiciais e parecer positivo da auditoria independente.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Após essa etapa o projeto será dado como encerrado pela Vale, ficando sobre responsabilidade da SES/MG e auditoria independente, acompanhar a execução Plano de Trabalho nos municípios que aderiram ao projeto.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

1.2. ITENS FORA DO ESCOPO

As obrigações atribuíveis à Vale se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas neste detalhamento. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da Vale.

Sem prejuízo da ressalva anterior, estão expressamente fora do escopo das obrigações da Vale, mas não se limitando a estes, os seguintes itens/aspectos:

- Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem para realização de visitas em campo.
- Cumprimento de obrigações de natureza trabalhistas, social, previdenciária e/ou fiscal dos profissionais da Secretaria Estadual de Saúde, Prefeitura Municipal ou outros envolvidas no projeto;
- Arcar com despesas de água, energia, manutenção, segurança ou quaisquer outras, sendo que eventuais exceções devem ser pactuadas previamente entre a Vale e a Secretaria Estadual de Saúde, constando formalmente em documento aditivo a ser firmado entre as partes;
- Cuidar da segurança patrimonial;
- Realizar eventuais “tratativas, negociações, interlocução, conflitos, mediações” entre Secretaria Estadual de Saúde e prefeitura municipal.
- Regularizações sob quaisquer aspectos, como obtenção de licenças, alvarás, autorizações, outorgas, cadastros, registros etc., visando a consecução do projeto em todas as suas fases.
- Despesas com contratação de mão de obra.

1.3. PREMISSAS

- O repasse do recurso financeiro visando a implementação do projeto apenas poderá ser realizado após a aprovação formal deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, além da autorização do Poder Judiciário a este título, que é condição *“sine qua non”* para

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

a efetivação dos depósitos a serem feitos pela Vale em conta judicial específica para esta finalidade.”

- A convocação, custeio e organização de reuniões são de responsabilidade das prefeituras municipais, uma vez que a Vale não possui prerrogativa para tal.
- Os municípios devem apresentar o Diagnóstico da situação da Atenção Primária à Saúde.
- O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais. O não cumprimento destes prazos pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto.
- Em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas.
- Devido às restrições causadas pela pandemia da COVID-19, assim como pela incerteza em relação à intensidade das medidas de controle a circulação do vírus no momento dos trabalhos de campo, ficam tais trabalhos condicionados às regras impostas, no futuro momento, pelo Ministério da Saúde, Estado de MG ou, em caso de maior restrição, pelos municípios em questão. Em qualquer um dos casos, o cronograma do projeto deverá ser revisitado junto à Secretaria Estadual de Saúde e os municípios e os impactos considerados, sem prejuízo à Vale.
- A Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar o envio do relatório da Prestação de Conta anual, para a Secretaria Estadual de Saúde, para fins dos repasses sequenciais, previstos no Plano de Trabalho de custeio

1.4. RESTRIÇÕES

- O custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, estabelecido pelo Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas, seguindo os tetos máximos previstos para os anexos 1.3 e 1.4 do Acordo de Reparação Integral.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

2. RISCOS

- Não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais;
- Impossibilidade de aquisição e/ou entrega efetiva de equipamentos em virtude de caso fortuito ou de força maior, bem como qualquer motivo superveniente à vontade ou ação da Vale;
- Insatisfação das prefeituras municipais sob quaisquer aspectos;
- Não cumprimento dos critérios de contrapartidas municipais;
- Falta de assinatura no Termo de aceite enviado pela Secretaria Estadual de Saúde ao município.
- Não aprovação por parte dos Compromitentes, bem como do Poder Judiciário, dos repasses financeiros, conforme descrito no Escopo Técnico e Resumo da Iniciativa deste Detalhamento, no âmbito das disposições inerentes ao Acordo de Reparação Integral

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

3. CRONOGRAMA

Os marcos apresentados na tabela abaixo possuem fases sequenciais e interdependentes e levam em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade dos Compromitentes.

O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria e Prefeitura. A suspensão ou interrupção desses prazos por parte de terceiros pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto, o que ocasionará revisão dos prazos aqui acordados.

ID	Descrição da Atividade	Responsável pela entrega	Duração Estimada (dias corridos)	Predecessora (condição suspensiva da contagem do prazo)
1	**Fase 1: Termo de Adesão**	**Município**	**Concluído**	
2	Detalhamento aprovado	Compromitentes.	--	
3	Fase 2: Reunião de partida do projeto.	Secretaria Estadual de Saúde e Vale.	15	2
4	Conclusões das reuniões de partida.			3
5	Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.	Vale/ Municípios/ Secretaria Estadual de Saúde.	45	4
6	Termo de compromisso assinado, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde e diagnóstico dos municípios a respeito da Situação da Atenção Primária à Saúde.			5
7	Fase 4: Elaborar o Diagnóstico da situação de saúde e da APS (Atenção Primária a Saúde) municipal, apresentação	Municípios	60	6

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

8	Fase 5: Avaliação e aprovação do Plano de Trabalho.	Secretaria Estadual de Saúde	45	7
9	Aprovação dos Planos de Trabalho do projeto por município (sendo 01 Termo por Município).			8
10	Fase 6: Repasse Financeiro anual (5 parcelas) - a ser efetuado em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento. 1º repasse 2021 – Após aprovação dos Planos de Trabalhos Municipais e aprovação dos Compromitentes e autorização judicial. 2º repasse 2022 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 3º repasse 2023 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 4º repasse 2024 - Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 5º repasse 2025 - Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG.	Vale.	60 meses	9
11	Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente.			10

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

4. CUSTOS ESTIMADOS

A previsão do montante a ser executado pelo (s) município (s) para execução deste projeto, no âmbito desta iniciativa, encontra-se descrita na tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE PARCELAS	INÍCIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR TOTAL
Abaeté	Anual	5	2021	2025	R$192.000,00	R$ 960.000,00
Betim	Anual	5	2021	2025	R$ 960.000,00	R$ 4.800.000,00
Biquinhas	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Caetanópolis	Anual	5	2021	2025	R$144.000,00	R$ 720.000,00
Curvelo	Anual	5	2021	2025	R# 480.000,00	R$ 2.400,000,00
Esmeraldas	Anual	5	2021	2025	R$ 1.200.000,00	R$ 6.000.000,00
Felixlândia	Anual	5	2021	2025	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Florestal	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Fortuna de Minas	Anual	5	2021	2025	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Igarapé	Anual	5	2021	2025	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Juatuba	Anual	5	2021	2025	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Maravilhas	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Mario Campos	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Mateus Leme	Anual	5	2021	2025	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00
Morada Nova de Minas	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Paineiras	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Papagaios	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Para de Minas	Anual	5	2021	2025	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Paraopeba	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Pequi	Anual	5	2021	2025	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Pompeu	Anual	5	2021	2025	R$ 288.000,00	R$ 1.440.000,00
São Gonçalo do Abaeté	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
São Joaquim de Bicas	Anual	5	2021	2025	R$ 192.000,00	R$ 960.000.00
São José de varginha	Anual	5	2021	2025	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Três Marias	Anual	5	2021	2025	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00

TOTAL GERAL: R$ 37.680.000,00

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

5. RESULTADOS ESPERADOS (Indicadores, metas e marcos de entrega)

As metas e os indicadores descritos abaixo, constituem os marcos intermediários e, conforme o caso, os finais da entrega dos projetos/obrigações da Vale definidas neste detalhamento, na forma prevista no Acordo Global, notadamente nos itens 5.3.4, 5.8, 9.4 e 9.5

Os entregáveis abaixo serão considerados entregues de acordo com os respectivos critérios de quitação aqui descritos.5.1 MARCOS DE ENTREGA

Serão marcos de entrega do projeto:

- Início: 01 relatório consolidado reunindo todas as atas de reuniões para cada município aderente ao projeto.
- Término: Repasses financeiro, evidenciado por meio de comprovação de depósito judicial.

5.2 INDICADOR E META

O indicador e a meta relacionados aos resultados esperados (entregáveis), que serão utilizados para avaliação do projeto são:

Indicador: aderência aos marcos de entrega planejados (item 4.2 deste FDI).

Meta: cumprir os marcos de entrega conforme planejado, considerando os requisitos estabelecidos no escopo e o prazo do cronograma, conforme critérios de quitação.

Os meios de verificação do cumprimento da meta serão: Repasses financeiros anuais, seguindo cronograma a ser definido e parecer favorável da auditoria independente.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade técnica e financeira é realizada em caráter preliminar, com as informações disponíveis neste momento e típica da fase conceitual do projeto. A viabilidade está sujeita à revisão em razão de fatos supervenientes, desconhecidos, alterações das condições externas e alheias ao controle e gestão da Vale.

O orçamento do Projeto foi elaborado em atendimento ao Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas relativo ao Anexos I.3 - Projetos para Bacia do Rio Paraopeba.

O custo estimado para a realização dos repasses anuais (2021-2025) é de R$ 37.680.000,00 conforme item 3 deste documento “Custos Estimados”.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA

A Vale vem por meio desde instrumento formalizar junto aos Compromitentes, o escopo de execução e a viabilidade técnica e financeira da iniciativa Promove Minas – Bacia do Paraopeba conforme Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado em 04 de Fevereiro de 2021.

As Partes responsáveis pelo objeto deste documento, formalizam aqui seu compromisso com as definições do Formulário de Detalhamento da Iniciativa, buscando garantir o atendimento aos seus objetivos, utilização adequada de recursos, a satisfação e a confiança dos stakeholders.

Vale S.A.	Compromitente
Vale S.A.	Compromitente
Testemunha	Compromitente
	Testemunha

Local e Data

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação do EMG de Id. 8989513122, intime-se a Vale para, **no prazo de 10(dez) dias,**informar eventual anuência com o depósito dos valores nos quais os FDIs já se encontram aprovados.

2. Em seguida, dê-se vista ao EMG para ciência, bem como para, **no prazo de 10(dez) dias,** requerer o que entender de direito.

3. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação do EMG de Id. 8989513122, intime-se a Vale para, **no prazo de 10(dez) dias,**informar eventual anuência com o depósito dos valores nos quais os FDIs já se encontram aprovados.

2. Em seguida, dê-se vista ao EMG para ciência, bem como para, **no prazo de 10(dez) dias,** requerer o que entender de direito.

3. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Peticao em anexo.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS

Número do documento: 22042519201485200009438812964
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042519201485200009438812964
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 25/04/2022 19:20:14

GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à intimação de ID. 1877184833, manifestar concordância com a conversão da obrigação de fazer para os projetos cujos FDIs já se encontram aprovados, quais sejam:

(i) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

(ii) Promove Minas;

(iii) Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Para tanto, a VALE informa que, em atendimento ao solicitado pelos Compromitentes, fará o depósito em parcela única, correspondente ao valor integral dos projetos, nos valores de (i) R$ 39.114.104,97; (ii) R$ 37.680.000,00; e (iii) R$ 19.036.242,00; somando o total de R$ 95.830.346,97.

O pagamento deverá ser feito via depósito judicial, momento em que haverá quitação automática dos projetos, como confirmado pelos Compromitentes na petição de ID. 8989513122.

Por fim, para fiel cumprimento da obrigação, a VALE propõe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da decisão judicial que

autorizar a conversão e o respectivo depósito por parte da Companhia.

Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe B. Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação do EMG de Id. 8989513122, intime-se a Vale para, **no prazo de 10(dez) dias,**informar eventual anuência com o depósito dos valores nos quais os FDIs já se encontram aprovados.

2. Em seguida, dê-se vista ao EMG para ciência, bem como para, **no prazo de 10(dez) dias,** requerer o que entender de direito.

3. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias